

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
23 de Agosto de 2005
Terça-feira
Circulação: 24.08.2005 às 16:00h
Tiragem: 1000 exemplares com 28 páginas
Nº 3588

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3796 DE 23 DE AGOSTO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0028, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 534/05-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Gabinete Civil

Luis da Conceição Pereira Góes da Costa

PORTARIA Nº 048/05-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora ANA ZILKA MORAIS DA SILVA, Responsável pelas Atividades de Controle e Expedição de Documentos/DAAG, Código CDI-3, lotada neste Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de São Luiz-MA, a fim de participar do Seminário Multiprofissional de Secretariado - VIII SEMISEC, no período de 22 a 31.08.05, sem ônus para a Administração Estadual.

CHEFE DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2005.

Artur de Jesus Barbosa Sotão
Chefe do Gabinete Civil

Casa Militar

Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz

PORTARIA
069/2005 - CAMI/GEA

O Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 002/2003, de 01 de janeiro de 2003 e de acordo com a Portaria nº 005/05-GABI CIVIL, de 24 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do 1º Ten OOPM HUELTON CORRÊA MEDEIROS. Chefe

da Divisão de Segurança, Código CDS-2, pertencente a Polícia Militar do Estado do Amapá e lotado nesta Casa Militar, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a Cidade de Natal-RN, nos dias 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2005, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2005.

BRÁULIO ROSANI GONDIM CRUZ - OOPM
Chefe da Casa Militar

Polícia Militar

Cel. Lindembera Abel do Nascimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2005
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

A Polícia Militar do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade Concorrência, prevista para o dia 26 de setembro de 2005, às 09h, na sala da CPL/PMAP.

O EDITAL poderá ser obtido gratuitamente através da Internet no endereço: www.pmulap.gov.br ou, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Quartel da Polícia Militar do Amapá, sito à Rua Jovino Diniz, s/nº, Beirôl, Macapá-AP, mediante apresentação de disquete formatado pelo interessado juntamente com carimbo da firma.

Solicitamos aos interessados em participar da licitação que adquirirem o Edital via internet, encaminhar Recibo para o fax

Exonerar Armando Ferreira do Amaral Filho do cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código CDS-4, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, a contar de 22 de agosto de 2005.

Macapá, 23 de agosto de 2005

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

da CPL, conforme modelo constante no Edital.

Informações: (96) 3212-1520, das 08h às 17h30min nos dias úteis.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2005.

CLAUDIO ADRIANO BATISTA GALIEIRO - CAP PM
Presidente da CPL/PMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 021/2005 - CPL/PMAP

HOMOLOGO
23/08/2005

AÇÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 007/2005
PROCESSO Nº 28.740.000.565/2005 - PMAP
OBJETO: SERVIÇO DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA-PAGAMENTO DE CURSO PARA PROVISIONADOS EM EDUCAÇÃO FÍSICA.
ADJUDICADO: ELOIR S. FERREIRA
VALOR: R\$ 1.294,00 (Um mil e duzentos e noventa e quatro reais).

Para competente ratificação e aprovação pelo Srº Comandante Geral da PMAP anexamos o processo com o valor supracitado, cujo serviço será prestado com fulcro no Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a contratação direta da empresa adjudicada em razão do objeto deste processo ser a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

É subjetiva a definição da empresa que melhor presta o serviço, em razão do período de realização do curso, o programa temático, a disponibilidade do servidor que irá frequentar o curso, bem como a conveniência para a Administração, sendo esta a razão da escolha do fornecedor.

O valor da inscrição está de acordo com o estimado pela administração, conforme orçamento apresentado no processo, justificando o preço apresentado.

Cumpram-se assim, as exigências do Art. 26, II e III, da Lei 8666/93 e legislação complementar, dependendo que o Ato Homologatório oportunizar a sequência e a tramitação deste

PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Pol. e Instit. da Amapá: Alberto Pereira Góes (interim)
Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Helder José F. L. Ferreira (int.)
Desenvolv. da Def. Soc. do Est. do Amapá: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
Desenvolv. da Infra-Estrutura do Est. do Amapá: Odival Monteiro Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS

Secretaria Extraordinária em Brasília: Valdenor Guedes Soares
Afro-descendente: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretaria dos Povos Indígenas: Vildia Santos dos Santos
Secretaria de Políticas para as Mulheres: Ester de Paula de Araújo

ÓRGÃOS EXTRATÉGCOS DE EXECUÇÃO

Gabinete Civil: Lúcia da Conceição Pereira Góes da Costa
Casa Militar: Cel. PM Bráulio Rosal Gondim Cruz
Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Lindemberg Abel do Nascimento
Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
Polícia Técnica Científica: Eliete Nascimento Borges
Ouvridoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Agricultura: Roberval Sousa de Azevedo Picanço
Comunicação: Marcelo Igncio da Rosa
Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
Educação: José Adauto Santos Bilencourt
Receita Estadual: Rubens Orlando de Miranda Pinto
Indústria e Comércio: Celso Alves Cláudio de Deus
Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
Planejamento, Orç. e Tesouro: Jurandil dos Santos Juarez
Saúde: Uilton José Tavares
Segurança: Antônio José Silva Soares
Serrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Trabalho e Empreendedorismo: Maria Antônia Nunes
Turismo: Fátima Lúcia Pelas
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: José de Ribamar Oliveira Quintas
Ampro: Sérgio José Menezes de Oliveira
SIAC - SUPER FÁCIL: Lúcia Brito Grunho
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Iapen: Odanete das Neves Duarte Blondi
DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
DGPC: Sandra de Fátima Dantas
Devau: Wagner Fraga Batista de Jesus
Diagro: Raimundo Magalhães Santos
Feria: Kátia Regina Beliciero de Souza
Fundocap: Manoel Bispo Corrêa
Hemcap: Juvante Amorim Távora Miranda
IEPA: Antônio Carlos da Silva Farias
IPEM: Alcir Mary Sampaio
Jucap: Elton Lobato Carvalho
Lacen: Elza Lopes da Silva
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
Rump: José Florença Corrêa de Matos
Terrap: Antônio de Justa Feijão

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AFAP: Ana Maria de Paula Pinheiro Barcessart
Casa: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
CEA: Arnaldo Santos Filho
Gasap: Rubério Aleixo Amelmo Nobre

documento para salvaguarda dos interesses da Administração e
impressões legais.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2005.

CLAUDIO ADRIANO BATISTA BALIEIRO - CAP QOPM
Presidente da CPL/PMAP

Secretarias de Estado

Administração

Carlos Alberto Sampaio Cantuária

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2005- CPL/SEAD

OBJETO: Contratar Empresa Especializada em Serviços de
limpeza e Conservação, com efetivo de 50 Serventes para
EAD, SER, AFAP, ADAP e SEDS, conforme previsto no
 Edital.
Outras informações procurar a CPL/SEAD. Av: FAB nº 0087-
Centro.

Macapá - AP, 22 de agosto de 2005.

Enéias dos Passos Furtado
Pres. da CPL/SEAD

Planejamento, Orçamento e Tesouro
Jurandil dos Santos JuarezPORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 001/2005-
SEPLAN/SEINF

O Secretário de Estado do
Planejamento, Orçamento e Tesouro, Sr. Jurandil Juarez e o
Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Sr. Alcir Figueira
Matos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por
lei o,

Considerando o disposto nos artigos 3º e
3º (Parágrafo Único) do Decreto Estadual nº 1.850, de 28 de
Março de 2005, e ainda o disposto no art. 123, inciso IV, da
Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 2ª
Conferência das Cidades do Amapá, cujo inteiro teor
constitui anexo desta Portaria.

Art. 2º - Constituir a Coordenação
Executiva da 2ª Conferência das Cidades do Amapá,
composta de 13 (treze) membros titulares e 13 (treze)
suplentes, conforme segue:

Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e
Tesouro - SEPLAN

Titular: Maria Conceição Laurinho dos Santos
Suplente: Maria Rosilene Gomes Lacerda

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF

Titular: Rogério Barcellos Guardia
Suplente: Célio Roberto Mareco dos Santos

Prefeitura Municipal de Macapá - PMM

Titular: Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Suplente: Luiz Guilherme Cavalcante de Melo

Prefeitura Municipal de Santana - PMS

Titular: Dorival da Costa dos Santos
Suplente: Mauricio Ribeiro

Confederação Nacional das Associações de Moradores -

CONAM
Titular: Aldenora Gomes González
Suplente: Gerson González

Conselho das Associações de Moradores do Amapá -

COMAM
Titular: Josilene Pinheiro da Conceição
Suplente: Mário Madeira Pinheiro da Conceição

Articulação das Mulheres do Amapá - AMA

Titular: Delma Skibinsk
Suplente: Sandra Cardoso

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do
Amapá - IEPA

Titular: Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira
Suplente: Fabiola da Silva Barbosa

Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

Titular: Antônio Pereira Gama
Suplente: Silvana Lélia Assunção Barreto

Faculdade de Macapá - FAMAP

Titular: Lúcio Nazareno Lobato Cunha
Suplente: Raimundo Gilberto Lustosa

Força Sindical

Titular: José Mauricio Soares Pinheiro

Suplente: Maria de Fátima Coêlho

Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU

Titular: Leonel Santos Martins
Suplente: Elien Ferreira Eleres

Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA

Titular: Demétrio Celestino Pinheiro da Silva
Suplente: Ivete dos Santos Araújo Guedes

Art. 3º - Designar para o exercício da função de Coordenadora
Geral da Conferência, a Sra. Maria Conceição Laurinho dos
Santos, Coordenadora de Planejamento da SEPLAN.

Art. 4º - A Coordenação Executiva, terá como função
proporcionar as condições necessárias à realização da 2ª
Conferência das Cidades do Amapá, observadas as
competências da Comissão Preparatória, previstas no artigo 4º
do Decreto Estadual nº 1.850, de 28 de março de 2005, e será
extinta ao final do evento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Macapá, 22 de Julho de 2005.

JURANDIL JUAREZ

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

ALCIR FIGUEIRA MATOS

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Setrap

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

PORTARIA Nº 388/05-SETRAP

O CHEFE DE GABINETE DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO
DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo
Decreto nº 3384, de 08/07/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do
Servidor JOSÉ IRATAN BASTOS NUNES, Agente de Vigilância,
que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município
de Oiapoque, com o objetivo de acompanhar Técnicos desta
Secretaria, em fiscalização de obras, no período de 25 a 27/07/05.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 28 DE JULHO DE 2005.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
SECRETÁRIO DA SETRAP

PORTARIA Nº 409/05-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE
TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3384, de 08/07/05,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores DIMAS
ARMANDO FREITAS DO AMARAL, Ocornte do Meio
Ambiente/SETRAP e ROGÉRIO FREIRE DE OLIVEIRA,
Auxiliar Técnico de Defesa Ambiental, para viajarem da Sede de suas
atribuições Macapá/AP, até o Município de Ferreira Gomes, com o
objetivo de realizar vistoria, nos serviços de recuperação de vegetação,
no período de 09/08/05.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 09 DE AGOSTO DE 2005.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
SECRETÁRIO DA SETRAP

PORTARIA Nº 414/05-SETRAP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE
TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3384, de 08/07/05,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo
relacionados para fiscalizarem os serviços de Revisão Corretiva da
Aeronave Cessna U 206-PT/FCZ, pertencentes ao Governo do Estado
do Amapá, durante a vigência do Contrato nº 014/2005-SETRAP.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

BENEDITO ROSTAN COSTA MARTINS

Diretor

ROBERTSON PENHA PESTANA

Chefe da Divisão Administrativa

RAIMUNDO NAZARÉ T. FERREIRA

Chefe da Divisão Industrial

ANTÔNIO CARLOS ROSA DA SILVA

Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprentas Oficiais

Sede: Av. Aurélio Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá-AP

CEP: 68.908-470

Telefones: 212-2126 / 212-2137 / 212-2138

Fone-Fax: (96) 212-2135

www.ardap.gov.br

E-mail: imprensa@ardap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura e entrega postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL
SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS:
8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS,
OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 2,00
Exemplar Atrassado.....R\$ 3,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 5,50
Centímetro para compor.....R\$ 8,00
Página exclusiva.....R\$ 430,00
Proclama de Casamento.....R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de
matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

LEO CASSIANO M REZENDE Chefe da DITRAER/DT
FRANCISCO ROBERTO ALVES PICAÇO Mecânico
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a
partir da data de sua assinatura.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

MACAPÁ, 17 DE AGOSTO DE 2005.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 415/05-SETRAP

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pelo Decreto n.º 3384, de 08/07/05,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor JOSÉ BARBOSA
DOS SANTOS, Motorista, para viajar da Sede de suas atribuições
Macapá/AP, até o Município de Oiapoque, com objetivo de conduzir
técnicos à Casa Militar do GEA, no período de 04 a 06/08/05.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

MACAPÁ, 17 DE AGOSTO DE 2005.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
SECRETÁRIO DA SETRAP

PORTARIA Nº 418/05-SETRAP

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pelo Decreto n.º 3384, de 08/07/05,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor JORGE DOS
SANTOS BARRETO, Mecânico, para viajar da Sede de suas atribuições
Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari, com o
objetivo de realizar serviços de manutenção de equipamentos desta
Secretaria, no período de 08 a 10/08/05.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

MACAPÁ, 17 DE AGOSTO DE 2005.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
SECRETÁRIO DA SETRAP

PORTARIA Nº 420/05-SETRAP

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pelo Decreto n.º 3384, de 08/07/05,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores PAULO
CÉSAR DA COSTA PEREIRA, Ch. DPE/DET-CDS-02 e
ELDENOR TORRES DE CARVALHO, Resp.G.A.Custo.Eng-CDI-
02, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o
Município de Calçoene, com o objetivo de Realizarem Levantamentos
da ponte, sobre o Rio Camot, no período de 03 a 04/08/05.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

MACAPÁ, 17 DE AGOSTO DE 2005.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
SECRETÁRIO DA SETRAP

PORTARIA Nº 421/05-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO
ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pelo Decreto n.º 3384, de 08/07/05,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados,
para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o
Município de Oiapoque, com o objetivo de Transportar Veículos que
serão doados aos Povos Indígenas da Aldeia do Manga, no período
de 03 a 05/08/05.

VALDENI DA SILVA PEREIRA Motorista do Secretário- CDI-02
LUIZ CARLOS DOS S ALMEIDA Motorista Oficial
MARLÚCIO COSTA DE AZEVEDO Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ, 17 DE AGOSTO DE 2005.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
SECRETÁRIO DA SETRAP

PORTARIA Nº 422/05-SETRAP

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO
ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pelo Decreto n.º 3384, de 08/07/05,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor JOSÉ
AURÉLIO DELGADO BASTO, Chefe da DOE/DOV, Código
CDS - 2, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os
Municípios de Calçoene e Oiapoque, com o objetivo de realizar
vistoria, junto com Técnicos da ETECON, no trecho onde será
realizado serviços, no período de 16 a 18/08/05.

Art. 2º - Revogam-se as disposições
em contrário.

MACAPÁ, 17 DE AGOSTO DE 2005.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
SECRETÁRIO DA SETRAP

PORTARIA Nº 423/05-SETRAP

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO
ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são
conferidas pelo Decreto n.º 3384, de 08/07/05,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor SEBASTIÃO
AMAUEU DA SILVA FAVACHO, Chefe da DTF DT/SETRAP,

para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de
Belém-PA, com o objetivo de fiscalizar os serviços de reforma geral
da Ferry Boat - 415, no período de 01 a 05/08/05.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

MACAPÁ - AP, 17 DE AGOSTO DE 2005.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
SECRETÁRIO DA SETRAP

PORTARIA Nº 424/05-SETRAP

O SECRETARIO DE ESTADO DE
TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3384, de 08/07/05

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor RAIMUNDO
OLEMAX AIRES MACHADO, Gerente de Prestação de Contas -
CDS-01, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a
cidade de Belém - PA, com o objetivo de tratar assuntos referente ao
Convênio PG-016/76-DNIT/GEA, no período de 19 a 20/08/05.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ - AP, 18 DE AGOSTO DE 2005.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
SECRETÁRIO DA SETRAP

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) DOADOR:
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.
- b) INTERVENIENTE:
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES -
SETRAP.
- c) DONATÁRIA:
APIO - ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE
OIAPOQUE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O
presente instrumento encontra suporte legal no artigo 17, inciso
II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e artigos 538 e 51 do Código
Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Transferir a posse e
domínio à Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque-
APIO; 01 (uma) camionete marca MITSUBISHI, 4x4,
ano/modelo 2005/2005, placa NEX-7008, chassis
93XJNK3405CS40934; 01 (um) caminhão marca
WOLKSWAGEN 15.180, placa NEX-4718, ANO MODELO
2005/2005, CHASSIS 9BWN72545R516238; 01 (uma)
voadora mini cobal, marca LEVEFORT de 07 (sete) metros, com
motor de popa N.S. 1B180681, e assessorios; 01 (uma)
voadora mini cobal, de 10 (dez) metros, marca LEVEFORT,
com motor de popa N.S. 1B016893 e assessorios.

Macapá-AP, 05/08/2005.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
Secretário - SETRAP
INTERVENIENTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2005 - SETRAP.

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2005 - SETRAP.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES -
SETRAP.
- b) CONTRATADA
L.K. EMPREENDIMENTOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTOS: Constituição
Federal de 1988, Constituição do Estado do Amapá de 1991,
Leis 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação
na Modalidade Convite n.º 008/2005-CPL/SETRAP, Processo n.
º 8.0001088/2005-SETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Compra de
Suprimentos de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses,
contados a partir da data da Publicação do seu Extrato no
Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: O
Valor global de R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil,
novecentos e vinte reais), correrão à conta do Programa:
26.122.0001-2001 - Gerenciamento Administrativo;
Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recursos 001 (F.P.E.) E 009 (Demais
Transferência da União-DTU-FE), conforme nota de
empenho n.º 2005NE01466 de 10-08-2005.

Macapá-AP, 19/08/2005.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
Secretário - SETRAP

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 050/2002.**

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
050/2002 - SETRAP.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES -
SETRAP.
- b) CONTRATADA
ECAP LTDA.
- c) OBJETO DO TERMO ADITIVO
Fica prorrogado o prazo por mais 97 (noventa e sete) dias e
devolvidos mais 90 (noventa) dias, a contar da Ordem de
Reinício dos Serviços, ficando seu novo término
programado para o dia 31/12/2005.

03 - DATA DE ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:
15 de 08 de 2002.

Macapá-AP, 11/08/2005.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
Secretário - SETRAP

ERRATA

PORTARIA Nº 402/05-SETRAP, de 05 de agosto de 2005.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor
MANOEL ROMERO GARCIA, Diretor do DEPI/SETRAP-CDS-03,
que viajou da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município
de Laranjal do Jari, com o objetivo de realizar fiscalização nos
serviços de asfaltamento no Município de Tartarugalzinho, no período
de 08 a 16/08/05.

LEIA-SE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor
MANOEL ROMERO GARCIA, Diretor do DEPI/SETRAP-CDS-03,
que viajou da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município
de Laranjal do Jari, com o objetivo de realizar fiscalização nos
serviços de asfaltamento, no período de 08 a 16/08/05.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2005.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
Secretário da SETRAP

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2005-CPL/SETRAP

**OBRAS DE MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE
VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

A Secretaria de Estado de Transportes-SETRAP, através de
sua Comissão Permanente de Licitação, resolve ADIAR,
a Licitação em Epígrafe do dia 16/09/2005 para 23/09/2005, no
mesmo local e hora.

Macapá(AP), 14/08/2005.

Edvaldo Damascano Ramos
Presidente da CPL/SETRAP

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: CONVITE Nº 016/2005-CPL/SETRAP
OBJETO: Construção da Ponte em Madeira de lei,
sobre o Igaraapé do Piratuba, localizada na BR - 156, sub-
trecho: antroncamento BR - 156 - BR 210/ Laranjal do
Jari, no Município de Santana, no Estado do Amapá.
TIPO: Menor Preço
PROCESSO Nº: 6.0000313/2005
VALOR MÁXIMO: R\$ 77.646,58 (Setenta e sete mil,
seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito
centavos).

DATA DA REALIZAÇÃO: 12.08.05

CONVIDADAS:

CIETEC CONST.IND.COM.NAV.LTDA COMPARECEU
ECA- EMPR. CONSTR.AMAPÁ LTDA COMPARECEU
P.J.F CONSTR.COM.LTDA - EPP COMPARECEU

EMPRESA ADJUDICADA: ECA - Empresa Construtora do
Amapá Ltda.

O Relatório da presente licitação encontra-se disponível
para vistas.

Macapá(AP), 14/08/05.

Edvaldo Damascano Ramos
Presidente da CPL/SETRAP

Secretaria de Estado de Transportes

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio
Ambiente-SEMA, Licença de Instalação Nº 0019/2005,
destinada às atividades de implantação das obras de conservação,
terraplanagem, drenagem, usinagem asfáltica das ruas e avenidas
do município de Laranjal do Jari.

Dimas Armando Freitas do Amaral
Gerente de Meio Ambiente/SETRAP

Segurança**Antônio José Silva Soares****ERRATA**

EXTRATO DO CONTRATO 010- 2005 / SEJUSP, publicado no Diário Oficial nº 3571 do dia 29 de junho de 2005.

Onde se lê:

O presente contrato vigorará pelo período de 04 (quatro) meses,

Leia-se:

O contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2005.

Antônio José Silva Soares
ANTÔNIO JOSÉ SILVA SOARES Cel. EE
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
CONTRATANTE

Indústria e Comércio**Celso Alves Cândido de Deus**

PORTARIA (P) Nº 102 / 2005 - SEICOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0078 de 07 de janeiro de 2005 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 093/2005-GAB/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores **MARIVALDO ABREU DA CONCEIÇÃO**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial, código CDS-3, **ADEMAR DA SILVA MENDES**, Gerente Geral do Projeto Comercialização de produtos da Agroindústria e Biodiversidade do Amapá, código CDS-2 e **OTNI MIRANDA DE ALENCAR JÚNIOR**, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o arquipélago de Ballique, com o objetivo de acompanhar o Excelentíssimo Dr. Pedro Paulo - Vice-Governador, o Sr. Secretário desta SEICOM e Empresários da Companhia Siderúrgica do Amapá- CSA, em visita ao Arquipélago do Ballique, no período de 20 a 22.08.2005.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2005.

Claudilene Dias de Sá
CLAUDILENE DIAS DE SÁ
Secretária em Exercício

Trabalho e Empreendedorismo**Maria Anésia Nunes**

PORTARIA Nº 107/2005 - SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memorando nº 083/2005-ADIN/SETE, de 27/07/05.

RESOLVE:

Designar os funcionários **Marco Antonio Sousa de Jesus**, Assessor de Desenvolvimento Institucional, código CDS-2 e **Ruy Carvalho Dias**, Assistente Administrativo, código CDI-2, para viajarem até a Cidade de Manaus/AM, objetivando participar do II Congresso Nacional do Sistema Público de Emprego, no período de 10 a 13/08/05.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 04 de Agosto de 2005.

Maria Anésia Nunes
MÁRIA ANÉSIA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

PORTARIA Nº 111/2005-SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memorando nº 88/2005-NAIT/SINE/CT/SETE, de 01/08/2005,

RESOLVE:

Designar as funcionárias, **ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE MARÇAL**, Gerente do Núcleo de Atendimento Integrado ao Trabalhador, CDS-2 e **MARIA SONALE DE QUEIROZ**, Gerente de Suporte às Atividades de Estudos, Pesquisas e Projetos de Microcréditos do Projeto ao Primeiro Emprego, CDS-1, para viajarem até os municípios de Pedra Branca e Serra do Navio, para a realização de Intermediação de Mão-de-obra e Captação de Vagas, nos dias 08 e 09/08/2005.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 04 de Agosto de 2005.

Maria Anésia Nunes
MÁRIA ANÉSIA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº 112/2005 - SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memorando nº 134/2005-SETE, de 05/08/2005,

RESOLVE:

Designar o funcionário, **Antonio Batista Pereira**, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até os municípios de Pedra Branca e Serra do Navio, conduzindo o veículo RANGER, placa NEZ-4621, com funcionários desta Secretaria, para realização da intermediação de mão-de obra e capacitação de vagas, nos dias 08 e 09/08/2005.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 05 de Agosto de 2005.

Maria Anésia Nunes
MÁRIA ANÉSIA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE

PORTARIA Nº 113/2005 - SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memorando nº 137/2005-AGTMP/SETE, de 08/08/2005,

RESOLVE:

Designar o funcionário, **José Édio Quaresma da Silva**, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o município de Pedra Branca do Amapari, conduzindo o veículo MITSUBISHI placa NEX-5654, para apoio à equipe de funcionários que encontra-se em atividades inerentes desta Secretaria, no dia 09/08/05.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 08 de Agosto de 2005.

Maria Anésia Nunes
MÁRIA ANÉSIA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE

PORTARIA Nº 114/2005 - SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memorando nº 041/2005-NUSST/CT/SETE, de 08/08/2005.

RESOLVE:

Designar a funcionária, **Terezinha Célia Lobato Lima**, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até a cidade de Belém-Pará, a fim de participar do Módulo Final, do Curso "FUNDAMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR", a realizar-se na FUNDACENTRO/PA, nos dias 11 a 12/08/05.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 09 de Agosto de 2005.

Maria Anésia Nunes
MÁRIA ANÉSIA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE

RATIFICO

EM 16 / 08 / 05

MÁRIA ANÉSIA NUNES
SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA Nº 04/05/ASSEJUR/SETE
Ações do Procedimento Administrativo
P.A. nº 0519/05

Fundamento Legal: Art. 24, XIII c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93 e Alterações Posteriores
Adjudicatário: Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE
Valor: R\$ 38.456 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)

Em cumprimento aos determinantes da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações, a presente RATIFICAÇÃO objetiva validar despesas com concessão de estágios à estudantes através do Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE.

O Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE, não possui fins lucrativos e é incumbido de promover a integração no mercado de trabalho de jovens estudantes, através de programa de estágio, o que torna o presente processo dispensado de licitação. Por essas razões e demonstrada a hipótese de incidência desta ação, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação e ratificação de V. Sra., e conseqüente publicação no Diário Oficial do Estado, para que produzam seus efeitos legais.

Macapá, 16 de agosto de 2005.

Terezinha Célia Lobato Lima
Terezinha Célia Lobato Lima
A SEJUR - SETE

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO DO AMAPÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

Termo de Posse do Senhor **JOZIMAR LOPES DOS SANTOS** para exercer o Cargo de Presidente da Comissão Estadual de Emprego do Amapá.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, no Auditório Waldir do Nascimento Carrera da Federação do Comércio/FECOMERCIO, situada na Rua Eliezer Levy, 1122, Centro, na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, perante a Mesa presidida pelo Conselheiro **FRANCISCO CARLOS DOS ANJOS VILHENA**, Presidente no período de 2004/2005, compareceu o Conselheiro **JOZIMAR LOPES DOS SANTOS**, da bancada dos Empregadores, para ser empossado no cargo de Presidente da Comissão Estadual de Emprego, para o período de 2005/2006, de acordo com o Art. 4º do Regimento Interno da CEE/AP e em estrita observância a Resolução 080/CODEFAT. O Empossado assumiu o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, em virtude do que se lavrou o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo Presidente da Mesa e pelo Empossado.

Francisco Carlos dos Anjos Vilhena
FRANCISCO CARLOS DOS ANJOS VILHENA
Presidente da Mesa

Jozimar Lopes dos Santos
JOZIMAR LOPES DOS SANTOS
Presidente Empossado

Meio-Ambiente**Edvaldo de Azevedo Souza**

PORTARIA
(P) Nº 090/05-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 0017 de 01 de janeiro de 2003 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando as disposições constantes dos arts. 205 e 225, parágrafo 1º, inciso VI, da Constituição Federal, a Lei 9.795 de 27 de abril de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e o Decreto 4.281 de 25 de junho de 2002 que a regulamentam; bem como as disposições contidas nos arts. 27 a 32 da Lei nº 005/94- Código Ambiental do Estado do Amapá e seu Decreto regulamentador nº 3009/98;

Considerando que é dever do estado e da sociedade civil a promoção da Educação Ambiental em seus aspectos formal e não-formal;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros, diretrizes, conteúdos, linhas de ação e outros elementos fundamentais à execução de uma Política Estadual de Educação Ambiental;

Considerando a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, bem como a do Sistema de Ensino, instituída pela lei de Diretrizes e Bases do Sistema Nacional de Recursos Hídricos - SINGREH os quais reiteram a necessidade da implementação de políticas ambientais e educacionais para ocorrerem de forma descentralizada no Brasil.

Considerando o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade e abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais, princípios básicos da Educação Ambiental.

Considerando a importância de se constituir a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental no Estado do Amapá, tornando-se necessário por isso instituir o Grupo de Trabalho Pré-CIEA/AP, formado por Instituições Públicas e Sociedade Civil Organizada envolvidas no processo de gestão ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Pró-CIEA/AP, de caráter consultivo e deliberativo no seu âmbito, com finalidade de promover a discussão e a coordenação do processo de criação da referida comissão.

Art. 2º - Integram o Grupo de Trabalho Pró-CIEA/AP, as seguintes instituições e seus respectivos representantes:

- Secretaria de Estado do Meio Ambiente: José Pantoja Ferreira;
- Secretaria de Estado de Educação: Elcy Vales Araújo Carvalho;
- Secretaria de Educação do Município de Macapá: Eliane Maria de Oliveira da Silva;
- Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Macapá: Fernando da Costa Ribeiro;
- IBAMA: Paulo Roberto Russo;
- Universidade Federal do Amapá: Cristiane Rodrigues Menezes;
- União dos Escoteiros do Brasil/Região do Amapá: Aluisio da Silva Araújo Júnior
- Conselho Jovem da Universidade Federal do Amapá: Fernando Rodrigues Nobre

Art. 3º - O Grupo de Trabalho Pró-CIEA/AP fica vinculado diretamente à Divisão de Educação Ambiental, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, tendo as seguintes competências:

- Mapear as instituições governamentais, não governamentais, instituições educacionais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias e demais entidades que tenham interesse na área de Educação Ambiental;
- Promover articulação entre instituições públicas e sociedade civil organizada, buscando a convergência de esforço no sentido de promover a constituição da comissão interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Amapá;
- Realizar eventos que sensibilizem as instituições públicas e Sociedade Civil Organizada para necessidade de criação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Amapá;
- Promover a Educação Ambiental a partir das recomendações da política Nacional de Educação Ambiental e de deliberações oriundas de conferências oficiais de meio ambiente e de educação ambiental;
- Promover a divulgação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental junto aos diversos setores da sociedade através da realização de fóruns, oficinas e seminários regionais e estaduais;
- Fomentar ações de comunicação sócio-ambiental de forma contínua e permanente;
- Propor aos órgãos competentes a destinação de dotação orçamentária objetivando a viabilização de projetos e ações em Educação Ambiental.

Art. 4º - O grupo de Trabalho Pró-CIEA/AP funcionará pelo prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias) após a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado do Amapá:

§ 1º A primeira coordenação será exercida pelo representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

§ 2º A relatoria será exercida por um representante do GT, escolhido entre os membros do grupo;

Art. 5º - A função exercida no Grupo de Trabalho Pró-CIEA/AP não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público;

Art. 6º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 21 de julho de 2.005.

EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
Secretário

PORTARIA
(P) N.º 091/05-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 0017 de 01 de janeiro de 2003 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo nº 018/05-DRH/CRH, de 19 de maio de 2005, e o Projeto/Ação nº 2355.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor CLOVIS SANTOS DA COSTA, Motorista, de Macapá ao município de Itauba do Piririm, no período de 19 a 22.05.05, onde conduziu veículo que transportou técnicos do CRA, que realizaram pesquisa sobre impactos do cultivo de grãos no referido município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 21 de julho de 2.005.

EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
Secretário

PORTARIA
(P) N.º 092/05-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 0017 de 01 de janeiro de 2003 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo nº 15/05-GAB/SEMA de 11 de julho de 2005, e o Projeto/Ação nº 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores JURACY DA SILVA FREITAS, Chefe de Gabinete/SEMA, JOSÉ FERREIRA BARBOSA, CRISÓSTO DE SOUZA MONTEIRO, Agentes de Defesa Ambiental, CRISTIANE GOIS DE OLIVEIRA, Educadora Sócio Ambiental, de Macapá ao município de Oiapoque, no período de 04 a 08.07.05, onde participaram de ação integrada de fiscalização Ambiental, SEMA, DNPM, IBAMA, Exército e Polícia Federal, para coibir extração e lavra ilegal de minério (ouro), no Rio Cassiporé, com uso da balsa e motor chupadeira. Homologar também o deslocamento do servidor, LOURIVAL NATIVIDADE DOS SANTOS CARVALHO, Motorista, que conduziu o veículo de transporte.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 27 de julho de 2.005.

EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
Secretário

PORTARIA
(P) N.º 093/05-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 0017 de 01 de janeiro de 2003 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo nº 013/05-ST/DAA/CRH, de 26 de julho de 2005, e o Projeto/Ação nº 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor CLOVIS SANTOS DA COSTA, Motorista, de Macapá aos municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes, Pedra Branca, Serra do Navio e Mazagão, no período de 14 a 20.07.05, onde conduziu veículo que transportou comitiva composta de consultores japoneses aos referidos municípios.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 27 de julho de 2.005.

EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
Secretário

PORTARIA
(P) N.º 094/05-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 0017 de 01 de janeiro de 2003 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo nº 127/05-DCFRN/CCF de 20 de julho de 2005, e o Projeto/Ação nº 2380.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor EDILSON DA SILVA GONCALVES, Agente de Defesa Ambiental, de Macapá ao município de Cutias do Araguaí, no período de 26 a 28.07.05, com objetivo de exercer fiscalização no combate a pesca predatória do Pirarucu, no baixo e médio Araguaí e fazer cumprir a Portaria nº 015/05-GAB/SEMA, que disciplina a pesca naquela região. Autorizar também o deslocamento do servidor, LOURIVAL NATIVIDADE DOS SANTOS CARVALHO, Motorista, que conduziu o veículo de transporte.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 25 de julho de 2.005.

EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
Secretário

PORTARIA
(P) N.º 095/05-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 0017 de 01 de janeiro de 2003 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo nº 131/05-DCFRN/CCF de 21 de julho de 2005, e o Projeto/Ação nº 2380.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores JACELINE ARAUJO SOUZA, Analista Químico, ZOZIMO OLIVEIRA DA SILVA, ROBERTO DA SILVA COSTA Agentes de Defesa Ambiental, de Macapá ao município de Calçoene, no período de 28 a 30.07.05, com objetivo de realizarem análise da água

e fiscalização no matadouro público municipal de Calçoene, conforme solicitação do Ministério Público do Estado e exercereem fiscalização de combate a extração e transportes de produtos e subprodutos florestais. Autorizar também o deslocamento do servidor, AGOSTINHO DA SILVA PUREZA, Motorista, que conduzir o veículo de transporte.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 27 de julho de 2.005.

EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
Secretário

PORTARIA
(P) N.º 096/05-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 0017 de 01 de janeiro de 2003 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo nº 128/05-DCFRN/CCF de 20 de julho de 2005, e o Projeto/Ação nº 2380.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores JOSE RICARDO E SILVA VAZ, Chefe da DCFRN, JOSE FERREIRA BARBOSA, Agente de Defesa Ambiental e MANOEL REINALDO COSTA FERREIRA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, de Macapá ao município de Tartarugalzinho, no período de 29 a 31.07.05, com objetivo de reunirem com Agentes Ambientais Comunitários para discutirem o Plano de Ação das atividades a serem desenvolvidas até o final do ano, bem como exercereem fiscalização no Rio Aporema e Rio Euzébio, para coibir a pesca predatória e fazer cumprir a Portaria nº 015/05-SEMA. Autorizar também o deslocamento do servidor, LOURIVAL NATIVIDADE DOS SANTOS CARVALHO, Motorista, que conduzir o veículo de transporte.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 27 de julho de 2.005.

EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
Secretário

PORTARIA
(P) N.º 097/05-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 0017 de 01 de janeiro de 2003 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo nº 058/05-DUC/CRA/SEMA, de 21 de julho de 2005, e o Projeto/Ação nº 2339.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores JESSEJAMES LIMA DA COSTA, Chefe da DUC, ANA CLAUDIA SÁ DA CRUZ, Agente Administrativo, de Macapá aos Municípios de Ferreira Gomes e Calçoene, no período de 28.07 a 02.08.05, com objetivo de visitarem autoridades locais para discutirem a proposta de criação da Unidade de Conservação do Cerrado e realizarem avaliação ecológica rápida das pretenças áreas.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 27 de julho de 2.005.

EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
Secretário

PORTARIA
(P) N.º 098/05-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 0017 de 01 de janeiro de 2003 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo nº 077/05-DEAC/DIA de 20 de julho de 2005, e o Projeto/Ação nº 2494.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores RITA DE CÁSSIA PEREIRA FURTADO, Agente Administrativo, PEDRO GOMES DA COSTA Agente de Telecomunicação e Eletricidade, de Macapá ao município de Porto Grande, no período de 05 a 07.08.05, com objetivo de participarem do "Festival da Laranja", com montagem de stander e exibição de Cine Ambiental, durante o evento. Autorizar também o deslocamento do servidor, AGOSTINHO DA SILVA PUREZA, Motorista, que conduzir o veículo de transporte.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 02 de agosto de 2.005.

EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA
Secretário

ATO EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2005

Termo de Cooperação Técnica Nº 002/2005, que celebram a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM/16ºDS-AP.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de dados no formato digital, para ser utilizado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM/16ºDS-AP para subsidiar as atividades inerentes ao planejamento, exploração e aproveitamento dos recursos minerais do país.

VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará por um ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo se houver interesse das partes.

DATA DE ASSINATURA: Macapá/Ap, 21 de julho de 2005.

PELO DNPM/16ºDS-AP: MARCO ANTONIO PALHA PALHETA, Chefe.

PELA SEMA: EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA, Secretário.

Saúde

Uilton José Tavares

*** PORTARIA Nº 360 /05-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529, de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/23930;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador, composta pelas equipes abaixo relacionadas, a ser realizada no período de 28 a 30.09.2005, nesta Cidade de Macapá, sendo uma etapa da Conferência Nacional, com objetivo de discussão e apresentação de propostas estaduais, objetivando a eleição de doze (12) delegados, sendo: 03 Gestores, 03 Trabalhadores e 06 Usuários;

COMISSÃO EXECUTIVA:

- Dr. Uilton José Tavares – Presidente
- Randolph Antônio Pinheiro da Silva – Coordenador Geral - CIST
- Meryam Gomes Flexa – Coordenadora Adjunta – GAB/SESA
- Ediraldo Homobono Santa Brígida – Coordenador Adjunto - DRT
- Odenor Rodrigues Ferreira – Coordenador Adjunto - INSS
- Nazaré de Almeida Barros – Secretária Geral - CIST
- Francineide Pereira da Silva Pena – Relator - UNIFAP
- Belmira Silva Faria e Souza – Relator Adjunto - IEPA

SUB – COMISSÃO:

- **MOBILIZAÇÃO:**
 - Oseia Maria Sales Sfair - CES
 - José Maria da Costa Rassy - HCAL
 - Nazaré Almeida Barros
 - Antonio Sérgio dos Santos Nery
 - Magno de Jesus Rodrigues Pantoja
 - Maria Hermínia Saraiva da Silva
 - Lucivaldo dos Santos da Silva
 - Maurício Otávio Ferreira Mendes - CEREST

• **CERIMONIAL:**

- Eunice Gomes Pereira - GAB/SESA

• **COMUNICAÇÃO:**

- Dércio Damasceno Santa Brígida – ASCOM/SESA
- Marcelle Corrêa de Freitas Rocha – ASCOM/SESA
- Janêia Maria Oliveira – ASCOM/SESA
- Alan Rodrigues de Oliveira – ASCOM/SESA

• **INFRA-ESTRUTURA:**

- Wilmar Silveira Dutra – INFORMÁTICA/SESA
- Job Vieira Ferreira – TRANSPORTE/SESA
- Darci da Costa Carvalho – GAB/SESA
- Ernesto Pereira Colares Neto – DAA/SESA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 20 de julho de 2005.

MERYAM GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

* Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 3577 de 08.08.2005.

*** PORTARIA Nº 401 /05-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/28861,

RESOLVE:

Designar os servidores RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA – Enfermeiro, MARIA ELIANA SAMPAIO DOS SANTOS – Chefe do Monitoramento Nutricional – CDI-2, LILIAN HAGE DOS SANTOS – Chefe do Monitoramento de Doenças Crônicas Degenerativas – CDI-2, MARIA SUELI DINIZ NERIS ISIDORO – Chefe do Monitoramento Materno Infantil, Adolescente e Saúde

Oral – CDI-2 e CIRO MOTA DIAS – Mestre de Lancha, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até o Município de Tartarugalzinho, com objetivo de realizarem supervisão das ações de alimentação e nutrição, no período de 09 a 12.08.2005, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 3360/04, Programa 0077, Ação 2655, Fonte 023, Elemento de Despesa 3390-14.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 05 de julho de 2005.

MERYAM GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

* Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 3582 de 15.08.2005.

PORTARIA Nº 413/05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/29925,

RESOLVE:

Designar os servidores KLEBER MAGALHÃES – Gerente de Subgrupo de Atividades de Auditoria do Projeto “Implantação do Sistema Estadual de Regulação em Saúde – SISREG” – CDS-1, RAIMUNDA GRACINETE ASSUNÇÃO ESPINDOLA BRAGA – Chefe de Posto de Saúde – CDI-3 e ALEXANDRE MORAES ROCHA SANTANA – Assessor Jurídico – CDS-2, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até o Município de Oiapoque, objetivando apurar fatos de denúncia do CRM, através do Ofício nº 245/05-CREMAP, no período de 24 a 26.08.2005.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA – em Macapá-Ap, 11 de agosto de 2005.

MERYAM GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 421/05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/29039;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo Especial – Dec. 1473/2005, em nome do servidor JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento, junto ao Hospital da Criança e do Adolescente – HCA/SESA.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de sessenta (60) dias, à contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 007, Programa de Trabalho nº 0090, Ação 59.2329, Elementos de Despesas – 3390-30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e 3390-36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes no Art.2º.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA – em Macapá – Ap, 16 de agosto de 2005.

MERYAM GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 422 /05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/28058;

RESOLVE:

Autorizar o servidor ROBERVAL DA SILVA MENEZES – médico, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até a Cidade de Fortaleza - CE, com objetivo de participar do Congresso Brasileiro de Oftalmologia, no período de 02 a 09.09.2005, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretária.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 17 de agosto de 2005.

MERYAM GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 423 /05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Memo nº 19/05-OFT/HCAL;

RESOLVE:

Autorizar o servidor ANTONIO SERGIO LOBATO DE SOUZA – médico, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até a Cidade de Fortaleza - CE, com objetivo de participar do Congresso Brasileiro de Oftalmologia, no período de 02 a 09.09.2005, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretária.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 17 de agosto de 2005.

MERYAM GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 424/05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/16801;

RESOLVE:

Relatar, a pedido, o servidor LAURO SANTOS DA SILVA – Agente de Saúde Pública, lotado na Unidade Mista de Saúde de Tartarugalzinho, para desempenhar suas atividades funcionais na Unidade Mista de Saúde de Calçoene.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 18 de agosto de 2005.

MERYAM GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 425 /05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/30395,

RESOLVE:

Designar o servidor EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS – Responsável pelo Grupo de Atividades de Controle da Tuberculose e Hanseníase- CDI-2, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até a Cidade do Rio de Janeiro – RJ, com objetivo de participar do Curso de Especialização em Pneumologia Sanitária Sanitária, no período de 22.08 a 07.09.2005, ocorrendo as despesas através do Programa 0066, Ação 2659, Fonte 016, Elemento de Despesa 3390-14.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 18 de agosto de 2005.

MERYAM GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

PORTARIA Nº 427 /05-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3529 de 27.07.2005, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2005/31086,

RESOLVE:

Designar o servidor RENATO CÉSAR ANDRADE COELHO – Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária – CDS-2, a se deslocar da sede de suas atividades Macapá-Ap, até a Cidade de Aracaju – SE, com objetivo de participar da RZeunio Conjunta das Câmaras Técnicas de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, no período de 23 a 27.08.2005, ocorrendo as despesas através da Ação – 2224, Fonte 016, Elemento de Despesa – 3390-14 – TPA/ISA.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 19 de agosto de 2005.

MERYAM GOMES FLEXA
Secretária de Estado da Saúde - Substituta

EXTRATO**CONVÊNIO N.º 015/2005-SESA**

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- DEPARTAMENTO REGIONAL NO AMAPÁ – SENAC-DP/AP, para os fins nele declarados.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, ao fim assinados, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, doravante denominada CONCEDENTE, representada pelo seu Secretário o pela sua Secretária em exercício Meryam Gomes Flexa, brasileira, solteira, CPF. n.º 080.634.432-68, R.G. n.º 251.058-AP, residente e domiciliada

nesta cidade de Macapá e do outro lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL NO AMAPÁ - SENAC/DPI/AP, à Av. Henrique Galúcio, 1999 - Macapá-AP, CNPJ n.º 0359297/0001-33 doravante denominado CONVENIENTE, representada pelo seu Diretor Regional o Sr. José Iguarassu Bezerra Monteiro, brasileiro, C.P.F. n.º 388.866.062-81, RG 032.206-AP, celebram entre si o presente CONVENIO, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVENIO tem respaldo legal no disposto do artigo 23, Parágrafo Único e Art. 25, combinado com o Art. 12, § 4º da Constituição Estadual, Art. 116 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 93.872/86 e Estaduais n.º 2042/75 e 3854/97 e outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVENIO tem por objeto o estabelecimento da cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Saúde e o SENAC para realização de estágio aos alunos do Curso de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem no município de Macapá, que desenvolverão suas atividades nos períodos da manhã, tarde e noite, junto à rede Hospitalar do Estado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar, em conformidade com a legislação pertinente a operacionalização de estágios, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que completa o processo ensino aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVENIO é para atender um período de 12(dozes) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá - AP, 09 de agosto de 2005:


MERYAN GOMES FLEXA

Secretaria de Estado da Saúde - em exercício

EXTRATO

CONVENIO N.º 016/2005-SESA

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO LTDA - ME, para os fins nele declarados.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, ao fim assinados, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, doravante denominada CONCEDENTE, representada pela sua Secretária em exercício Meryan Gomes Flexa, brasileira, solteira, CPF. n.º 080.834.432-68, R.G. n.º 251.058-AP, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá e do outro lado a ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO LTDA-ME, situada à Av. Almirante Barroso nº1363, Bairro Santa Rita, Macapá - AP, CNPJ 00.975.737/0009-09, doravante denominada CONVENIENTE, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, CPF n.º 670.243.607-83 e R.G. n.º 425.871-SSP/ap celebram entre si o presente CONVENIO de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVENIO tem respaldo legal no disposto do artigo 23, Parágrafo Único e Art. 25, combinado com o Art. 12, § 4º da Constituição Estadual, Art. 116 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 93.872/86 e Estaduais n.º 2042/75 e 3854/97 e outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVENIO tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Saúde e a ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO para realização de estágio aos alunos do Curso de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem no município de Macapá, que desenvolverão suas atividades nos períodos da manhã, tarde e noite, junto à rede Hospitalar do Estado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar, em conformidade com a legislação pertinente a operacionalização de estágios, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que completa o processo ensino aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVENIO é para atender um período de 12(dozes) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá - AP, 09 de agosto de 2005.


MERYAN GOMES FLEXA

Secretaria de Estado da Saúde - em exercício

EXTRATO

CONVENIO N.º 017/2005-SESA

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a FACULDADE

SEAMA, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA, para os fins nele declarados.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, ao fim assinados, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, doravante denominada CONCEDENTE, representada pela sua Secretária em exercício Meryan Gomes Flexa, brasileira, solteira, CPF. n.º 080.834.432-68, R.G. n.º 251.058-AP, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá e do outro lado a FACULDADE SEAMA, situada à Av. Nações Unidas, 1201, Bairro Lagunho - Macapá-AP, CNPJ n.º 03.065.816/0001-91 doravante denominado CONVENIENTE, representada pelo seu Diretor o Sr. CARLOS EDEMAR SCAPIN, celebram entre si o presente CONVENIO, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVENIO tem respaldo legal no disposto do artigo 23, Parágrafo Único e Art. 25, combinado com o Art. 12, § 4º da Constituição Estadual, Art. 116 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 93.872/86 e Estaduais n.º 2042/75 e 3854/97 e outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVENIO tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Saúde e a FACULDADE SEAMA para realização de estágios curriculares e extra-curriculares aos alunos do Curso de Nutrição e Fisioterapia, que desenvolverão suas atividades nos períodos da manhã e tarde, junto à rede de Saúde do Estado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar, em conformidade com a legislação pertinente a operacionalização de estágios, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que completa o processo ensino aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVENIO é para atender um período de 12(dozes) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá - AP, 11 de agosto de 2005.


MERYAN GOMES FLEXA

Secretaria de Estado da Saúde - em exercício

EXTRATO

CONVENIO N.º 018/2005-SESA

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o COLÉGIO ALBERT EINSTEIN, para os fins nele declarados.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, ao fim assinados, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, doravante denominada CONCEDENTE, representada por sua secretária em exercício Meryan Gomes Flexa, brasileira, solteira, CPF. n.º 080.834.432-68, R.G. n.º 251.058-AP, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá e do outro lado o COLÉGIO ALBERT EINSTEIN, situado à Rua Eliezer Levy, 2322 D, bairro Lagunho - Macapá-AP, doravante denominado CONVENIENTE, representada pela sua Diretora a Sra. DANIELA NASCIMENTO MARTINS CORREA, brasileira, casada, professora, CPF n.º 551.396.342-49, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, celebram entre si o presente CONVENIO, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVENIO tem respaldo legal no disposto do artigo 23, Parágrafo Único e Art. 25, combinado com o Art. 12, § 4º da Constituição Estadual, Art. 116 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 93.872/86 e Estaduais n.º 2042/75 e 3854/97 e outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVENIO tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Saúde e a ESCOLA ALBERT EINSTEIN para realização de estágios aos alunos do Curso de Técnico de Enfermagem, que desenvolverão suas atividades nos períodos da manhã e tarde e noite, junto à rede Hospitalar do Estado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar, em conformidade com a legislação pertinente a operacionalização de estágios, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que completa o processo ensino aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVENIO é para atender um período de 12(dozes) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá - AP, 10 de agosto de 2005.


MERYAN GOMES FLEXA

Secretaria de Estado da Saúde - em exercício

EXTRATO

CONVENIO N.º 019/2005-SESA

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a ESCOLA TÉCNICA EM SAÚDE FLORENCE, para os fins nele declarados.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, ao fim assinados, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, doravante denominada CONCEDENTE, representada pela sua Secretária em exercício Meryan Gomes Flexa, brasileira, solteira, CPF. n.º 080.834.432-68, R.G. n.º 251.058-AP, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá e do outro lado a ESCOLA TÉCNICA EM SAÚDE FLORENCE, situada à Rua São José, 2058 Centro - Macapá-AP, CNPJ n.º 05.676.370/0001-67 doravante denominado CONVENIENTE, representada pela sua Diretora a Sra. JEANE RIBEIRO DA COSTA, brasileira, C.P.F. n.º 226.487.472-49, RG 019.601/AP, celebram entre si o presente CONVENIO, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVENIO tem respaldo legal no disposto do artigo 23, Parágrafo Único e Art. 25, combinado com o Art. 12, § 4º da Constituição Estadual, Art. 116 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 93.872/86 e Estaduais n.º 2042/75 e 3854/97 e outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVENIO tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Escola Florence para realização de estágio aos alunos do Curso de Técnico em Enfermagem e Técnico em higiene dental, no município de Macapá, que desenvolverão suas atividades nos períodos da manhã, tarde e noite, junto à rede Hospitalar do Estado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar, em conformidade com a legislação pertinente a operacionalização de estágios, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que completa o processo ensino aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVENIO é para atender um período de 12(dozes) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá - AP, 11 de agosto de 2005.


MERYAN GOMES FLEXA

Secretaria de Estado da Saúde - em exercício

Agricultura

Roberval Sousa de Azevedo Picanço

PORTARIA

N.º 198/2005-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 3473 de 19 de julho de 2005, e atendendo ao Memo. N.º 0726/2005-SEAF/SEAF

RESOLVE:

Homologo o deslocamento do servidor BENEDITO RUIRO TRINDADE, Motorista, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Ferreira Gomes, onde conduziu técnico e dar apoio nas atividades que ocorrerão na oficina territorial de alinhamento, metodológico e articulação das ações territoriais, no período de 09 a 12.08.2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2005.


ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICANÇO

Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA

N.º 200/2005-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 3473 de 19 de julho de 2005, e atendendo ao Memo. N.º 024/2005-GAT/SEAF

RESOLVE:

Homologo o deslocamento do servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA CHAGAS, Motorista, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Porto Grande e Santana, onde fez o escoamento da produção agrícola para comercialização na feira do produtor rural, no período de 20 a 24 de agosto de 2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2005.


ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PICANÇO

Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 201/2005-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 3473 de 19 de julho de 2005, e atendendo ao Memo N.º 024/2005/GAT/SEAF.

RESOLVE:

Homologo o deslocamento do servidor ANTONIO CAMPOS PEREIRA, Motorista, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Mazagão e Ferreira Gomes, onde fez o escoamento da produção agrícola para comercialização na feira do produtor rural, no período de 06 a 10/06/2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2005.

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÇO
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 202/2005-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 3473 de 19 de julho de 2005, e atendendo ao Memo N.º 024/2005/GAT/SEAF.

RESOLVE:

Homologo o deslocamento do servidor REINALDO DA SILVA SANTOS, Motorista, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Itaubal e Tartarugalzinho, onde fez o escoamento da produção agrícola para comercialização na feira do produtor rural, no período de 06 a 10/06/2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2005.

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÇO
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 203/2005-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 3473 de 19 de julho de 2005, e atendendo ao Memo N.º 024/2005/GAT/SEAF.

RESOLVE:

Homologo o deslocamento do servidor PAULO ANTONIO DOS SANTOS, Adjunto, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Itaubal e Tartarugalzinho, onde ajudou no embarque e desembarque da produção agrícola para comercialização na feira do produtor rural de 07 a 10/06/2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2005.

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÇO
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 204/2005-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 3473 de 19 de julho de 2005, e atendendo ao Memo N.º 026/2005/GAT/SEAF.

RESOLVE:

Homologo o deslocamento do servidor JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, Motorista, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Santana e Mazagão, onde fez o escoamento da produção agrícola para comercialização na feira do produtor rural no período de 19 a 22/07/2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2005.

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÇO
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 205/2005-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 3473 de 19 de julho de 2005, e atendendo ao Memo N.º 026/2005/GAT/SEAF.

RESOLVE:

Homologo o deslocamento do servidor ANTONIO CAMPOS PEREIRA, Motorista, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Santana e Mazagão, onde fez o escoamento da produção agrícola para comercialização na feira do produtor rural no período de 11 a 15/07/2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2005.

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÇO
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 206/2005-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 3473 de 19 de julho de 2005, e atendendo ao Memo N.º 026/2005/GAT/SEAF.

RESOLVE:

Homologo o deslocamento do servidor ROMULO DUARTE PENAFORT, Motorista, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Colinas do Araguaia e Tartarugalzinho, onde fez o escoamento da produção agrícola para comercialização na feira do produtor rural no período de 19 a 22/07/2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2005.

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÇO
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 207/2005-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 3473 de 19 de julho de 2005, e atendendo ao Memo N.º 026/2005/GAT/SEAF.

RESOLVE:

Homologo o deslocamento do servidor REINALDO DA SILVA CHAGAS, Motorista, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Itaubal do Pirim e Fregreira Gomes, onde fez o escoamento da produção agrícola para comercialização na feira do produtor rural no período de 11 a 15/07/2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2005.

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÇO
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 208/2005-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 3473 de 19 de julho de 2005, e atendendo ao Memo N.º 026/2005/GAT/SEAF.

RESOLVE:

Homologo o deslocamento do servidor REINALDO DA SILVA CHAGAS, Motorista, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Ponte do Laranjal e Paçoca, onde prestou apoio logístico ao Festival do açaí, no período de 08 a 10/07/2005.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2005.

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÇO
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 209/2005-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 3473 de 19 de julho de 2005, e atendendo ao Memo N.º 085/2005/DEAF/SEAF.

RESOLVE:

Homologo o deslocamento do servidor IVANOL MARQUES DE OLIVEIRA, Engenheiro Agrônomo, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município do Assentamento Matão do Paçoca, onde deu apoio a elaboração do projeto técnico para captação do empréstimo junto ao FRAP, para comercialização de Produtos Agro-Florestal, no dia 06/08/05.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2005.

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÇO
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 210/2005-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 3473 de 19 de julho de 2005, e atendendo ao Memo N.º 090/2005/DEAF/SEAF.

RESOLVE:

Homologo o deslocamento do servidor ANTONIO JOSE DE SOUZA LOPES, Motorista, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Matão do Paçoca e São Joaquim do Pacuí, onde conduziu agricultores às referidas localidades, no período de 02 a 05/06/05.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2005.

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÇO
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

PORTARIA
N.º 211/2005-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 3473 de 19 de julho de 2005, e atendendo ao Memo N.º 089/2005/DEAF/SEAF.

RESOLVE:

Homologo o deslocamento do servidor MARICILDA DOS SANTOS RIBEIRO FILHA PENA, Chefe da Divisão de Projetos CDS-2, que viajou de Macapá sede de suas atividades até a região de São Joaquim do Pacuí, onde realizou vistoria nas casas de família da referida região, no período de 11 a 12/08/05.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2005.

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÇO
Secretário de Estado da Agricultura/SEAF

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0034/2005 -CPL/SEAF

RATIFICO
Em, 18.08.05

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÇO
Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Serviço de Pesquisa de Opinião Pública Catalogação.
EMPRESA: Instituto Euvaldo Lodi - IEL.
FONTE: 001 - FPE 3390.39
V. EST.: R\$8.270,70 (Oito Mil Duzentos e Setenta Reais e Setenta Centavos).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a contratação do serviço acima epígrafado com a adjudicação direta ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL, o presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Pesquisa de Opinião Pública e Catalogação de Produtos "in loco" com os Agricultores do Estado, a respeito das necessidades para o melhoramento de serviços; suas necessidades e benefícios aos produtores, com preço do contrato compatível com o praticado no mercado, referente ao 2º Termo Aditivo ao contrato n.º 007/2004-SEAF - (8ª parcela 16.07.06 a 16.08.06).

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 24, Inciso XIII, da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 16 de Agosto de 2005.

LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES
Presidente da CPL/SEAF

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0035/2005 -CPL/SEAF

RATIFICO
Em, 18.08.05

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÇO
Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Aperfeiçoamento da Formação Profissional.
EMPRESA: Instituto Euvaldo Lodi - IEL.
FONTE: 001 - FPE 3390.39
V. EST.: R\$ 650,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais).

Senhor Secretário.

Justifica-se a Dispensa de Licitação para a contratação do serviço acima epigrafado com a adjudicação direta ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL, o presente contrato tem por objetivo possibilitar, por meio da realização de estágios, oportunidade de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de instituições de ensino Superior e de Ensino Profissionalizante de 2º grau, com preço do contrato compatível com o praticado no mercado, referente ao contrato n.º 020/01-SEAF - (8ª parcela) 27.07.2005 à 26.08.2005.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 24, inciso XIII, da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá-AP, 18 Agosto de 2005.

LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES
 Presidente da CPL/SEAF

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 0036/2005 -CPL/SEAF

RATIFICO

Em, 18/08/2005

ROBERVAL SOUSA DE AZEVEDO PISCANÇO
 Secretário de Agricultura/SEAF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
UNIDADE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento.
OBJETO: Prestação de serviços.
EMPRESA: Telecomunicações S/A - EMBRATEL
FONTE: 001 - FPE 3390.39
V. EST.: R\$ 1,98 (Um Real e Noventa e Oito Centavos)

Senhor Secretário.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para a Prestação de serviços GCN Interurbano, em virtude da inviabilidade de Competição por ser a EMBRATEL, fornecedor exclusivo desses serviços, pagamento referente a fatura de n.º 0120451552878.

A presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, "CAPUT", da Lei N.º 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2005.

LUIZ ROBERTO DA COSTA ALVES
 Presidente da CPU/SEAF

Educação

José Adauto Santos Bitencourt

PORTARIA n.º 233/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o conflito no Ofício n.º 112/2005 - L.T.B.M.S.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação do servidor **EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente Administrativo, Classe A, Referência 3, SIAPE - 1012900, que responderá pela Secretaria Escolar da Escola Estadual Professora Denegim Moreira Souza, sem ônus para o Estado, durante o impedimento da respectiva titular, Srª Rosângela Soares Costa, que a mesma, entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30/08/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 02.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
 Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N.º 244/2005 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o conflito no Memorando n.º 01766/2005 - NPE/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria de Educação, da sede de suas atribuições, em Macapá, até os Municípios de Oiapoque e Caiçarene, com o

objetivo de Instalar e dar Treinamento do PROGRAMA GERADOR DE CADASTRO/PGC, para realizar o Cadastro: das Escolas, Alunos Docentes, Auxiliares de Educação Infantil, aos Diretores, Secretários Escolares e ou responsáveis pelas Escolas das Redes Estadual, Municipal e Particular, objetivando a execução do Censo Escolar 2006 - CENSO EM TEMPO REAL, no período de 29/08 a 11/09/2005.

• Maria do Socorro Brazão Tolosa - Técnica/Téc. Em Assuntos Educacionais-NS;
 • Sandra Maria Ferreira Palva Felix - Chefe da UNIE/CDS-1;
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá - AP, 15.08.2005

José Adauto Santos Bitencourt
 Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N.º 245/2005 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o conflito no Memorando n.º 01767/2005 - NPE/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria de Educação, da sede de suas atribuições, em Macapá, até os Municípios de Tartarugazinho, Pracuúba e Amapá, com o objetivo de Instalar e dar Treinamento do PROGRAMA GERADOR DE CADASTRO/PGC, para realizar o Cadastro: das Escolas, Alunos Docentes, Auxiliares de Educação Infantil, aos Diretores, Secretários Escolares e ou responsáveis pelas Escolas das Redes Estadual, Municipal e Particular, objetivando a execução do Censo Escolar 2006 - CENSO EM TEMPO REAL, no período de 29/08 a 11/09/2005.

• Ery das Graças dos Passos Silva - Técnica/Agente Administrativo - All;
 • Raimunda das Graças da Silva Favacho - Chefe do NEP/SEED - CDS-2;
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá - AP, 15.08.2005

José Adauto Santos Bitencourt
 Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N.º 246/2005 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o conflito no Memorando n.º 01768/2005 - NPE/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria de Educação, da sede de suas atribuições, em Macapá, até o Município de Mazagão, com o objetivo de Instalar e dar Treinamento do PROGRAMA GERADOR DE CADASTRO/PGC, para realizar o Cadastro: das Escolas, Alunos Docentes, Auxiliares de Educação Infantil, aos Diretores, Secretários Escolares e ou responsáveis pelas Escolas das Redes Estadual, Municipal e Particular, objetivando a execução do Censo Escolar 2006 - CENSO EM TEMPO REAL, no período de 29/08 a 11/09/2005.

• Augusto Cezar Barbosa Brito - Gerente de Avaliação e Análise dos Indicadores Educacionais - CDS-1;
 • Tereza Farias Duarte Monteiro - Técnica/Agente Administrativo - All;
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá - AP, 15.08.2005

José Adauto Santos Bitencourt
 Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N.º 247/2005 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o conflito no Memorando n.º 01769/2005 - NPE/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria de Educação, da sede de suas atribuições, em Macapá, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com o objetivo de Instalar e dar Treinamento do PROGRAMA GERADOR DE CADASTRO/PGC, para realizar o Cadastro: das Escolas, Alunos Docentes, Auxiliares de Educação Infantil, aos Diretores, Secretários Escolares e ou responsáveis pelas Escolas das Redes Estadual, Municipal e Particular, objetivando a execução do Censo Escolar 2006 - CENSO EM TEMPO REAL, no período de 26/09 a 09/10/2005.

• Ery das Graças dos Passos Silva - Técnica/Agente Administrativo - All/NM;
 • Joselice Pantofa Ferreira - Técnica/Aux. Op. Serv. Diver. NB3/NM;
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá - AP, 15.08.2005

José Adauto Santos Bitencourt
 Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N.º 248/2005 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o conflito no Memorando n.º 01770/2005 - NPE/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria de Educação, da sede de suas atribuições, em Macapá, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, com o objetivo de Instalar e dar Treinamento do PROGRAMA GERADOR DE CADASTRO/PGC, para realizar o Cadastro: das Escolas, Alunos Docentes, Auxiliares de Educação Infantil, aos Diretores, Secretários Escolares e ou responsáveis pelas Escolas das Redes Estadual, Municipal e Particular, objetivando a execução do Censo Escolar 2006 - CENSO EM TEMPO REAL, no período de 14/09 a 24/09/2005.

• Raimunda das Graças da Silva Favacho - Chefe do NEP/SEED - CDS-2;
 • Sandra Maria Ferreira Palva Felix - Chefe da UNIE/CDS-1;
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá - AP, 15.08.2005

José Adauto Santos Bitencourt
 Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N.º 249/2005 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o conflito no Memorando n.º 01771/2005 - NPE/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria de Educação, da sede de suas atribuições, em Macapá, até os Municípios de Itauba e Cutias, com o objetivo de Instalar e dar Treinamento do PROGRAMA GERADOR DE CADASTRO/PGC, para realizar o Cadastro: das Escolas, Alunos Docentes, Auxiliares de Educação Infantil, aos Diretores, Secretários Escolares e ou responsáveis pelas Escolas das Redes Estadual, Municipal e Particular, objetivando a execução do Censo Escolar 2006 - CENSO EM TEMPO REAL, no período de 14/09 a 24/09/2005.

• Maria do Socorro Brazão Tolosa - Técnica/Técnica Em Assuntos Educacionais/NS;
 • Tereza Farias Duarte Monteiro - Técnica/Agente Administrativo - All/NM;
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá - AP, 15.08.2005

José Adauto Santos Bitencourt
 Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N.º 250/2005 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o conflito no Memorando n.º 01772/2005 - NPE/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria de Educação, da sede de suas atribuições, em Macapá, até os Municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, com o objetivo de Instalar e dar Treinamento do PROGRAMA GERADOR DE CADASTRO/PGC, para realizar o Cadastro: das Escolas, Alunos Docentes, Auxiliares de Educação Infantil, aos Diretores, Secretários Escolares e ou responsáveis pelas Escolas das Redes Estadual, Municipal e Particular, objetivando a execução do Censo Escolar 2006 - CENSO EM TEMPO REAL, no período de 14/09 a 24/09/2005.

• Augusto Cezar Barbosa Brito - Gerente de Avaliação e Análise dos Indicadores Educacionais/CDS-1;
 • Joselice Pantofa Ferreira - Técnica/Aux. Op. Serv. Diver. NB3/NM;
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá - AP, 15.08.2005

José Adauto Santos Bitencourt
 Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N.º 251/2005 - SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o conflito no Processo n.º 43742/2004 - DITEP/COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, da sede de suas atribuições, em Macapá, até o Distrito de Balique, no período de 09 a 14/05/2004, com o objetivo de mediar discussões teóricas e práticas a partir da realidade vivenciada na comunidade escolar, objetivando a construção de um planejamento integrado.
 • Pedro Duarte Inajosa Júnior - Gerente de Apoio - NS/CDS-1;
 • Maria do Socorro Varella - Especialista em Educação.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá - AP, 11.08.2005

José Adauto Santos Bitencourt
 Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N.º 252/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o conflito no Memorando n.º 001/2005 - Comissão de Tomada de Contas Especial/SEED;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela portaria nº 177/2005 - SEED, de 06/07/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 12/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 15.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 253/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28840.009602/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela portaria nº 163/2005 - SEED, de 06/07/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 12/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 15.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 254/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28840.007129/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela portaria nº 158/2005 - SEED, de 06/07/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 12/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 15.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 255/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28840.007319/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela portaria nº 157/2005 - SEED, de 06/07/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 12/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 15.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 256/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28840.003440/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela portaria nº 183/2005 - SEED, de 06/07/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 13/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 15.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 257/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Processo nº 33387/2004.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela portaria nº 155/2005 - SEED, de 06/07/2005, publicada no Diário Oficial do

Estado do Amapá no dia 13/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 15.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 258/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28840.007354/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela portaria nº 165/2005 - SEED, de 06/07/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 12/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 15.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 259/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28840.005312/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela portaria nº 179/2005 - SEED, de 06/07/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 12/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 15.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 260/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Processo nº 33851/2004.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela portaria nº 168/2005 - SEED, de 06/07/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 12/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 15.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 261/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Processo nº 9138/2004.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela portaria nº 176/2005 - SEED, de 06/07/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 12/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 15.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 262/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28840.007302/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela portaria nº 172/2005 - SEED, de 06/07/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 12/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 15.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 263/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28840.001339/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela portaria nº 170/2005 - SEED, de 06/07/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 12/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 15.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 264/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28840.007286/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela portaria nº 175/2005 - SEED, de 06/07/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 12/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 15.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 265/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431/2004, de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28840.008632/2003.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela portaria nº 166/2005 - SEED, de 06/07/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 12/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 15.08.2005.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA n.º 268/2005-SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3431 de 27 de dezembro de 2004 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 1550/2005 - NSP/SEED.

O que estabelece a Linha a, Inciso III, e as Linhas a, b, c, d, e, do inciso IV, do Art. 3º, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25, que trata dos critérios de transferência e as formas de execução do recurso do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - FAZENDO ESCOLA, administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FND, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas, sob a Presidência da primeira, para compor a EQUIPE COORDENADORA do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e adultos - FAZENDO ESCOLA, que terá incumbência de fazer a comunicação direta entre o Órgão Executor-ONE (Secretaria de Educação) e os demais participantes, assessorar ao ONE na gestão financeira, técnica e operacional do Programa;

- Shirlene da Silva Correia - Professora E4 - Responsável pelo
- Programa Fazendo Escola - DIEJA/SEED,
- Flávia Fonseca Magalhães - Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino - COEN/SEED;
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 16.08.05.

José Adauto Santos Bitencourt
Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 065/05-CEE

PRÉ-ESCOLAR E DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL REALIZADOS NO INSTITUTO DE ENSINO LEONARDO DA VINCI.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e, considerando:

- o Processo nº 109/04-CEE;
- a Análise da Assessoria Técnica/CEE;
- o Parecer 04/05-CEE;
- o Relatório de Verificação da Comissão instituída pela Portaria nº 03/05-CEE;
- a deliberação do Colegiado/CEE, na reunião Plenária, do dia 10/08/05.

RESOLVE:

Art. 1º - Validar os estudos do Curso de Formação de Professores do Pré-Escolar e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, realizados de 10/12/03 a 26/10/04 no Instituto de Ensino Leonardo da Vinci, conforme relação nominal que integra esta Resolução.

Parágrafo Único: Os documentos referentes aos estudos concluídos, em período posterior a 26/10/04 e anterior a 26/01/05, deverão ser encaminhados pelo IELV para apreciação e deliberação deste Conselho, com a relação nominal dos alunos.

Art. 2º - Deverá constar, para os fins legais, o número desta Resolução nos documentos de escolaridade dos 106 alunos nominados na relação em anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 17 de agosto de 2005.

Paulo Fernando Batista Guerra
Presidente do CEE/AP
Decreto 2523/04

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo 109/04-CEE
Resolução 065/05-CEE

Relação de Alunos que concluíram o curso de Formação de Professores com aproveitamento de estudos.

01	Adelaide Ferreira Costa
02	Alan Flexa Pereira
03	Alcilene Araújo Chagas
04	Alciney Bernaldo Ribeiro da Silva
05	Alciney Veras Oliveira
06	Aldemira Braga da Silva
07	Almir Rogério M. do Amaral
08	Alonso Luiz da Silva Costa
09	Annick Marie Belrose
10	Anny Francine Evangelista
11	Antonio de Jesus Silva Souza
12	Antonio Ferreira da Silva
13	Antonio Wanderley Pimentel
14	Augusto Marques Alves
15	Benedita Braga Carvalho
16	Carlos Adilson dos S. Medeiros
17	Celomita Santos de Vasconcelos
18	Claudia Silene Silveira da Silva
19	Cleiton Carlos Viana Barreto
20	Diane Vaz Leite
21	Dirlene Regina Viana Silva
22	Dulciane Fonseca Flexa
23	Ebora Melo Martins
24	Edileusa dos Santos Cardoso
25	Edson Viana Braga
26	Eduardo dos Santos Mesquita
27	Elcida Silva de Paula
28	Eli Nogueira de Souza
29	Eliane Silva de Paula e Silva
30	Elizabeth Nunes Sá
31	Elizama Coelho dos Santos
32	Fabiana da S. C. de Souza
33	Enilbe Cardoso Rego
34	Fátima Silva de Paula
35	Evandro Santos de Vasconcelos
36	Evania da Silva Gemaque
37	Francineide da Silva e Silva
38	Francilene Lima de Aquino Oliveira
39	Francine Ferreira Barbosa
40	Francinete Rocha Parente
41	Gilberto Aleixo Nunes
42	Giovane dos Santos Araújo
43	Grilene Cristina Valente
44	Graciane Souto Penafort
45	Gualdiceia Neves Pinheiro
46	Helen Cristiane Viana Alves
47	Ianael Leão de Andrade
48	Ivaldo Chaves dos Santos
49	Ivone de Nazareno C. Alves
50	Isabel Moraes de S. dos Santos
51	Jandira dos Anjos Tavares
52	Janiara Lidia Ribeiro da Silva
53	João Paulo Souza do Rosário
54	João Silva de Souza
55	Jordemilson Silva da Conceição
56	Josinete Corrêa de Melo
57	Julio Cordeiro Neto
58	Jussara dos Santos Motta
59	Leidiane Pereira
60	Lidiane Cardoso Pêlaes
61	Loreany Barbosa Tolosa
62	Márcia Nazareno de C. Lopes
63	Maria de Jesus Mendes
64	Maria do Carmo Braga
65	Maria Raimunda M. de Oliveira
66	Marinete Carvalho Silva

67	Maria Teima Iolanda Cortes
68	Marinez Dias Fidalis
69	Marlucia Amaral Rodrigues
70	Marlucia da Silva Ferreira Brito
71	Michelle Araújo Rocha
72	Misailone da Silva André
73	Nouza da Silva Nunes
74	Nilcilene Sargos da Silva
75	Nilda Suzy N. Laranjeira
76	Nilton Freires dos Santos
77	Nilziani Aguiar dos Santos
78	Patrícia Amanajás da Silva
79	Praxedes Rangel
80	Priscila e Silva Dias
81	Rai Silva dos Passos
82	Raimunda do Socorro de Medeiros
83	Raimunda N. P. C. do Nascimento
84	Raimundo N. Veras Furtado
85	Raquel Aguiar de Souza
86	Renirildo Brito da Silva
87	Robson Alves dos Santos
88	Rodinaldo Sergio Lopes
89	Rômulo José Moraes Pires
90	Ronam da Gama Correa
91	Rossana Beltrão Alcântara
92	Samuel Batista Ferreira
93	Sandroany dos Santos Mota
94	Sebastião Lima de Barros
95	Sergio Antonio Soares Lopes
96	Solange Lazame Barros
97	Sônia Cristina de Oliveira
98	Tatiane Berque Gaia
99	Valdeir Alcântara da Costa
100	Valdirene Sá da Cruz
101	Vanessa da Costa Leite
102	Vanilda Miranda
103	Vivian Cristiane Ferreira
104	Washington Magalhães da Silva
105	Wilton de Lima Cordeiro
106	Zildomar Cardoso Neto

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Decisão Plenária
Parecer nº 04/2005 - CEE

**INTERPRETA E FIXA PROVIDÊNCIAS
AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º DA
RESOLUÇÃO Nº 025/2004, QUE
ESTABELECE NORMAS
COMPLEMENTARES PARA O
SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO
AMAPÁ E PARA A FORMAÇÃO DE
PROFESSORES NA MODALIDADE
NORMAL EM NÍVEL MÉDIO.**

I - HISTÓRICO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, foi elaborada com o objetivo de regulamentar dispositivos da nossa Carta Magna e, de compatibilizar a educação nacional às exigências do mundo do trabalho e das práticas sociais, decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos, e das transformações políticas e culturais.

No bojo destas mudanças, importantes debates envolveram os docentes e especialistas, as universidades, as secretarias estaduais e municipais de educação, as entidades representativas da rede particular de ensino, as entidades estudantis e os conselhos de educação: nacional, estaduais e municipais.

A necessidade imperiosa de ampliar os debates e o compromisso de promover a inclusão, defendido por importantes segmentos, fomentou a instalação de inúmeras audiências públicas. Os intensos e acirrados debates, confrontaram diferentes matrizes ideológicas, na inarredável busca pela democratização do acesso e permanência na escola. Mas, sobretudo, em defesa da educação de qualidade para todos.

Ao repensar a escola orientando-a no sentido de responder aos desafios contemporâneos e futuros, emerge a indissociabilidade entre uma educação de qualidade e a boa formação do docente e, em decorrência destas, a valorização do profissional.

Em nosso país a formação de professores em cursos de magistério, foi a responsável pela imensa maioria dos profissionais que levaram o ensino aos rincões longínquos, desprovidos até de energia elétrica, universalizando a oferta e democratizando o acesso de inúmeros cidadãos à educação escolar. O enfrentamento das inúmeras dificuldades no exercício da função docente, conferiu-lhes as honras dos HERÓIS. A histórica falta de valorização dos profissionais da educação, impingiu-lhes a pecha de ser tão imprescindível ofício a qualquer povo, em qualquer tempo, um ato de SACERDÓCIO.

No Amapá, a notória empregabilidade dos portadores de diplomas de magistério do Pré-Escolar a 4ª série (antiga nomenclatura), fomentou a oferta de muitos cursos pelo poder público e também pelas escolas particulares.

Com o advento da Resolução 02/99 CNE/CEB e com escopo no artigo 87 §4 da LDBEN, foi suspensa a oferta dos cursos de Formação de Professores na Modalidade Normal em Nível Médio. Entretanto, as demandas no Amapá continuaram crescendo, em razão do intenso fluxo migratório e da baixa escolaridade dos migrantes, gerando uma forte demanda na oferta de ensino fundamental de 1ª a 4ª série, em suas modalidades.

Simultaneamente, a Secretaria de Estado da Educação - SEED, em parceria com a Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, priorizou a oferta de cursos de licenciatura aos docentes da rede pública. O órgão estadual simultaneamente suspendeu a oferta do curso Médio Normal.

Os argumentos dos gestores da rede estadual foram de atender às exigências da lei e de melhorar a qualidade do ensino oferecido, priorizando os investimentos.

Cumprindo o seu papel, o Conselho Estadual de Educação do Amapá editou a Resolução 025/04, que fixou novos parâmetros ao funcionamento dos cursos Médio Normal.

As escolas particulares que já ofertavam, implementaram modificações na estrutura pedagógica dos cursos, e nos recursos utilizados, encaminhando os projetos ao CEE, para serem submetidos a novo parecer autorizativo.

Entretanto, as diferentes interpretações aos dispositivos da Resolução 025/04, motivaram muitos debates, inquietações, incertezas e este Parecer. Em decisão unânime o Plenário deste órgão colegiado, designou este conselho para proceder à análise e relatório.

II - ANÁLISE:

A melhoria da qualidade do ensino, que é um dos objetivos centrais do Plano Nacional de Educação, somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério. Sem esta, são estéreis quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades do ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, a qual implicam, simultaneamente,

... a formação profissional inicial;

... as condições de trabalho, salário e carreira;

... a formação continuada.

A simultaneidade dessas três condições, mais do que uma conclusão lógica, é uma lição extraída da prática. Esforços dos sistemas de ensino e, especificamente, das instituições formadoras em qualificar e formar professores têm se tornado pouco eficazes para produzir a melhoria da qualidade do ensino por meio de formação inicial porque muitos professores se deparam com uma realidade muitas vezes desanimadora. Ano após ano, grande número de professores abandona o magistério devido aos baixos salários e às condições de trabalho nas escolas. Formar mais e melhor os profissionais do magistério é apenas uma parte da tarefa. É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação. Se, de um lado, há que se repensar a própria formação, em vista dos desafios presentes e das novas exigências no campo da educação, que requer profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados, desde a educação infantil até a educação superior (e isso não é uma questão meramente técnica de oferta de maior número de cursos de formação inicial e de cursos de qualificação em serviço) por outro lado é fundamental manter na rede de ensino e com perspectivas de aperfeiçoamento constante os bons profissionais do magistério. Salário digno e carreira de magistério entram, aqui, como componentes essenciais. Avaliação de desempenho também tem importância, nesse contexto.

Pelo exposto, nossa análise concentrar-se-á no artigo 5º da Resolução 025/04 - CEE, que apresenta o seguinte texto:

Art. 5º - O Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal em Nível Médio, considerado o conjunto dos núcleos ou áreas curriculares terá a duração de no mínimo 3.600 horas, distribuídas em quatro anos letivos.

§ 1º - Admitir-se-á a possibilidade do cumprimento da carga horária mínima em 3 (três) anos, condicionada ao desenvolvimento do curso com jornada diária em tempo integral.

§ 2º - A carga horária mínima mencionada deverá garantir:

a) - 2.400 horas para conclusão do Ensino Médio;

b) - 800 horas para a parte profissionalizante da formação, acrescida de no mínimo 400 horas de estágio supervisionado. (grifo nosso)

§ 3º - ...

§ 4º - O estágio supervisionado, com carga horária mínima de 400 horas, deverá garantir ao aluno a prática diante da situação real da sala.

§ 5º - Para os alunos que já concluíram o Ensino Médio ou equivalente deverá ser feito o aproveitamento de estudos, mediante plano de estudos da modalidade Normal que contemple os mínimos de 1.400 horas, já incluídas nestas o estágio supervisionado de 400 horas. (grifo nosso)

§ 6º - Para os alunos que se incluem no parágrafo anterior, o plano de estudos da modalidade Normal não deverá ultrapassar uma jornada diária de 6 (seis) horas consecutivas ou de 8 (oito) horas, distribuídas em dois turnos. (grifo nosso)

O ponto polêmico da Resolução 025/04, concentra-se no § 5º, no qual o Aproveitamento de Estudos, dispositivo amparado pelo artigo 24, inciso V, alínea D da Lei 9394/96, tem sido equivocadamente aplicado em estruturas curriculares de Complementação Pedagógica, esta não contemplada na citada peça normativa do CEE/AP. Assim, compor turmas com alunos portadores de certificados de conclusão do Ensino Médio, para que realizem estudos da formação Normal, em calendário letivo compacto, dissociado das estruturas curriculares contempladas no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º da Resolução em análise, indubitavelmente caracterizam a

Complementação Pedagógica, para a qual, não podem prosperar quaisquer procedimentos relativos à Validação, Autorização e Reconhecimento.

O texto da norma contempla o Aproveitamento de Estudos, realizados no Ensino Médio, se efetivado ao longo do curso de Formação de Professores na Modalidade Normal, em três ou quatro anos letivos. O aligeiramento em períodos distintos destes, afronta a qualidade do curso oferecido, agrava os problemas já existentes em nosso sistema de ensino e desvaloriza, ainda mais, o profissional de educação.

Notadamente, quando o curso é ministrado aos que concluíram o Ensino Médio, a carga horária destinada a formação é superior em 200 horas, o que representa um acréscimo de 25% na formação teórica. Uma demonstração nítida da preocupação deste órgão colegiado no sentido, de suprir as inegáveis carências nos cursos de Ensino Médio, em qualquer de suas modalidades. A oferta deste aporte de carga horária não é opcional ou seletiva, devendo ser diferenciada para atender individualmente às carências de formação, mediante planos de estudos. Se forem idênticos para todos os alunos, jamais cumprirão com os objetivos propostos nos planos de cursos.

A intensificação dos processos de inclusão escolar é o fator determinante para manter um bom nível de empregabilidade aos portadores de diploma na modalidade Médio Normal. Muitos vêm na atividade docente uma forma de melhorar suas vidas. Assim, trabalham para investir no curso. Sendo este um importante aspecto do perfil do aluno dos cursos Médio Normal. Como vislumbrar um curso de qualidade tendo o aluno que conciliar trabalho, estudos e outros afazeres, em um curto período de formação, com extensas jornadas diárias? Ainda que a escola seja dotada de uma boa biblioteca como fomentar a leitura, a reflexão e intensificar os debates, todos imprescindíveis à boa formação docente?

Os desvios de função e o reduzido número de aulas ministrado por cada docente são problemas crônicos que agravam as carências dos professores nos sistemas de ensino do Amapá. Obviamente, não podem as escolas serem responsabilizadas por tais distorções, muitas oriundas nas ações e determinações dos representantes das nossas casas de lei.

A nossa Carta Magna e os ditames da Ética vedam a possibilidade do poder público de obstar o direito de cada cidadão de conquistar a formação profissional que deseja, desde que lícita. A lei incumbe o ente público de assegurar ao cidadão o direito a uma formação de qualidade, para que outro sagrado direito possa ser assegurado, o de trabalhar.

III - VOTO DO RELATOR:

A análise minuciosa do Artigo 5º da Resolução 025/04 - CEE, revela com nitidez não estar contemplada a estrutura curricular de Complementação Pedagógica, sendo a implementação indevida, e descabidas a Validação, a Autorização e o Reconhecimento.

Ratifica este Parecer que, os cursos de Formação de Professores na Modalidade Normal em Nível Médio devem ser ofertados, em três ou quatro anos letivos, conforme o projeto aprovado, ao longo dos quais, ocorrerá o Aproveitamento de Estudos.

Os estudos já realizados e não certificados poderão ser, excepcionalmente, validados mediante análise e deliberação deste Conselho Estadual de Educação.

É o nosso parecer.

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2005.

Paulo Roberto Andrade de Melo

Relator

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica aprova o voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões de câmara, "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 07 de janeiro de 2005.

Maria Vitória da Costa Chagas

Paulo Roberto Andrade de Melo

Maria Luzia dos Santos de Moraes

Rui Sebastião Cruz Moraes

Conceição Corrêa Medeiros

Maria Madalena de Moura Mendonça

V - VOTO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Educação Básica, nos termos do voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva" em 26 de janeiro de 2005.

Paulo Fernando Batista Guerra

Almir Alves de Abreu

Paulo Roberto Andrade de Melo

Carlos Nilson da Costa

Heloisa Helena Figueiredo Pereira

Conceição Corrêa Medeiros

Maria Vitória da Costa Chagas

Maria José Pinheiro

Ivanci Magno de Oliveira

Maria Madalena de Moura Mendonça

Maria Regina Smith Novos

Valda Vilhena Pereira

Elmíra Fonseca Magalhães

Maria Luzia Santos de Moraes

Maria Neuci Góes de Lima

Infra-Estrutura

Alcir Figueira Matos

PORTARIA
(P) 081/2005-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor da COMUNICAÇÃO INTERNA n.º 039/2005 - GAB/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ODAILSON PICAÑO BENJAMIM, Diretor do DOP/SEINF, Código CDS-3, lotado nesta Secretaria, para exercer em substituição e acumulativamente, a função de Secretário/SEINF, durante o impedimento do titular ALCIR FIGUEIRA MATOS, Código CDS-5, no período de 04 à 06/05/05, para tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, no Município de Laranjal do Jarí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 03/05/2005.

ALCIR FIGUEIRA DE MATOS
SECRETÁRIO/SEINF

PORTARIA
(P) 082/2005-SEINF

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, (Portaria n.º 199/2004/GAP/SEINF), tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO n.º 006/2005 - CROS/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANDRÉ SILVA LEMOS, Engenheiro Civil, e HELIELSON ALAIN DA NASCIMENTO RIBEIRO, Engenheiro Civil, lotados nesta Secretaria, para se deslocarem de Macapá, sede de suas atribuições, até o MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO, no dia 02/05/2005, com objetivo de fazer recebimento da construção do sistema de abastecimento de água, conforme convênio n.º 011/04 - Prefeitura Municipal de Serra do Navio.

Art. 2º - Designar ainda o servidor ANTÔNIO MENDES GUEDES, motorista, para conduzir viatura com técnico desta SEINF.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 04/05/2005.

EDILSON CORDEIRO PENA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 083/2005-SEINF

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, (Portaria n.º 199/2004/GAP/SEINF), tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO n.º 003/2005 - DIURB/DESDU/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ MANOEL GURJÃO FERREIRA, Agente de Serviços de Engenharia e JOSÉ PACHECO DE LIMA, Responsável pelas atividades de Estudos e Projetos, CDI-2, lotados nesta Secretaria, para se deslocarem de Macapá, sede de suas atribuições, até as COMUNIDADES BELA VISTA (VILA DOS EVANGÉLICOS) DISTRITO DE CARAPANATUBA e COMUNIDADE DE IGARAPÉ MANOEL JOSÉ - MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no período de 03 à 04/05/2005, com objetivo de fazer levantamento de passarelas, conforme processos n.ºs 2005/7108 e 2005/8347.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 04/05/2005.

EDILSON CORDEIRO PENA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 084/2005-SEINF

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, (Portaria n.º 199/2004/GAP/SEINF), tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO n.º 036/2005 - DIFIS/DOP/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ BARROSO DE SOUZA FILHO, Técnico em Edificações, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até o ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE, MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, no período de 10 à 12/05/2005, com o objetivo de fiscalizar obra e construção da Escola Estadual na comunidade de Itamatatuba.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 10/05/2005.

EDILSON CORDEIRO PENA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

PORTARIA
(P) 085/2005-SEINF

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, (Portaria n.º 199/2004/GAP/SEINF), tendo em vista o teor da AUTORIZAÇÃO n.º 004/2005 - DIFIS/DOP/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MANOEL SOUZA CARVALHO, Chefe da DIFIS/DOP/SEINF, Código CDS-2, lotado nesta Secretaria, para se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até a CIDADE DE BRASÍLIA/DF, no período de 16 à 18/05/2005, com objetivo de participar de reunião referente a obras da construção do Edifício Sede da Polícia Técnico-Científica do Amapá - POLITEC.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, em Macapá, 13/05/2005.

EDILSON CORDEIRO PENA
- CHEFE DE GABINETE/SEINF -

Autarquias Estaduais

Adap

José de Ribamar Oliveira Quintas

PORTARIA N.º 091/05-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1146, de 10 de maio de 2004, e tendo em vista o teor do Memo 027/05-DR/ADAP, de 17 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor, AREOLINO DE OLIVEIRA MATOS, Diretor de Relações Internacionais, da sede de suas atribuições Macapá - AP, até a cidade de Brasília, no período de 18 a 19/08/2005, com o objetivo de tratar de assuntos burocráticos, relacionados a acordos internacionais junto ao Ministério das Relações Exteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 17 de agosto de 2005.

José de Ribamar Oliveira Quintas
Presidente

PORTARIA N.º 092/05-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1146, de 10 de maio de 2004, e tendo em vista o teor do Memo 028/05 - GAB/ADAP, de 17 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MACHADO, motorista, da sede de suas atribuições Macapá - AP, até o Município de Pedra Branca do Amapari, no período de 18 a 20/08/2005, com objetivo de conduzir técnicos da Secretaria de Agricultura, que farão levantamento sócio-econômico, no âmbito do projeto "Comunidades Duráveis - BIRD / GEA.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 17 de agosto de 2005.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 094/05-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1146, de 10 de maio de 2004, e tendo em vista o teor do Memo 029/05 - GAB/ADAP, de 19 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora, Ana Claudia Machado de Souza, Diretora de Projetos Interina, da Sede de suas atribuições Macapá - AP, até o Município de Itaúba do Pirim, no dia de 20/08/05, com objetivo de reunir com a comunidade para tratar da reorganização do Fórum de DLIS.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 19 de agosto de 2005.

José de Ribamar Oliveira Quintas
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 096/05-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1146, de 10 de Maio de 2004, e tendo em vista o teor do Memo 028/05 - GAB/ADAP, de 19 de agosto de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor RAIMUNDO PRAZERES DOS SANTOS, motorista, da sede de suas atribuições Macapá - AP, até o município de Itaúba do Pirim, no dia 20/08/2005, com objetivo de conduzir técnico desta agência.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 19 de agosto de 2005.

José de Ribamar Oliveira Quintas
Diretor-Presidente

RDM

Carlos Luiz Pereira Marques

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO No. 010/05 - RDM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ E A EMPRESA M.S.C. CONSTRUÇÕES LTDA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO; ESTÚDIO A; ESTÚDIO DE PRODUÇÕES; BANHEIROS; TELHADO; SALA DE JORNALISMO; SALA DO MANSAGEIRO E RECEPÇÃO DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ.

Onde se lê:

*CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta da Fonte 001, Programa de Trabalho: 24.122.0001.2004, Elemento de Despesa 33.90.39, no valor estimado de **R\$ 79.153,02 (setenta e nove mil cento e cinquenta e três reais e dois centavos)**, conforme autos da Proposta da CONTRATADA contida na Carta Convite No. 004/2005-CPL/RDM.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta da Fonte 040, Programa de Trabalho: 24.131.0030.1014.0000, Elemento de Despesa 33.90.39, no valor estimado de **R\$ 79.153,02 (setenta e nove mil cento e cinquenta e três reais e dois centavos)**, conforme autos da Proposta da CONTRATADA contida na Carta Convite No. 004/2005-CPL/RDM.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2005.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
RDM
CONTRATANTE

Hemoap

Juvanete Amoras Távora Miranda

PORTARIA Nº. 042 /2005- GAB

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1834 de 01 de julho de 2004, art. 33, Inciso XI do Decreto Estadual nº. 5.519 de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia.

Resolve:

Homologar o deslocamento do servidor, Manoel dos Santos Lemos, motorista da Diretora Presidente, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Laranjal do Jari, nos dias 10 e 11.08.05 e Amapá e Colçoene, nos dias 12 e 13.08.05, com o objetivo de transportar hemo-componentes e reagentes para abastecimento das Agências Transfusionais dos referidos Municípios.

Macapá, 19 de agosto de 2005.

Juvanete Amoras Távora Miranda
Diretora Presidente do HEMOAP.

Diagro

Raimundo Magalhães dos Santos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2005-DIAGRO

PARTES: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária-DIAGRO, como CONTRATANTE e Maria Rodrigues da Silva - ME, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO tem fundamento legal no Art. 25, § 1º e Art. 37, Inciso XXX da Constituição Federal, Art. 12, § 4º, Art. 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, sob a tutela do disposto no Art. 22, Inciso III da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/96 e 9.854/99, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e Lei nº 4.320, de 17.03.64 e nos termos do disposto na Carta Convite nº 0052905-CPL/DIAGRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem como objeto a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, recepção portaria, nas dependências do prédio onde funciona a DIAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes com a execução deste CONTRATO correrão à conta dos recursos orçamentos específicos consignados na Fonte 001, Natureza de Despesa 339037, do Programa de Trabalho nº 2060301352397, no valor total de R\$ 79.701,16 (Setenta e Nove Mil, Setecentos e Um Reais e Dezesseis Centavos), sendo empenhado neste ato o valor de R\$ 5.985,00 (Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais), que serão pagos pela Contratante mediante a apresentação de nota fiscal de serviço pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 11 (onze) meses, a partir de 01 de agosto de 2005 até 30 de junho de 2006, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2005.

SIGNATÁRIOS: Assinam este Contrato RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS pela CONTRATANTE e MARIA RODRIGUES DA SILVA pela CONTRATADA.

Macapá (AP), 22 de agosto de 2005.

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
Diretor Presidente - DIAGRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2005-DIAGRO

PARTES: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária-DIAGRO, como LOCATÁRIA e o Sr. LUIZ COORÉA VASCONCELOS, como LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO tem fundamento legal no Art. 25, § 1º e Art. 37, Inciso XXX da Constituição Federal, Art. 12, § 4º, Art. 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, sob a tutela do disposto no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/96 e 9.854/99, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e Lei nº 4.320, de 17.03.64, e nos termos e condições do Termo de Justificativa nº 8112005-CPL/DIAGRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a locação de um imóvel de propriedade do LOCADOR, situado à Rodovia Perimetral Norte, nº 2013, Bairro COPALMA, no Município de Porto Grande-AP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes com a execução deste CONTRATO correrão à conta dos recursos orçamentos específicos consignados na Fonte 001, Categoria Econômica 339036, do Programa de Trabalho nº 206031352394, no Valor Total de R\$ 8.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais), sendo empenhado neste ato o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), que serão pagos pela Locatária mediante Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 17 (dezoito) meses, a partir de 01 de Agosto de 2005 até 31 de Dezembro de 2006, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2005.

SIGNATÁRIOS: Assinam este Contrato RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS como LOCATÁRIA e o Sr. LUIZ COORÉA VASCONCELOS como LOCADOR.

Macapá (AP), 22 de Agosto de 2005.

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
Diretor Presidente - DIAGRO
LOCATÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2005-DIAGRO

PARTES: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária-DIAGRO, como LOCATÁRIA e o Sr. MANOEL DOS SANTOS FERREIRA, como LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO tem fundamento legal no Art. 25, § 1º e Art. 37, Inciso XXX da Constituição Federal, Art. 12, § 4º, Art. 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, sob a tutela do disposto no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/96 e 9.854/99, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e Lei nº 4.320, de 17.03.64, e nos termos e condições do Termo de Justificativa nº 0122005-CPL/DIAGRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a locação de um imóvel de propriedade do LOCADOR, situado à Avenida 13 de Setembro, nº 644, Bairro Central, no Município de Tartarugatzinho-AP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes com a execução deste CONTRATO correrão à conta dos recursos orçamentos específicos consignados na Fonte 001, Categoria Econômica 339036, do Programa de Trabalho nº 206031352394, no Valor Total de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais), sendo empenhado neste ato o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), que serão pagos pela Contratante mediante Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 17 (dezoito) meses, a partir de 01 de Agosto de 2005 até 31 de Dezembro de 2006, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2005.

SIGNATÁRIOS: Assinam este Contrato RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS como LOCATÁRIA e o Sr. MANOEL DOS SANTOS FERREIRA como LOCADOR.

Macapá (AP), 22 de Agosto de 2005.

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
Diretor Presidente - DIAGRO
LOCATÁRIA

Lacen

Elza Lopes da Silva

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 005/04 - LACEN que entre si celebram o LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN como CONTRATANTE e a Empresa GOMES & AMARAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., como CONTRATADA.

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos do Direito, os no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado seja alterado em sua CLÁUSULA SEXTA, que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todas as ocasiões do direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A contratação do referido serviço cuja vigência era de 01/01/2005 a 31/08/2005 através do 1º Termo Aditivo, sendo prorrogado por razões de interesse público e, resguardando-se a legalidade, por um período de 04 (quatro meses) de 01/09/2005 a 31/12/2005.

Data da Assinatura: 02 de Agosto de 2005.

Elza Lopes da Silva
Diretora Presidente - LACEN-AP
CONTRATANTE

Sociedades de Economia Mista

CEA

Arnaldo Santos Filho

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 024-
2005/CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, o aviso da licitação modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE OIAPOQUE.

CONFORME O CONVÊNIO Nº027/04-CEA/APC

DATA: 09/09/2005

HORA: 08:00

LOCAL: Sala da Comissão de Licitação/CEA, sito a Av. Pe. Julio Mª Lombaerd, nº 1900-Santa Rita Macapá-AP.

Valor do Edital: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), pago na tesouraria da Companhia, após documento de pagamento emitido pela CL, conforme endereço acima.

Para maiores informações entrar em contato com o telefone 3212-1310.

Jurema de Almeida Souza
Presidente da CL/CEA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 025-2005/CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de sua Comissão de Licitação, comunica às firmas interessadas, o aviso da licitação modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

OBJETO: AMPLIAÇÃO DO ALIMENTADOR TARTARUGALZINHO NO TRECHO ITAUBAL E BREU, CONFORME PROJETO 311/2005

DATA: 09/09/2005

HORA: 15:00

LOCAL: Sala da Comissão de Licitação/CEA, sito a Av. Pe. Julio Mª Lombaerd, nº 1900-Santa Rita Macapá-AP.

Valor do Edital: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), pago na tesouraria da Companhia, após documento de pagamento emitido pela CL, conforme endereço acima.

Para maiores informações entrar em contato com o telefone 3212-1310.

Jurema de Almeida Souza
Presidente da CL/CEA

Caesa

Haroldo Vitor de Azevedo Santos

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

Haroldo Vitor de Azevedo Santos
RATIFICADO
Haroldo Vitor de Azevedo Santos
Diretor-Presidente - CAESA

JUSTIFICATIVA Nº 06/2005 - NULIC/CAESA

PROCESSO: MI Nº 00115/2005-GERAD

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DA CAESA, EM MACAPÁ - AP.

ADJUDICADAS: ESTAÇÃO ROSSIO COMERCIAL LTDA. R\$-13.444,00

UAPÉ COMÉRCIO, REP. E SERVIÇOS LTDA. R\$-22.800,00

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da CAESA

SENHOR PRESIDENTE:

Justifica-se a contratação em apreço sob forma de Dispensa de Licitação, para **Aquisição de Produtos Químicos**, destinados aos Sistemas de Abastecimento de Água de Macapá, conforme previsto: 16.880 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta) quilos de Sulfato de Alumínio isento de ferro, e 1.000 (um mil) quilos de Hipoclorito de Cálcio 65% granulado, para atendimento em caráter emergencial, haja vista a essencialidade do tratamento e fornecimento de água,

além do suprimento de estoque pelo prazo de 10 (dez) dias, quando da regularização da entrega dos produtos de nossos fornecedores, à CAESA.

O Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensa a licitação quando há concreta existência da urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos. Diante do exposto e, em atenção aos princípios norteadores da Administração Pública e disposições legais, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e homologação para posterior publicação no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o Art. 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, como condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2005

Pedro Duarte Inajosa
Presidente - NULIC/CAESA

AVISO

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, torna público, que o processo licitatório na modalidade de CONVITE, sob o nº 04/2005 - CAESA, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS OU PTA (AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS)**, com abertura programada para o dia 17 de agosto do corrente, às 10:00 horas, por manifesto desinteresse dos convidados ao certame, foi considerada LICITAÇÃO DESERTA, conforme prevê o Art. 22, § 3º c/c § 7º da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

Macapá-AP, 22 agosto de 2005.

Pedro Duarte Inajosa
Presidente - NULIC/CAESA

AFAP

Ana Maria de Paula Pinheiro Barcessat

PORTARIA Nº 052/2005 - AFAP

A Diretora Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 1284/2004, de 25 de maio de 2004 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento, a serviço, de **ADEMIR DOS SANTOS NUNES**, Agente de Negócio desta Agência, até as localidades de São Joaquim do Pacuí, Cutias do Araguaí e Itaúbal, nos dias de 23, 24 e 25 de agosto de 2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de Agosto de 2005.

Ana Paula Barcessat
Diretora Presidente

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa do Estado
Dep. Jorge Amanajás

PORTARIA Nº 2319/2005-AL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa e considerando os termos do Requerimento nº 0301 e 0310/05-AL, aprovado na 51ª Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2005.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Parlamentar de Inquérito formada pelos Deputados **ROBERTO GÔES - PP, ZEZE NUNES - PV, RAIMUNDA BEIRÃO - PSDB, JACI AMANAJÁS - PPS e RUY SMITH - PSB**, como membros titulares, respectivamente, para apurar a responsabilidade pelas passíveis irregularidades na contratação de Consultorias pelo Governo do Estado do Amapá, no período de 1995 até a presente data.

II - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado pela metade, "ad referendum" do

Plenário, para a referida Comissão apresentar suas conclusões.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2005.

Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente

Tribunal de Contas do Estado

Cons. José Júlio de Miranda Coelho

PORTARIA Nº 003/2005-GAB/CONS. M.S.S.F.

A Conselheira **MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Executiva nº 020/2003-TCE/AP, e/o o Art. 280, inciso II, da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP.

RESOLVE:

I - Designar os servidores **MARIA DE FÁTIMA SACRAMENTO DE SOUZA, JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA e TELMA DE CARVALHO CAMPOS**, para comporem a Comissão encarregada de realizar Auditoria nas contas no INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, referente no exercício de 2004, no período de 22 a 31 de agosto de 2005, com apresentação do respectivo Relatório no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços.

II - Os trabalhos da referida Comissão serão coordenados pela Inspectora de Controle Externo **MARIA DE FÁTIMA SACRAMENTO DE SOUZA** com a supervisão da Conselheira **Margarete Salomão de Santana Ferreira**, relatora das citadas contas.

III - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2005.

Margarete Salomão de Santana Ferreira
Conselheira do TCE/AP

PORTARIA Nº 004/2005-GAB/CONS. M.S.S.F.

A Conselheira **MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Executiva nº 020/2003-TCE/AP, e/o o Art. 280, inciso II, da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP.

RESOLVE:

I - Designar os servidores **EVANDRO SÉRGIO NERY MATIAS, PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, EVANDRO PENA DA SILVA e IREBÉ FERREIRA NERY**, para comporem a Comissão encarregada de realizar Auditoria nas contas no INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ-PROCON, referente ao exercício de 2004, no período de 22 a 31 de agosto de 2005, com apresentação do respectivo Relatório no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços.

II - Os trabalhos da referida Comissão serão coordenados pela Inspectora de Controle Externo **MARIA DE FÁTIMA SACRAMENTO DE SOUZA** com a supervisão da Conselheira **Margarete Salomão de Santana Ferreira**, relatora das citadas contas.

III - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2005.

Margarete Salomão de Santana Ferreira
Conselheira do TCE/AP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Honildo Amaral de Mello Castro

AVISO DE LICITAÇÃO (Renovação)

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá torna público que fará realizar a Carta-Convite n. 04/2005. 1) OBJETO: Contratação de Empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador. 2) O EDITAL poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Mendonça Júnior, 1502 - Centro, Macapá-AP de segunda a sexta-feira, das 8 às 11:30 e das 14 às 17:30 horas, ou pelo e-mail cjazez@tre-ap.gov.br. 3) A ABERTURA das propostas se dará na Sala de Treinamento deste Tribunal, no endereço acima, às 10:00 horas do dia 31 de agosto de 2005. Informações e esclarecimentos serão prestados pela Comissão. Fone: (0xx96) 3214-1719/1744.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2005.

Edson Juarez Costa de Moraes
Presidente CPL/TRE/AP

Tribunal Regional Federal**Anselmo Gonçalves da Silva****JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO MARCIO BARBOSA MAIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO JOSE IVO CASIMIROATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 04/08/2005
Processo em tramitação comum**I-DISTRIBUIÇÃO****1) AUTOMÁTICA**

Processo : 2005.31.00.001215-5 PROT.: 04/08/2005
 Classe : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Impte : BERTILON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Advogado : PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
 Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2005 DO INSTITUTO E OUTROS
 Vara : 1ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001223-0 PROT.: 04/08/2005
 Classe : 1300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERÇOS PÚBLICOS
 Autor : DARCI AMANAJAS RODRIGUES
 Advogado : WALDELLI GOUVEIA RODRIGUES
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Vara : 2ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001224-4 PROT.: 04/08/2005
 Classe : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Impte : ASPOMETERFA ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 Advogado : FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS
 Impdo : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO TITULAR DA GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO GRA/AP
 Vara : 2ª VARA FEDERAL

2) POR DEPENDENCIA

Processo : 2005.31.00.001220-0 PROT.: 04/08/2005
 Classe : 9109 MEDIDA CAUTELAR FISCAL
 Repte : UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
 Advogado : FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
 Repto : BABULUS LEITE AGROPEC SA BABULISA E OUTROS
 Vara : 2ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001221-3 PROT.: 04/08/2005
 Classe : 9109 MEDIDA CAUTELAR FISCAL
 Repte : UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
 Advogado : FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
 Repto : SR CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA E OUTROS
 Vara : 2ª VARA FEDERAL

III - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV - DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	_____	3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	_____	2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	_____	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	_____	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	_____	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	_____	0
TOTAL DOS PROCESSOS	_____	5

Macapá-AP, 04/08/2005

Rosângela Dias Castro
 Mat. 38/03
 Secretária da Audiência

Juiz Distribuidor

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO MARCIO BARBOSA MAIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO JOSE IVO CASIMIROATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 05/08/2005
Processo em tramitação comum**I-DISTRIBUIÇÃO****1) AUTOMÁTICA**

Processo : 2005.31.00.001225-8 PROT.: 05/08/2005
 Classe : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Impte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREAP/AP
 Advogado : ELIAS SALVIANO FARIAS
 Impdo : SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO E OUTROS
 Vara : 1ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001223-0 PROT.: 05/08/2005
 Classe : 1300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PÚBLICOS
 Autor : ALLAN SILVA DOS SANTOS
 Advogado : HORACIO MAURIEN FERREIRA MAGALHAES
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP
 Vara : 1ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001227-5 PROT.: 05/08/2005
 Classe : 1300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PÚBLICOS
 Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ SINDESIAP
 Advogado : REGINALDO BARROS DE ANDRADE

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Vara : 2ª VARA FEDERAL

III - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV - DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	_____	3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	_____	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	_____	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	_____	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	_____	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	_____	0
TOTAL DOS PROCESSOS	_____	3

Macapá-AP, 05/08/2005

Rosângela Dias Castro
 Mat. 38/03
 Secretária da Audiência

Juiz Distribuidor

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO MARCIO BARBOSA MAIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO JOSE IVO CASIMIROATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 08/08/2005
Processo em tramitação comum**I-DISTRIBUIÇÃO****1) AUTOMÁTICA**

Processo : 2005.31.00.001228-8 PROT.: 08/08/2005
 Classe : 1900 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Autor : BRUNO VERAS NASCIMENTO
 Advogado : RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Vara : 1ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001229-2 PROT.: 08/08/2005
 Classe : 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Impte : AMAPA FLORESTAL E CELULOSE SA ANCEL
 Advogado : ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MACAPÁ AP E OUTROS
 Vara : 1ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001231-6 PROT.: 08/08/2005
 Classe : 5121 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSEAL
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
 Advogado : HUMBERTO SALES BATISTA
 Reu : VACAO AEREA SÃO PAULO SA VASP
 Vara : 1ª VARA FEDERAL

2) POR DEPENDENCIA

Processo : 2005.31.00.001230-2 PROT.: 08/08/2005
 Classe : 9109 MEDIDA CAUTELAR FISCAL
 Repte : UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
 Advogado : FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
 Repto : RLC FILHO
 Vara : 2ª VARA FEDERAL

III - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV - DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	_____	3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	_____	1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	_____	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	_____	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	_____	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	_____	0
TOTAL DOS PROCESSOS	_____	4

Macapá-AP, 08/08/2005

Rosângela Dias Castro
 Mat. 38/03
 Secretária da Audiência

Juiz Distribuidor

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO MARCIO BARBOSA MAIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO JOSE IVO CASIMIROATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 09/08/2005
Processo em tramitação comum**I-DISTRIBUIÇÃO****1) AUTOMÁTICA**

Processo : 2005.31.00.001217-2 PROT.: 03/08/2005
 Classe : 6103 CARTA PRECATORIA/FISCAL
 Repte : UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
 Advogado :
 Repto : DISTRIBUIDORA RIO MAR LTDA
 J Dpcte : JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
 Vara : 2ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001218-8 PROT.: 03/08/2005
 Classe : 6103 CARTA PRECATORIA/FISCAL-
 Repte : UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
 Advogado :
 Repto : FRIAP FRIGORIFICO DO AMAPÁ LTDA
 J Dpcte : JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
 Vara : 1ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001219-0 PROT.: 03/08/2005
 Classe : 3300 EXECUCAO FISCAL /OUTRAS
 Expte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado : UBIRACIMOREIRA LISBOA
 Excto : LUIZ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
 Vara : 2ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001222-7 PROT.: 03/08/2005
 Classe : 4200 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA JUDICIAL
 Expte : UNIAO FEDERAL
 Advogado : SEBASTIAO CORREIA LIMA
 Excto : JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA
 Vara : 1ª VARA FEDERAL

III - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV - DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	_____	4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	_____	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	_____	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	_____	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	_____	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	_____	0
TOTAL DOS PROCESSOS	_____	4

Macapá-AP, 09/08/2005

Rosângela Dias Castro
 Mat. 38/03
 Secretária da Audiência

Juiz Distribuidor

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO MARCIO BARBOSA MAIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO JOSE IVO CASIMIROATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 10/08/2005
Processo em tramitação comum**I-DISTRIBUIÇÃO****1) AUTOMÁTICA**

Processo : 2005.31.00.001232-0 PROT.: 08/08/2005
 Classe : 1900 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Autor : ACACIO ROBERTO DOS SANTOS AMORIM
 Advogado : JOSE FERREIRA COSTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS
 Vara : 1ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001233-3 PROT.: 10/08/2005
 Classe : 3300 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 Expte : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
 Advogado : WIRVANOR DA SILVA QUEIROZ
 Excto : ZAHLOUTH E SIMOES LTDA ME
 Vara : 1ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001234-7 PROT.: 10/08/2005
 Classe : 2100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 Impte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ CREMAP
 Advogado : OZIEL ARTUR BARROS BORGES
 Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO AMAPÁ IEPA E OUTROS
 Vara : 1ª VARA FEDERAL

Processo : 2005.31.00.001236-4 PROT.: 10/08/2005
 Classe : 7300 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 Repte : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 Advogado : PAULO ROBERTO OLEGARIO DE SOUSA
 Repto : ALCIDES GOMES DOS REIS E OUTROS
 Vara : 1ª VARA FEDERAL

2) POR DEPENDENCIA

Processo : 2005.31.00.001235-0 PROT.: 09/08/2005
 Classe : 15601 INQUÉRITO POLICIAL
 Repte : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado :
 Repto : CARLOS NOBRE CARDOSO
 Vara : 1ª VARA FEDERAL

III - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV - DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	_____	4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	_____	1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	_____	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	_____	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	_____	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	_____	0
TOTAL DOS PROCESSOS	_____	5

Macapá-AP, 10/08/2005

Resolução Dias Castro
Secretaria de Audiência

Juiz Distribuidor

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO MARCIO BARBOSA MAIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO JOSE NO CASIMIRO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 12/08/2005
Processo em tramitação comum

1-DISTRIBUIÇÃO **1) AUTOMÁTICA**

Processo : 2005.31.00.001237-8 PROT.: 10 / 08/2005
Classe : 9200 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
Repte : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
ELETRONORTE
Advogado : MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA
Repto : MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS
Vara : 2ª VARA FEDERAL

III - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	1

Macapá-AP, 12/08/2005

Resolução Dias Castro
Secretaria de Audiência

Juiz Distribuidor

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª Vara Federal**

Juiz Titular: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: Gil Lima Sousa
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.31.00.000494-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : FRANCISCO CRAVO VALENTE E OUTROS
ADVOGADO: AP00282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Em cumprimento ao julgado, deverá a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover a recomposição do saldo da conta vinculada dos autores ou pagar-lhes, caso já tenha ocorrido levantamento. 2 - Intimem-se.

2000.31.00.000683-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : RAIMUNDO DOS SANTOS BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO: AP00282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido formulado pelos autores no sentido de que seja determinado à CEF que apresente os extratos dos valores devidos, uma vez que incumbe a estes a elaboração de cálculos para execução do julgado (art. 604 do CPC). 2 - Aguarde-se nova manifestação dos autores por 60 (sessenta) dias. 3 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 4 - Intimem-se.

2000.31.00.001362-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : RAIMUNDO PALHETA ALVES
EXCDO : RAIMUNDO PALHETA ALVES
DESPACHO: 1 - Nada a prover quanto ao pedido de individualização do valor depositado à fl. 54 e efetivamente levantado pela exequente à fl. 73, uma vez que o objeto da execução é o pagamento da dívida. 2 - Cumpra a Secretaria o item "1" do despacho de fl. 76. 3 - Após, venham-me os autos conclusos para a sentença. 4 - Intimem-se.

2001.31.00.000255-0 EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR: FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
EXCDO : JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias. 2 - O parcelamento implica suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Assim, não existe razão nenhuma para a transição do feito se as parcelas estiverem sendo pagas. 3 - Suspensão-se a execução pelo

prazo em que vigorar o parcelamento. 4 - Ademais, tal providência não significa nenhum prejuízo para exequente que pode a qualquer tempo prosseguir com a execução, caso o parcelamento seja rescindido. 5 - Após o decurso do prazo, sem manifestação, dê-se vista à exequente para requerer o que entender de direito. 6 - Intimem-se.

2004.31.00.000384-5 AÇÃO POPULAR
REQTE : ROGER BRITO HOFSTATTER
ADVOGADO: AP599 - SANDRA REGINA MARTINS MACIEL
ALCANTARA
ADVOGADO: PA10306 - ROGER BRITO HOFSTATTER
REQDO : GILBERTO PINHEIRO
ADVOGADO: AP000192 - RUBEN BEMERGUY
REQDO : UNIAO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL)
DESPACHO: 1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância, para que requeram o que entenderem de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2004.31.00.000577-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO NASCIMENTO SOARES E OUTROS

ADVOGADO: AP000630A - PAULO HENRIQUE CAMPELO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
PROCUR : AP00757 - SEBASTIAO CORREIA LIMA
DESPACHO: 1 - Intimem-se os autores para manifestação sobre a contestação. 2 - Prazo: 10 (dez) dias. 3 - Anote-se a habilitação dos advogados da ré.

2005.31.00.000876-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CUME CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: AP0900 - LYCIA AMELIA ROCHA DADALT
ADVOGADO: AP0991 - MARIZETE PICANÇO DE ALMEIDA
REQDO : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido formulado pela requerente. 2 - Desentranhem-se os documentos que instruíram a petição inicial, exceto as procurações de fls. 8 e 76. 3 - Intime-se.

2005.31.00.000961-6 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : NORBERTO BRANDAO COSTA E OUTRO
ADVOGADO: AP00282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO: 1 - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001), sendo certo que, para fixação de competência, nos casos de litisconsórcio ativo voluntário, deve-se levar em conta o valor individual do provento econômico que se pretende auferir, determinado pela divisão do valor global pelo número da litisconsortes (CC - Conflito de Competência nº 01000319730. Relator: Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian. DJU de 5/5/2004, pág. 2). 2 - Assim, tragam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a estimativa dos valores cobrados, ficando facultada a ratificação do valor atribuído à causa, a fim de se verificar a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da ação. 3 - Há declaração expressa dos autores de que não têm condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado (art. 4º da Lei nº 1.060/50). Fica, pois, deferido o pedido de gratuidade de justiça, assumindo os autores todas as responsabilidades - civis, administrativas e criminais - no caso da falsidade (art.2º da Lei nº 7.115/83). 4 - Intimem-se.

2005.31.00.001015-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CREUZA QUEIROZ CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO: AP00016A - ANTONIO CABRAL DE CASTRO
ADVOGADO: AP00444 - ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AP0420B - FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de requisição formulado pelos autores, uma vez que não foi comprovado que os documentos lhe tenham sido negados administrativamente. E é certo que incumbe ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito (art. 333, I, do CPC). 2 - Há declaração expressa dos autores de que não têm condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado (art. 4º da Lei nº 1.060/50). Fica, pois, deferido o pedido de gratuidade de justiça, assumindo os autores todas as responsabilidades - civis, administrativas e criminais - no caso de falsidade (art.2º da Lei nº 7.115/83). 3 - Cite-se a União para contestar no prazo de 60 (sessenta) dias. 4 - Intimem-se os autores.

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.31.00.001553-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00409 - MARCELO PORPINO NUNES
REU : TIAGO NOGUEIRA DA SILVA
DEF. PÚBLICO: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA

2004.31.00.002102-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00409 - MARCELO PORPINO NUNES
REU : SANDRO GIOVANNI SILVA TRINDADE

2004.31.00.002127-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00409 - MARCELO PORPINO NUNES
REU : HELVIO RIBEIRO GOMES DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a SENTENÇA: (...) Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela requerente e extingo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC). P.R.I."

AUTOS COM SENTENÇAS

92.00.01589-1 EXECUÇÃO DE SENTENÇA / MULTA
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : PABLO LOPEZ HIDALGO
ADVOGADO: AP280 - VALDEMIR MARVULLE
REQDO : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
REQDO : BETANIA NELIANE DA SILVA
ADVOGADO: PA7249 - ILSON JOSE CORREA PEDROSO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao réu Pablo Lopez Hidalgo, nos termos do art. 108, IV, c/c arts. 110 e 112, I, do Código Penal. Façam-se as anotações e comunicações de estilo, recolhendo-se o mandado de prisão. P.R.I.

1998.31.00.000981-6 EXECUÇÃO DE SENTENÇA / MULTA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : MANOEL DE JESUS COUTINHO DIAS
REQDO : ANTONIO ALVES CAMPOS
REQDO : PAULO SERGIO DA COSTA MONTEIRO
REQDO : LEONARDO DIAS LEITE
ADVOGADO: AP0776 - ADRIANE TERESA M. R. DA SILVA
ADVOGADO: AP0682 - KEYLA SUELY SILVA DA SILVA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro por sentença, cumprida a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado Antonio Alves Campos, ficando, no entanto, convalidada a determinação de inscrição em Dívida Ativa do remanescente da multa do tipo (cf. cálculo de fl. 557 e ofício de fl. 558). Transitada em julgado, procedam-se às anotações e comunicações pertinentes. P.R.I.

2002.31.00.001353-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP000409 - MARCELO PORPINO NUNES
REU : EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC). P.R.I.

2003.31.00.001366-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: PA010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
REU : SEBRAE-AMAPA
ADVOGADO: SP00165946 - ANA REGINA BRITO NUNES
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o direito da autora ao crédito no valor de R\$ 46.192,52 (quarenta e seis mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 16/6/2003 (fl.11). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Promova a autora, querendo, a execução. P.R.I.

2003.31.00.001824-3 AÇÃO PENAL PRIVADA / PROCESSO DE CRIME DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO
AUTOR : UBIRACI GUIMARAES DE ANDRADE
ADVOGADO: AP742 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO: AP00000893 - JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES
ADVOGADO: AP00399 - SANDRO MODESTO DA SILVA
REU: VALDEIR JOSE DE ALMEIDA SENA
REU: IACY FURTADO GONÇALVES
REU: ALEX CAETANO DA SILVA
REU: CLEOMARCOS MARTINS DOS SANTOS
REU: ELIAS DA COSTA FARIAS
REU: RENATO CAMILLO RUAS
REU: ULY FURTADO GONÇALVES
REU: JOAO EDINALDO MADUREIRA BATISTA
REU: ARCELINO GERALDO DE BARROS FILHO
REU: PAULO CESAR COSTA DA SILVA
REU: BRUNO FONTES PEREIRA
ADVOGADO: AP00688 - IACY FURTADO GONÇALVES
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a queixa-crime para absolver VALDEIR JOSE DE ALMEIDA SENA, IACY FURTADO GONÇALVES, ALEX CAETANO DA

SILVA, ARCELINO GERALDO DE BARROS FILHO, BRUNO FONTES PEREIRA, CLEOMARCOS MARTINS DOS SANTOS, ELIAS DA COSTA FARIAS, JOAO EDINALDO MADUREIRA BATISTA, PAULO CESAR COSTA DA SILVA, RENATO CAMILLO RUAS e ULY FURTADO GONÇALVES das imputações que lhe foram feitas por UBIRACI GUIMARAES DE ANDRADE. Transida em julgado esta sentença, façam-se as anotações e comunicações de estilo, com posterior arquivamento dos autos. P. R. I.

2004.31.00.001488-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00409 - MARCELO PORPINO NUNES
REU : VERA LUCIA DA SILVA MONTEIRO PONTES
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela autora e extingo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC). P.R.I.

2004.31.00.002095-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00409 - MARCELO PORPINO NUNES
REU : RITA MARIA GONÇALVES DE MOURA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 4.866,98 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme cálculo datado de 30/9/2004 (fl. 18), razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102c, caput, segunda parte, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

2004.31.00.002268-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00409 - MARCELO PORPINO NUNES
REU : CARMEN EUNICE MIRANDA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela requerente e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, c/c 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida, conforme sentença de fl. 29. P.R.I.

2004.31.00.002345-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: AP00409 - MARCELO PORPINO NUNES
REU : DC MONTEIRO ME
REU : DIOGENES CORREA MONTEIRO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$-4.030,49 (quatro mil, trinta reais e quarenta e nove centavos), conforme

cálculo datado de 19/10/2004 (fl. 17). Promova a autora, querendo, o processo de execução. Condene os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do principal. P. R. I.

2004.31.00.002373-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00409 - MARCELO PORPINO NUNES
RÉU : ALONSO MARINO PEREIRA JUNIOR
RÉU : DANIELI DE LOURDES PEREIRA PINHEIRO
RÉU : ALONSO MARINO PEREIRA
RÉU : SERGIO RICARDO COUTINHO PINHEIRO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC). P.R.I.

2005.31.00.000980-8 ALVARÁ E OUTROS
PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE : MARIA AURENIR DE LIMA
ADVOGADO : AP00928 - JEAN E SILVA DIAS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial (art. 295, V e VI, do Código de Processo Civil). Condene a requerente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. P.R.I.

2005.31.00.001067-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : FIGUEIREDO GUEDES E CIA LTDA
ADVOGADO : AP00480 - ANGELO SOTAO MONTEIRO
EMBD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, ficando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, última figura, Código de Processo Civil. P.R.I.


Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO JOSE ALEXANDRE
ESSADO
Email: 02vara@ap.trf1.gov.br
Dir. Secret: SHIRLEY PERES HAUSSELER

Expediente do dia 19 de Agosto de 2005

Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. ANSELMO GONCALVES DA SILVA

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.31.00.001695-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SERGIO ANTONIO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000553 - EDIELSON DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO : AP00000479 - FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À Caixa Econômica Federal notícia à fl. 89 que o autor Sérgio Antonio Ferreira aderiu ao acordo do FGTS sem, contudo, juntar aos autos a respectiva comprovação. Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para trazer aos autos o Termo de Adesão-FGTS acima referido, sob pena de indeferimento do pedido de homologação. Intime-se o advogado dos autores a se manifestar sobre as planilhas de cálculo apresentadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 102-123, bem como acerca do depósito dos honorários efetutados à fl. 87. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens acima.

Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

Autos com Despachos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.31.00.000476-4 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : ANTONIO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO

Q Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimem-se os autores, na pessoa do advogado, a manifestarem-se sobre as petições demonstrativas dos valores creditados em conta vinculada do FGTS, planilhas detalhadas do cumprimento do julgado e demais documentos anexos, apresentados pela CEF (fls. 241-243 e 250-279). Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, aguarde-se a iniciativa dos autores por mais 30 (trinta) dias. Se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial, com baixa na distribuição.

2000.31.00.000482-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : JACY COSTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimem-se os autores, na pessoa do advogado, a manifestarem-se sobre as petições demonstrativas dos valores creditados em conta vinculada do FGTS e demais documentos anexos, apresentados pela CEF (fls. 204-206 e 212-217). Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido este prazo, aguarde-se a iniciativa do autor por mais 30 (trinta) dias. Se inertes, remetam-se os autos ao arquivo judicial, com baixa na

distribuição. Indefero o pedido alusivo ao depósito judicial dos honorários advocatícios, tendo em vista os termos da sucumbência recíproca, reconhecida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante o acórdão de fl. 153, item 3.

2002.31.00.000952-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : ENTRONCAMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : PA00009775 - ALDENISE ATAIDE DE CASTRO
ADVOGADO : AP00000586 - ELCIMARA FERREIRA ALBUQUERQUE
EMBD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista que o único fundamento da apelação diz respeito à insurgência da União em relação aos honorários advocatícios, nada referindo ao mérito da execução nº 2001.31.00.000156-1, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a apelada para apresentação das contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.31.00.000642-8 HABEAS DATA
IMPT : AMAL DOS SANTOS DOUMANY
ADVOGADO : AP00001087 - ANGELA MARIA BEZERRA ASSUNCAO
IMPD : DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS DA UNIFAP

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, concedo a ordem de habeas data para determinar à autoridade impetrada que forneça à impetrante cópia da prova de matemática realizada no dia 14/3/2005, do caderno de resposta da referida prova entregue pela candidata e da grade de correção de Banca Examinadora, concernente ao Processo Seletivo 2005 (Vestibular), ficando o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Fixo o dia 4 de julho de 2005 às 16h30min para esse fim. Intime-se a autoridade impetrada para integral e imediato cumprimento desta sentença. Para o caso de descumprimento da ordem no prazo assinalado, fixo desde já multa pessoal diária à autoridade impetrada (astreintes) no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 461, § 5º, c/c art. 14, V, ambos do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Custas e honorários incabíveis na espécie (art. 5º, LXXVII, CF/88). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Autos com Edital

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.31.00.000595-9 EXECUÇÃO DE SENTENÇA / MULTA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO : JANIO DOS SANTOS GOMES
REQDO : MARIVALDA GOMES TORRES GOMES
REQDO : ELIELSON ARAUJO MAIA
REQDO : FRANCISCO ALVES GAMA
REQDO : LUIS SATIRO TEIXEIRA RAMOS
REQDO : JOAO BATISTA DE SOUZA
REQDO : NICODEMOS LUCAS DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

INTIMAÇÃO DE: Luiz Satiro Teixeira Ramos, brasileiro, solteiro, motorista autônomo, filho de Luiz Paiva Ramos e Osmarina Teixeira Ramos, portador do RG nº 202620/AP, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : INTIMAR da decisão proferida às fls. 617/618, dos autos da Execução de Sentença Criminal acima epígrafa, a qual determinou a expedição de mandado de prisão em desfavor de Jânio dos Santos Araújo e Luis Satiro Teixeira Ramos.

SEDE DO

JUIZO : Justiça Federal - Fórum Pontes de Miranda, localizado na Av. FAB nº 1374, Centro, Macapá/AP. Telefones: 214.1510/214.1511, Telefax: 214-1544, e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br.

Macapá-AP, 16/08/2005.

João Bosco Costa Soares da Silva
Juiz Federal - 2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

INTIMAÇÃO DE: Jânio dos Santos Araújo, brasileiro, casado, mecânico, filho de Raimundo Nonato Gomes e Maria do Rosário dos Santos Gomes, portador do RG nº 050009/AP, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : INTIMAR da decisão proferida às fls. 617/618, dos autos da Execução de Sentença Criminal acima epígrafa, a qual determinou a expedição de mandado de prisão em desfavor de Jânio dos Santos Araújo e Luis Satiro Teixeira Ramos.

SEDE DO

JUIZO : Justiça Federal - Fórum Pontes de Miranda, localizado na Av. FAB nº 1374, Centro, Macapá/AP. Telefones: 214.1510/214.1511, Telefax: 214-1544, e-mail: 02vara@ap.trf1.gov.br.

Macapá-AP, 16/08/2005.

João Bosco Costa Soares da Silva
Juiz Federal - 2ª Vara

Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. MARCIO BARBOSA MAIA

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.31.00.000779-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CUME CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : AP00000900 - LYCIA AMELIA ROCHA DADALT
REQDO : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar vindicada.

Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. JOSE ALEXANDRE ESSADO

Autos com Sentenças Idênticas

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.31.00.001296-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA00010813 - MARINA KALED MOREIRA
EXCDO : MANOEL BARATA MODESTO

2003.31.00.000479-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : JOSE ROBERTO GOMES VARJAO
EXCDO : POLLUX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, *julgo extinta* a presente execução, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Translada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.31.00.002155-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT : CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA00006667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
IMPD : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a impetrante traga aos autos o original do instrumento de subestabelecimento, juntado por cópia à fl. 134, sob pena de indeferimento da habilitação do advogado a que alude. Intime-se.

Autos com Sentença

2004.31.00.002249-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : VALDOMIRO GOMES BAIA
ADVOGADO : AP00000303 - IVAN DA COSTA FELIX
REU : GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO NO AMAPA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, ficando o processo extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor (art. 26, CPC). Sem honorários advocatícios, eis que sequer formada a relação processual. Não havendo interposição de recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Defiro o pedido de restituição dos documentos de fls. 7/14, com exceção da procuração (fl.6, que não pode sair dos autos, devendo a Secretaria promover a certificação pertinente).

2003.31.00.000437-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
AUTOR : MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA AMORIM E OUTRO
ADVOGADO : AP00000282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, *julgo procedente* o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover a recomposição dos santos das contas vinculadas ao FGTS dos autores ou pagar-lhes, caso já tenha ocorrido o levantamento, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), deduzindo-se os índices eventualmente já aplicados. Sobre os valores apurados incidirá correção monetária desde a data em que tais índices eram devidos (Súmula 43 do STJ), bem como juros de mora equivalentes a 0,5 (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e sem honorários (art. 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001, e art. 29-C da Lei 8.036/90, com redação dada pela MP nº 2.164-41, de 24/8/2001).

1999.31.00.000272-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT : FRANCINALDO ANDRADE GOES E OUTROS
ADVOGADO : AP00000455 - GEANE FERREIRA CAMARAO
IMPD : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MACAPÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, *julgo extinto* o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ).

2005.31.00.000698-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT : DANUZA MAGALHAES DE SOUZA
ADVOGADO : AP00000670 - MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS
IMPD : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, concedo a **segurança** para, ratificando a medida liminar, determinar à autoridade impetrada que mantenha a impetrante matriculada no curso de enfermagem. Custas incabíveis na espécie. Sem honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Comunique-se o inteiro teor desta sentença à autoridade impetrada e ao I. relator do Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.031330-8. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, Lei nº 1.533/51).

2003.31.00.001708-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : AP00000439 - FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : JOSE DINIZ DO NASCIMENTO

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, **julgo extinta** a presente execução, com esteio no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Custas incabíveis na espécie. Translada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

1998.31.00.000489-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE CARLOS CORREA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : AP00000420 - FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS
EXCDO : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA e os exeqüentes JOSÉ CARLOS CORRÊA DE CARVALHO, NILSON VILHENA LIMA, JOSÉ CELINO FLORIANO RIBEIRO, JOSÉ EDI LEITE MENDONÇA, PAULO JANARY NEVES BOTELHO, HELTON JUCÁ LEITE FERREIRA, WALTER ASSUNÇÃO SILVA, ORLANDO MARQUES DOS SANTOS e LUIZ CARLOS SILVA MONTEIRO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de execução de honorários de sucumbência, deve o interessado observar o procedimento previsto no art. 730 do Código de Processo Civil.

2003.31.00.001548-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP00000409 - MARCELO PORPINO NUNES
ADVOGADO : AP00000072 - MARLY PORPINO NUNES
EXCDO : MARIA RODRIGUES DA SILVA

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, **julgo extinta** a presente execução, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela exeqüente. Proceda a Secretaria da Vara às alterações dos procuradores da exeqüente, conforme solicitado nos pedidos de fls. 46 e 47. Translada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2005.31.00.000287-0 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE : MARIA LUCIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : AP00000528 - GILMAR SANTA ROSA BARBOSA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELA DA SILVA PEXOTO

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido da requerente para determinar a expedição de Alvará Judicial para levantamento dos valores pretendidos, no montante de R\$167,82 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), ficando o processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC).

2001.31.00.000931-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBE : ALBERTO RONALD PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : AP00000528A - CARLOS AUGUSTO BALIEIRO DE SOUZA
EMBD : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Ante o exposto, **ACOLHO** a preliminar de intempestividade dos presentes embargos, ficando o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Prosiga-se na execução com o acréscimo da condenação em honorários advocatícios ora imposta.

2005.31.00.000821-3 EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEFICÍORIAS
EMBE : JOSE TRAJANO NETO E OUTRO
ADVOGADO : AP00000693 - JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES
EMBD : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, **INDEFIRO** liminarmente a petição inicial, ficando o processo extinto sem julgamento do mérito (art. 295, I, c/c 295, parágrafo único, III, e art. 267, I, todos do CPC). Custas pelo embargante, já recolhidas. Sem honorários, uma vez que não se formou a relação processual. Não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Macapá, 19 de agosto de 2005.

Shirley Pereira Hausseier
Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Raimundo Nonato Fonseca Vales

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N.º 034/2005-TJAP

O Desembargador RAIMUNDO VALES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas por lei, em especial o contido nos artigos 126, da Constituição Estadual, 80, da Lei Complementar n.º 035/79 (LOMAN), 40, do Decreto [N] n.º 0069/91, e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

Considerando o contido no P.A. N.º 008204/2005-GP;

Considerando, finalmente, o que restou decidido no 410ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo, realizada em 17/08/2005;

RESOLVE:

TITULARIZAR, pelo critério de antiguidade, a Juíza de Direito Auxiliar de Entrância Final, ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA KORESSAWA, a Juíza de Direito Titular de Entrância Final da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, a partir de 19 de agosto da corrente ano.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Macapá, em 18 de agosto de 2005.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL N.º 007/2005-GP

O Desembargador RAIMUNDO VALES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e em especial o contido no artigo 485, do Regimento Interno, torna público aos Juizes de Direito Titulares de Entrância Inicial:

RESOLVE:

1ª) DECLARAR VAGA, para ser preenchida em provimento final, mediante promoção, pelo critério de merecimento, nos termos da Lei Complementar n.º 035/79 (LOMAN), o cargo de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final das Comarcas de Macapá e Santana, em decorrência da titularização do Juiz de Direito MARCONI MARINHO PIMENTA no Juizado Especial Noto da Comarca de Macapá.

2ª) DECLARAR VAGA, para ser preenchida em provimento final, mediante promoção, pelo critério de antiguidade, nos termos da Lei Complementar n.º 035/79 (LOMAN), o cargo de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final das Comarcas de Macapá e Santana, em decorrência da titularização do Juíza de Direito ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA KORESSAWA na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá.

3ª) Os Juizes interessados e que preencham as condições estabelecidas no art. 93, inciso VIII, da Constituição Federal, deverão apresentar seus requerimentos, dirigidos à Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

4ª) Os Juizes não interessados em concorrer às vagas acima deverão apresentar manifestação expressa, dirigidos à Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

Macapá, em 19 de agosto de 2005.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 064/2003-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 064/2003-TJAP
II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: POINTER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

III - DO OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo ajustar o quantitativo de Postos de Vigilância Armada (redução de um posto de 24 horas), com a consequente reformulação do Quadro de Postos do Contrato nº 064/2003-TJAP.

IV - LTERAÇÕES:

Pelo presente Instrumento fica alterada a Cláusula Sétima (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 064/2003-TJAP, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.3. Para o exercício de 2005, será empenhada a importância de R\$ 765.816,19 (Setecentos e sessenta e cinco, oitocentos e dezenove), na Atividade sob o código 02.122.0216.2653.0000 - Manutenção de Serviços Administrativos, sendo:

7.3.1 - R\$ 758.149,79 (Setecentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) na Natureza de Despesa 3390.37 - Locação de Mão-de-Obra. 2003NE00060/2005NE185.

7.3.2 - R\$ 7.666,40 (sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) na Natureza de Despesa 3390.93 - Indenizações e Restituições. 2005NE190 (diferença de reajuste).

V - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 65, inciso I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Processo Administrativo nº 007372/2005-SG.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2005

Des. RAIMUNDO VALES
Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2005-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CEDEnte: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - AP

III OBJETIVO:

O presente Instrumento tem como objetivo a transferência gratuita da posse de 01 (uma) máquina auto-envelopadora de mesa, conforme especificações descritas no Anexo I deste Termo, pertencente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, para o PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, cuja finalidade é a utilização exclusiva nas atividades diárias daquele Órgão.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

V - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Processo Administrativo nº 006577/2005-DG.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2005

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente do TJAP

Ratificação nos termos da Lei
Em 15/08/2005
Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 054/2005 - CPL TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00647/2005-SG

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA ATRAVÉS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DO TJAP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.

ADJUDICATÁRIO: DBEXPERTS TECNOLOGIA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 28.700,00 (Vinte e oito mil e setecentos reais)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretendo esta Corte de Justiça pactuar com a Empresa DBEXPERTS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 05.258.782/0001-87, visando prestação de serviços de capacitação técnica através de treinamentos, visando atender a necessidade de nivelamento e capacitação dos servidores da Divisão de desenvolvimento do Departamento de Informática e Telecomunicações do TJAP, no que diz respeito à tecnologia de banco de dados utilizados, no valor global de R\$ 28.700,00 (Vinte e oito mil e setecentos reais).

A Douta Assessoria Jurídica, manifestou-se pela Contratação Direta da Empresa DBEXPERTS TECNOLOGIA LTDA, fundamentando sua decisão no artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações e Contrato Administrativos em vigor (Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

II- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

Justifica-se a contratação da empresa em virtude dos sistemas que hoje controlam o andamento dos processos, não contemplam de forma efetiva e eficiente a rotina de uma unidade judiciária e o trâmite de um processo como um todo. Neste sentido, buscando solucionar essa deficiência, o Tribunal de Justiça está desenvolvendo o Sistema de Gestão Judiciária e necessita de uma empresa especializada em Banco de dados POSTGEE SQL.

Portanto, a empresa DEXPERTS TECNOLOGIA LTDA é a única apta a prestar tal espécie de serviço, pois ela possui a exclusividade para fornecer qualquer produto da linha DBEXPERTS POSTGEE SQL, conforme certidão à fl. 29, do PA nº 6447/2005. No que pertine ao preço ofertado, estão de acordo com o preço praticado no mercado e a empresa está apta a contratação, pois encontra-se em situação regular.

Ad hunc modo, verifica-se, in casu, que foram atendidos todos os requisitos legais e factuais balizadores da ação administrativa em pauta, tais como: a razão da escolha do executante e a justificativa do preço. Daí concluímos que a contratação sub exame enquadra-se, perfeitamente, na hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, insculpida no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2005.

Bel. ANTONIO DA GAMA MACHADO

- Presidente da CPL/TJAP -

Ratifica nos termos da Lei
Em: 19/08/2005

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 056/2005-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 06680/2005-SG
ASSUNTO: DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REFERENTES À PRODUÇÃO DE OUTDOOR DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.

ADJUDICATÁRIA: E. C. DE SOUZA - ME (TALENTO OUTDOOR)
VALOR TOTAL: R\$ 5.650,00 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a empresa E. C. DE SOUZA - ME - CNPJ Nº 04.357.973/0001-33, a prestação de serviços de publicidade institucional referentes à produção de Outdoor de propriedade do Tribunal de Justiça, totalizando o valor R\$ 5.650,00 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), com vigência pelo período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, conforme projeto básico às fls. 04/09, do Processo nº 006680/05.

Justifica-se a presente contratação para a prestação dos serviços de publicidade institucional, uma vez que nenhuma empresa local atendeu ao chamado convocatório ao Convite nº 003/2005-CLC/TJAP, sendo portanto, considerada deserta, nos termos da Lei de Licitações e Contratos. A escolha da adjudicatária, prende-se ao fato da mesma ter ofertado o menor preço e encontrar-se apta a contratar com a administração.

A douta Assessoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação direta nos termos do art. 24, inciso V, da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e ratificação de Vossa Excelência nos termos da legislação em vigor.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2005.

Bel. ANTONIO DA GAMA MACHADO

- Presidente da CLC/TJAP -

Ratifica nos termos da Lei
Em: 19/08/2005

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 058/2005-CLC/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 005950/2005-SG
ASSUNTO: DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CHAVES SECCIONADORAS DE ALTA TENSÃO DO TRANSFORMADOR DE 300 KVA, INSTALADO NA SUBESTAÇÃO DO PRÉDIO DO TJAP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98.
ADJUDICATÁRIA: C.S. FONSECA - ENGENHARIA ELÉTRICA
VALOR TOTAL: R\$ 6.650,00 (Seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a empresa C.S. FONSECA - ENGENHARIA ELÉTRICA, CNPJ Nº 34.940.148/0001-28, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas chaves seccionadoras do transformador de 300 KVA, instalado na subestação do TJAP, totalizando o valor R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

A escolha da adjudicatária, prende-se ao fato da necessidade de execução dos serviços de correção dos comandos de acoplamento a fim de evitar ocorrências de tensão irregular, queima de barramentos e um possível comprometimento dos referidos transformadores, bem como efetuar limpeza geral, ajustes e regulagens de todos os componentes das chaves.

Esses serviços tem o objetivo precípuo de prover o perfeito funcionamento das instalações elétricas e dos ambientes de trabalho do prédio do TJAP, bem como evitar prejuízos advindos de um possível curto circuito em toda a instalação do referido prédio, uma vez que as chaves seccionadoras encontram-se desgastadas e em mau contato. Ressalte-se, por oportuno, que os preços propostos pela Adjudicatária, estão compatíveis com os praticados no mercado e a empresa encontra-se apta a contratação.

A douta Assessoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação direta nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e ratificação de Vossa Excelência nos termos da legislação em vigor.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2005.

Bel. ANTONIO DA GAMA MACHADO

- Presidente da CLCTJAP -

CÂMARA ÚNICA

SUB-SECRETARIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL

NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO Nº 1.326/04

Recorrente: REGILENE GURGEL MENEZES MEDEIROS
Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
Recorrido: PEDRO MAURÍCIO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Dra. SANDRA REGINA MARTINS MACIEL
ALCANTARA

DESPACHO

"REGILENE GURGEL MENEZES MEDEIROS, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.326/04, interpôs RECURSO ESPECIAL com fundamento na alínea "a", do inciso III, do art. 105, da Constituição Federal e art. 541 e seguintes do Código de Processo Civil em face aos acórdãos da Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça, assim ementados:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR - INDEFERIMENTO - ÔNUS DA PROVA. 1) Para concessão de liminares impõem-se a demonstração, através de provas concretas, e não meras alegações, do perigo da demora e da aparência do bom direito. 2) Incumbe ao autor, conforme preceito contido no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, o ônus da prova quanto a fatos constitutivos de seu direito. (TJAP - AgRgAgins nº 1326/04 - Acórdão nº 7512 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Câmara Única - j. 23/11/2004 - v. Unânime - p. 02/02/2005 - DOE nº 3453).

"PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. 1) O cabimento dos embargos de declaração dar-se-á quando o Acórdão contiver obscuridade ou contradição, e também na hipótese de existir omissão acerca de ponto sobre o qual o Tribunal deverá pronunciar-se. 2) Embargos de Declaração não conhecidos. (TJAP - ED.Arag nº 1326/04 - Acórdão nº 7964 - Rel. GILBERTO PINHEIRO - Câmara Única - j. 05/04/2005 - v. Unânime - p. 02/06/2005 - DOE nº 3531).

Como se vê, cuida-se de irrisignação proposta por terceiro interessado, por via de RECURSO ESPECIAL, contra Acórdão que manteve decisão interlocutória, a qual indeferiu pleito liminar cujo objetivo era evitar turbacão na posse do autor. Referida decisão foi proferida em processo de conhecimento relativo à ação de interdito proibitório nº 3.714/04, proposta por HAROLD ALVES DE LIMA contra FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR E PEDRO MAURÍCIO SILVA, em curso na 4ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Macapá.

Desta forma, tem plena aplicação o preceito contido no § 3º, do art. 542, do Código de Processo Civil, o qual estabelece que "O recurso extraordinário, ou o especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões".

Assim, com suporte no citado dispositivo, determino fique o RECURSO retido nos autos do agravo de instrumento, que, por sua vez, deverão ser devolvidos à Vara de origem, onde permanecerão apensados ao feito principal.

Quanto à admissibilidade do recurso, constituirá tema

de apreciação por ocasião de eventual reiteração incorporada ao bojo das razões ou das contra-razões de futuro RECURSO ESPECIAL, caso este venha a ser intentado em desafio à sentença final.

Intimem-se.

Macapá, 18 de agosto de 2005.

(a) Des. RAIMUNDO VALES
Presidente"

Macapá, 19 de agosto de 2005.

Bel. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

SUBSECRETARIA CÍVEL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
2.187/2005

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA
Recorrido: PEDRO HENRIQUE MOTTA LENZI
Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES

DESPACHO

"Ao recorrido para, querendo, ofertar contra-razões ao recurso extraordinário, no prazo legal.

Macapá, 17 de agosto de 2005.

(a) Des. AGOSTINO SILVÉRIO
Vice-Presidente em exercício"

Macapá (AP), 22 de agosto de 2005.

Bel. Simone Maria Palheta Pires
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

724ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DA
SUB-SECRETARIA CRIMINAL DA CÂMARA ÚNICA

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.762/03: Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: SIDNEY RUI FERREIRA MATIAS - Advogado: Dr. LUIZ ALMEIDA BONFIM DA SILVA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSO PENAL - Tribunal do Júri - Nulidade relativa - Arguição extemporânea - Preclusão - Inteligência do art. 571, V, CPP - Grupo organizado - Presença ordeira em Plenário - Pressão psicológica sobre os jurados inócua - Nulidade não configurada - Existência de duas versões - Conselho de Sentença - Opção pela que se mostrou verossímil - Legítima defesa afastada - Maior consistência da tese acusatória - Soberania dos veredictos - Julgamento manifestamente contrário à prova - Inocorrência - Aplicação da pena - Circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu não esclarecidas - Consideração na fixação da pena-base - Redução ao mínimo legal - 1) Ex vi do art. 571, inc. VIII, do Código de Processo Penal, no Tribunal do Júri, a suspensão de jurado não argüida logo após o respectivo sorteio, por tratar-se de nulidade relativa, constitui matéria superada pelo fenômeno processual da preclusão - 2) A presença silente e ordeira, em Plenário, de um pequeno grupo organizado, por si só, não é hábil a viciar a consciência dos jurados e, por isso mesmo, não nulifica o julgamento - 3) Por força do princípio constitucional da soberania dos veredictos, prevalece a decisão do Conselho de Sentença que, diante de duas versões bem definidas no processo, opta pela que se mostrou verossímil, mormente porque, em casos tais, a circunstância dos Jurados relegarem a tese de legítima defesa, para acolher a da acusação, também confortada pelo contexto probatório, não configura julgamento manifestamente contrário à prova coligida, hipótese que ocorre somente quando a decisão dos Jurados se revela arbitrária, por dissociar-se totalmente dos elementos de convicção carreados ao processo - 5) Se na aplicação da pena-base acima do mínimo o juiz não esclarece quais são as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, impõe-se o acolhimento do apelo, para reduzi-la ao mínimo legal.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu da apelação, rejeitou as preliminares de nulidade do processo e do julgamento argüidas pelo réu e, no tocante ao mérito, proveu parcialmente o recurso, para reduzir a pena, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr nº 008.253).

Nº 1.847/04: Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PENAL - PROCESSO PENAL - ROUBO - NULIDADE ABSOLUTA - AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA - NÃO CONFIGURADA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - NÃO DEMONSTRADA - APELO IMPROVIDO - 1) A defesa prévia é facultativa e não obrigatória, cabendo à defesa escolher por sua produção ou não. A ausência de defesa preliminar por si só não caracteriza defesa deficiente. Se não ficou configurada

a deficiência, não há como se falar em nulidade do processo, pois não se provou prejuízo algum. 2) Em crime de roubo qualificado - assalto a mão armada (CP, art. 157, § 2º, I e II) - é de relevo probatório a palavra da vítima, que reconhece o agente com firmeza e segurança, em harmonia com as provas

dos autos. 3) Apelo improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de nulidade do processo, por ausência de alegações preliminares, e lhe negou provimento, nos termos dos votos proferidos. (Reg. ACr nº 008.251).

Nº 2.015/04: Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: OLERINO OLIVEIRA BARROS - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE VIOLÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA - PALAVRA DA VÍTIMA E TESTEMUNHA QUE NÃO RECONHECEM O ACUSADO - APARÊNCIA FISIONÔMICA PELO PORTE FÍSICO - FALTA DE PROVA CERTA E INCONTESTÁVEL DA AUTORIA - SENTENÇA REFORMADA - PLEITO ABSOLUTÓRIO PROVIDO. 1) A decisão monocrática que condena o réu, no delito tipificado no artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal, deve ser segura e fundamentada, em provas que demonstrem com certeza e segurança a autoria do crime. Se a vítima e testemunha não reconheceram o réu, mas apenas informaram que ele mantinha aparência com o autor do fato pelo porte físico, não pode haver certeza da autoria, pois frágil se torna esta prova. 2) O conjunto probatório contido nos autos dá margens para dúvidas, quanto à autoria criminal, resultando vital importância ao princípio constitucional "in dubio pro reo", o que leva à reforma da sentença que condenou o réu, para o fim de absolvê-lo. 4) Recurso provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ proferiu a seguinte decisão: "Apelação conhecida e provida, tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos." (Reg. ACr nº 008.220).

Nº 2.070/05: Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Apelado: MÁRIO SÉRGIO MOREIRA MAUÉS - Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO LOBATO LIMA - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. ABSOLVIÇÃO. 1) Juri que opta por uma das versões constantes nos autos, aquela que lhe pareceu a mais verossímil, não está decidindo de forma contrária às provas dos autos. 2) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. ACr nº 008.250).

Nº 2.113/05: Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE - Apelante: ANTONOR VALE RODRIGUES - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PENAL. APELAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO. JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. DOSIMETRIA PENAL. 1) Juri que opta por uma das versões constantes nos autos, aquela que lhe pareceu a mais verossímil, não está decidindo de forma contrária às provas dos autos. 2) Reconhecendo-se contra o réu quatro das oito circunstâncias judiciais (art. 59 do CP), razoável é a aplicação da pena-base acima do mínimo legal. 3) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. ACr nº 008.272).

Macapá, 22 de agosto de 2005.

Emmanuel Santa Soares Pereira
Diretor da Sub-Secretaria Criminal da Câmara Única

**ACÓRDÃOS DA
SUB-SECRETARIA CÍVEL DA CÂMARA ÚNICA**

REMESSA EX OFFICIO

Nº 398/05: Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Remetente Ex Officio: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Parte autora: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARBOSA LTDA - Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE CAPELO BARBOSA - Parte ré: ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Dra. MONIQUE DE MATOS ALVARENGA - Relator: Des. MELLO CASTRO -

EMENTA: "CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ICMS - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - IMPERTINÊNCIA - APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 3.992/77 DO DISTRITO FEDERAL APÓS A VIGÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE - ERRO FORMAL - NULIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REMESSA NÃO PROVIDA. 1) O contribuinte substituto (empresa) é responsável pelo imposto pago pelo contribuinte substituído (consumidor) tomando-se, portanto, parte legítima

para figurar no pólo ativo da demanda; 2) Após a vigência do Decreto 284 de 18 de dezembro de 1991 que, por força do art. 26 do ADCT da Constituição Estadual instituiu o Código Tributário do Estado do Amapá, o Decreto nº 3.992/77-DF não pode fundamentar autos de infrações fiscais ocorridas depois de 01/01/92, data da vigência do Dec. 284/91 em função da anterioridade tributária; 3) A nulidade do auto de infração que originou a Certidão da Dívida Ativa por erro formal, inviabiliza a constituição do crédito tributário, não atingindo, contudo, a relação jurídica tributária material, tampouco a obrigação tributária, salvo se operada a decadência, possibilitando à Fazenda Pública Estadual a reconstituição do Crédito Tributário consoante norma do inciso II, do art. 173 do CTN; 4) Remessa a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ proferiu a seguinte decisão: "À unanimidade, conheceu da remessa e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator." (Reg. REO nº 008.284).

Nº 406/05: Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Remetente Ex Officio: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Parte 1: M. A. SILVA & SILVA LTDA - Advogado: Dr. ANTONIO JOSÉ DANTAS TORRES - Parte 2: ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Dra. MONIQUE DE MATOS ALVARENGA - Relator: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA - APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 3.997/77 - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E 1995 - ILEGALIDADE - ERRO FORMAL - REMESSA A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1) Nenhum tributo será instituído, exigido ou aumentado senão por força de Lei consoante disposições do art. 150, I, da Constituição Federal; 2) O Decreto nº 3.992/77-DF não se presta a fundamentar fatos geradores ocorridos depois da vigência do Decreto Estadual 248/91 que, por força do art. 26 do ADCT da Constituição Estadual, instituiu o Código Tributário do Amapá até a vigência da Lei 194/94; 3) O erro formal na constituição do auto de infração, consubstanciando na descrição incorreta do fundamento legal da exação tributária provoca a nulidade do auto de infração; 4) A nulidade por erro formal na lavratura do auto de infração e, por conseguinte, do lançamento não afeta a relação jurídica tributária material e não atinge a obrigação tributária (art. 140 do CTN), reabrindo o prazo quinquenal para a Fazenda Pública constituir novamente o crédito, ex vi do inciso II, do art. 173 do CTN, salvo se operada a decadência. Remessa não provida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ proferiu a seguinte decisão: "À unanimidade, conheceu da Remessa e lhe negou provimento nos termos do voto do Eminente Relator." (Reg. REO nº 008.285).

Nº 424/05: Origem: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Remetente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Partes: 1) M.R.A. CORREA - ME - Advogado: Dr. ROGERIO COSTA DE ALMEIDA - 2) MUNICÍPIO DE SANTANA - Advogada: Dra. JACIARA DA SILVA MOURA - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "ADMINISTRATIVO. COBRANÇA POR FORNECIMENTO DE MATERIAL A MUNICÍPIO. REMESSA OFICIAL. 1) Reconhecida pelo Município a dívida cobrada pela parte credora, correta a condenação daquele no montante resultante do valor certo mais os consectários legais. 2) Remessa oficial não provida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da remessa e lhe negou provimento, nos termos do voto do Relator. (Reg. REO nº 008.286).

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 1.807/04: Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS - Apelado: EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - ÍNDICE FINANCEIRO APLICÁVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1) Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo - Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça; 2) Os lucros cessantes e os honorários advocatícios devem ser corrigidos monetariamente com base na cotação atual do índice financeiro relativo à data do evento, sob pena de se tornar inócua a correção monetária da dívida e que, se assim não fosse, a atualização refletiria, tão-somente, as perdas inflacionárias até a época do evento danoso e não até os dias de hoje; 3) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ proferiu a seguinte decisão: "À unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento nos termos do voto do eminente relator." (Reg. AC nº 008.277).

Nº 1.811/04: Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: DIONÍSIO ALVES DA SILVA E OUTROS - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO - Apelado: INTERCONTINENTAL ENGENHARIA LTDA - Advogada: Dra. KENNYA ABRÃO MONASSA DE ALMEIDA - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INTERDITO PROIBITÓRIO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PLEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO PROVIDA - APRECIACÃO DO MÉRITO PELO TRIBUNAL - APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA - INVASÃO DE TERRAS - RESISTÊNCIA DO PROPRIETÁRIO - OCUPAÇÃO VICIADA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1) Apenas a possibilidade jurídica do "pedido imediato" é que deve ser considerada como condição da ação por corresponder à impossibilidade da própria manifestação jurisdicional sobre o direito invocado na petição inicial; 2) Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autoriza a sua aquisição a atuação de invasores da qual é inerente a violência ou clandestinidade; 3) Não obstante a posse injusta, apesar dos vícios que tem, possa ser defendida pelos interditos contra terceiros que eventualmente desejam adquiri-la, impossível é a resistência contra aquele de quem se tirou, pela violência, clandestinidade ou precariedade; 4) Afastada a carência de ação, estando o feito em condições de julgamento imediato, o Tribunal apreciará o mérito da causa, consoante o permissivo do § 3º, do art. 515, do Código de Processo Civil; 5) Apelo provido para cassar a sentença terminativa que não apreciou o mérito do feito, apreciando-o em grau de recurso, nos termos do § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, para julgar, contudo, improcedente o pedido contido na Ação de Interdito Proibitório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ proferiu a seguinte decisão: "À unanimidade conheceu do recurso e lhe deu provimento para cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do voto do eminente Relator." (Reg. AC nº 008.278).

Nº 1.901/04: Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Advogado: Dr. ARAMIS SÁ DE ANDRADE, Dra. PAULLIANE DO E. S. MONTEIRO, Dr. WASHINGTON LIMA PRAIA E OUTROS - Apelado: MUNICÍPIO DE CUTIAS - Advogado: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. MUNICÍPIO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. TRANSAÇÃO BANCÁRIA. AUTORIZAÇÃO DO CORRENTISTA. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. 1) A Lei de Responsabilidade Fiscal veda aos entes federados a realização de operações de crédito, mas permite aos Estados e Municípios a compra de títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades (art. 35, §2º), mostrando dessa forma a faculdade e não a obrigatoriedade; 2) Qualquer transação financeira, mesmo que permitida em lei, deve ter a autorização expressa do correntista, máxime quando este é Município, que nunca se equipara a particular em nome dos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade dos bens; 3) O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, inteligência da Súmula nº 297 do STJ; 4) Nas relações de consumo, a responsabilidade do fornecedor é objetiva, não se perquirindo acerca da culpa, bastando estar comprovado o dano e o nexo de causalidade; 5) Apelação Cível que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator. (Reg. AC nº 008.294).

Nº 1.922/04: Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante:

confirmado no Incidente e falsidade, a improcedência da ação é medida que se impõe; 4) Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Recurso, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, por violação do princípio da identidade física do Juiz e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. (Reg. AC nº 008.297).

Nº 1.982/05: Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Advogado: Dr. CARLOS GOMES DE SOUZA GAMA E OUTROS - Apelado: BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES - Advogado: Dr. RUI REGIS CARDOSO CAVALCANTE - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPETESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO. FÉRIAS COLETIVAS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. MULTA DIÁRIA. 1) As extintas férias coletivas tinham a força de suspender o curso dos prazos processuais já iniciados; 2) Não há falar em excesso de execução, se o próprio valor da execução corresponde a multa diária aplicada pelo descumprimento de ordem judicial, dispensando ainda, apresentação de planilha porque basta multiplicar o valor da multa pelos dias de atraso; 3) Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Recurso, rejeitou a preliminar de intempestividade dos embargos à execução. No mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. (Reg. AC nº 008.298).

Nº 1.998/05: Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: EQUATORIAL BRAZIL LTDA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO - Advogado: Dr. CÍCERO BORGES BORDALO - Apelado: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUÍZ. TITULARIDADE DO MAGISTRADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. 1) Se o juiz que instruiu o feito for promovido a titularidade não há violação ao princípio da identidade física do Juiz, por

disposição do art. 132 do CPC; 2) A apreciação das provas, no processo civil, se esteja no princípio do livre convencimento motivado. Assim, com base nas provas carreadas, o magistrado forma o seu livre convencimento para o julgamento da lide, não havendo, portanto, falar em nulidade; 3) Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Recurso, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, por ofensa ao princípio da identidade física do Juiz e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. (Reg. AC nº 008.299).

Nº 2.143/05: Origem: 2ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: DOMESTILAR LTDA - Advogado: Dr. CAMECRAM JOSÉ DA SILVA - Apelada: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. DÉBITO PARCELADO POR ACORDO JUDICIAL. REMISSÃO. 1) Conforme o art. 794, II, do CPC, só há remissão total da dívida quando houver o cumprimento integral do acordo firmado entre as partes; 2) Apelação provida.

FUNDAÇÃO ELETRONORTE DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREVINORTE - Advogado: Dr. GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA - Apelado: SAMUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Advogado: Dr. FERNANDO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS - Relator: Des. CARMO ANTÔNIO - Revisor: Des. EDINARDO SOUZA.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1) O associado de entidade de previdência privada que se desliga da empresa patrocinadora tem o direito de levantar a importância que lhe foi descontada, corrigida por índices que reflitam a realidade da desvalorização da moeda. 2) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da apelação e lhe negou provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. AC nº 008.174).

Nº 1.958/05: Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: BANCO GENERAL MOTORS S/A E OUTRO - Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA E OUTRO - Apelada: FRANCISCA FRANCESINHA VIANA - Advogado: Dr. EDWARD SANTOS JUAREZ - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE E IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. 1) Inverte-se o ônus da prova em favor do consumidor sempre que for ele hipossuficiente ou, por sua alegação, cabendo ao juiz a análise de um ou outro caso, podendo este preferir decisão contrária a quem tinha o dever de provar e dele não se desincumbiu; 2) Por inteligência do parágrafo único do art. 7º do CDC, nas relações de consumo é solidária a responsabilidade, conferindo ao consumidor o direito de intentar as medidas cabíveis contra todos que se encontrarem na cadeia de responsabilidade da prestação do serviço; 3) Não há falar em sucumbência recíproca quando mínima for a derrota do autor, como dispõe o art. 21, parágrafo único do CPC; 4) Pelo princípio da eventualidade e da impugnação específica, o réu deve suscitar toda a matéria de defesa, bem como impugnar cada fato alegado pelo autor, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados e não impugnados; 5) Recursos improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu dos Recursos e lhes negou provimento, nos termos do voto do eminente Relator. (Reg. AC nº 008.295).

Nº 1.971/05: Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ EVALDO LOPES GONÇALVES - Advogado: Dr. ARNALDO SANTOS FILHO - Apelada: CAIXA DE PÉCULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - CAPEMI - Advogada: Dra. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUÍZ. INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DO PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE. MOMENTO. PRECLUSÃO. ÔNUS DA PROVA. INCIDENTE DE FALSIDADE. 1) Não há violação ao princípio da identidade física do juiz, embora o que instruiu o feito, não tenha sido o prolator da sentença, se não houve produção de prova oral, mas apenas documental e pericial; 2) Da decisão que fixa os pontos controvertidos da lide cabe recurso de agravo. Se a parte interessada não recorreu, o assunto está precluso, não pode em sede de apelação, insurgir contra ele; 3) Se o réu provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, e tal fato for

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do eminente Relator. (Reg. AC nº 008.300).

Macapá, 22 de agosto de 2005.

Belª. Ana Celina Madeira Barros Alcorado
Diretora da Sub-Secretaria Cível da Câmara Única

Belª. SIMONE MARIA PACHETA PIRES
Diretora da Secretaria da Câmara Única

TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS 062/2005

O Excelentíssimo Senhor Juiz Marconi Marinho, Presidente da Colenda Turma Recursal, faz ciência a todos os interessados a aos que vierem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 (trinta) de agosto de 2005, terça-feira, às 19:00 horas, na sede do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ - CEAP (SALA DE PRÁTICAS JURÍDICAS-TÉRREO) situado na Rodovia Duque de Caxias KM 0 Bairro Alvorada, realizar-se-á a 60ª Sessão Extraordinária, para julgamento dos processos abaixo relacionados, em cuja ocasião ocorrerá a publicação dos acórdãos decorrentes dos julgamentos nela proferidos.

Nº Recurso: 00307/2004 Ref. Nº Processo: 008729/2003
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
Apelante(s): SEBASTIAO LIMA DA SILVA
Advogados: JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA 636-OAB/AP
Apelado(s): MARIA GRACIENE AGOSTINHO DE LIMA
Advogados: MARIA ALCIONE MONTEIRO 664-OAB/AP
Relator: ROGÉRIO FUNFAS

Nº Recurso: 00414/2005 Ref. Nº Processo: 006633/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
Apelante(s): SULAMERICA SEGUROS S/A
Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
Apelado(s): MARIA DO CARMO PICANCO
Advogados: SANDRA OLIVEIRA 364-OAB/AP
Relator: MARCO MIRANDA DA ENCARNACÃO

Nº Recurso: 00416/2005 Ref. Nº Processo: 005625/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DOS JUÍZADOS
Apelante(s): AMAZONTUR-AMAZ. TRANS. FRET. E TURISMO LTDA
Advogados: ALESSANDRO UCHOA BRITO 1045-OAB/AP
Apelado(s): EVERALDO TENTES BARROSO E IONEIDE PANTOJA CANELA
Advogados:
Relator: MARCO MIRANDA DA ENCARNACÃO

Nº Recurso: 00593/2005 Ref. Nº Processo: 041920/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
Apelado(s): MARIA JULIANA SILVA DE MIRANDA
Advogados: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA 858-OAB/AP
Relator: CARLOS ALBERTO CANEZIN

Nº Recurso: 00806/2005 Ref. Nº Processo: 045184/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): MARIA IDILENE PALMERIM TOLOSA
Advogados: BRASILINO BRASIL LOBATO NETO 9632-OAB/PA
Apelado(s): CATIANE MACIEL TOLOSA
Advogados: IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA 447-OAB/AP
Relator: CARLOS ALBERTO CANEZIN

Nº Recurso: 00831/2005 Ref. Nº Processo: 044714/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO
Advogados: VALDECI DE FREITAS FERREIRA 580-OAB/AP
Apelado(s): ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR
Advogados: EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO 523-OAB/AP
Relator: MARCONI MARINHO

Nº Recurso: 00858/2005 Ref. Nº Processo: 032750/2003
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: NAZARÉ SANTANA 575-OAB/PA
Apelado(s): BENEDITO DO CARMO CASTRO
Advogados: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO 6454-OAB/PA
Relator: ROGÉRIO FUNFAS

Nº Recurso: 00876/2005 Ref. Nº Processo: 047066/2005
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): TAM - TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAL
Advogados: RAFAEL JOSÉ CHERFEN DE SOUZA BOETTGER 229583-OAB/SP
Apelado(s): ALMIR FERREIRA MOREIRA
Advogados: WILTON AGUIÑOLE VIEIRA 679-OAB/AP
Relator: MARCONI MARINHO

Nº Recurso: 00877/2005 Ref. Nº Processo: 042035/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): SOLANGE TEIXEIRA NUNES
Advogados: VERANILDA TENORIO CERQUEIRA 271-OAB/AP
Apelado(s): ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA
Advogados: ANTONIO FERNANDO SILVA E SILVA 143-OAB/AP
Relator: MARCONI MARINHO

Nº Recurso: 00890/2005 Ref. Nº Processo: 043213/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): ELIVALDO CASSIO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogados: SINYA GURGEL 535-OAB/AP
Apelado(s): VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
Advogados: JANILCE ARAÇÃO ROCHA 805-OAB/AP
Relator: MARCUS QUINTAS

Nº Recurso: 00891/2005 Ref. Nº Processo: 045500/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
Apelado(s): ANA MARIA BARBOSA
Advogados: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA 858-OAB/AP
Relator: MARCUS QUINTAS

Nº Recurso: 00915/2005 Ref. Nº Processo: 041592/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): AGF BRASIL SEGUROS S/A
Advogados: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA 1120-OAB/AP
Apelado(s): MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS 815-OAB/AP
Relator: MARCONI MARINHO

Macapá, 23 de agosto de 2005.

Belª. Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS 063/2005

O Excelentíssimo Senhor Juiz Marconi Marinho, Presidente da Colenda Turma Recursal, faz ciência a todos os interessados a aos que vierem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 31 agosto 2005, quarta-feira, às 17:00 horas, ou na sessão ordinária subsequente, na sede do ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 27ª Sessão Ordinária, para julgamento dos processos abaixo relacionados, em cuja ocasião ocorrerá a publicação dos acórdãos decorrentes dos julgamentos nela proferidos.

Nº Recurso: 00001/2004 Ref. Nº Processo:
Classe: AÇÃO ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
Origem: SECRETARIA DA TURMA RECURSAL
Apelante(s): ALBERTO ANDRADE CRUZ
Advogados: CÍCERO BORDALO JÚNIOR 152-OAB/AP
Apelado(s): ETELVINO BENTO COSTA
Relator: CARLOS ALBERTO CANEZIN

Nº Recurso: 00005/2005 Ref. Nº Processo: 048525/2005
Classe: MANDADO DE SEGURANÇA
Origem: SECRETARIA DA TURMA RECURSAL
Apelante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA ASSEAMA
Advogados: JOÃO HENRIQUE SCAPIN 584-OAB/AP
Apelado(s): MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DOS JECC LARISSA NORONHA ANTUNES
Relator: ROGÉRIO FUNFAS

Nº Recurso: 00330/2004 Ref. Nº Processo: 038088/2003
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): CAPEM - CAIXA DE PÉCULIOS PENSÕES E MONTEPIOS
Advogados: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA 371-OAB/AP
Apelado(s): EDNA RODRIGUES PONTES
Advogados: JOAQUIM HERBERT C. DA COSTA 405-OAB/AP
Relator: ROGÉRIO FUNFAS
Vogal: CARLOS ALBERTO CANEZIN

Nº Recurso: 00418/2005 Ref. Nº Processo: 005622/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DOS JUÍZADOS
Apelante(s): AMAZONTUR-AMAZONAS TRANS. FRET. TUR. LTDA
Advogados: ALESSANDRO UCHOA BRITO 1045-OAB/AP
Apelado(s): RUBIA CHRISTIANE BALIEIRO DE SOUZA
Advogados: ROMEU KREIN 239-OAB/AP
Relator: MARCO MIRANDA DA ENCARNACÃO

Nº Recurso: 00433/2005 Ref. Nº Processo: 040821/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): EMBRATEL S/A
Advogados: JULIANA MONTEIRO PEDRO 875-OAB/AP
Apelado(s): GLEDSON BATISTA DE ARAUJO
Advogados: JOSIANE BATISTA DE ARAUJO 1001-OAB/AP
Relator: ROGÉRIO FUNFAS

Nº Recurso: 00490/2005 Ref. Nº Processo: 042712/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): JUARES ALVES SANTAREM
Advogados: LUCIDEIA ALBUQUERQUE SANTAREM
Apelado(s): NARSON DE SA GALENO 417-OAB/AP
Advogados: HAGEU LOURENCO RODRIGUES 860-OAB/AP
Relator: CARLOS ALBERTO CANEZIN

Nº Recurso: 00581/2005 Ref. Nº Processo: 044538/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
Apelado(s): ODILANDIA DE DEUS CORREA
Advogados: JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA 858-OAB/AP
Relator: ROGÉRIO FUNFAS

Nº Recurso: 00601/2005 Ref. Nº Processo: 043097/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): SULA LOCADORA LTDA
Advogados: FÁBIO DA SILVA BORDALO 907-OAB/AP
Apelado(s): JORGE IVAN PEREIRA MORAES
Advogado: ALAN MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS 1040-OAB/AP
Relator: MARCONI MARINHO

Nº Recurso: 00604/2005 Ref. Nº Processo: 044194/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
Apelado(s): ELZA RIBEIRO QUARESMA
Advogados: JOSE WENCESLAU F. ROSA 858-OAB/AP
Relator: ROGÉRIO FUNFAS

Nº Recurso: 00608/2005 Ref. Nº Processo: 041097/2004
Classe: APELAÇÃO CÍVEL
Origem: JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Apelante(s): SULAMERICA SEGUROS S/A

Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Apelado(s): HIPOLITO DOS SANTOS BARROS
 Advogados: PAULO SANDRO A. SANTAREM 843-OAB/AP
 Relator: ROGÉRIO FUNFAS

Nº Recurso: 00610/2005 Ref. Nº Processo: 043012/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Apelante(s): PREVBRAS
 Advogados: MARIA INÊZ DE BENEVIDES 98853-OAB/RJ
 Apelado(s): EMÍDIA DE SOUZA BARBOSA
 Relator: MARCONI MARINHO

Nº Recurso: 00620/2005 Ref. Nº Processo: 040324/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Apelante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogados: ESTER ALMEIDA DE SOUZA 751-OAB/AP
 Apelado(s): NATANAEL PACHECO DE LIMA
 Advogados: GEANY GUIMARÃES DA COSTA 678-OAB/AP
 Relator: ROGÉRIO FUNFAS

Nº Recurso: 00629/2005 Ref. Nº Processo: 043320/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Apelante(s): SULAMERICA SEGUROS S/A
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Apelado(s): MARIA ANITA CHAGAS
 Advogados: RAIMUNDO CESAR R. CALDAS 886-OAB/AP
 Relator: ROGÉRIO FUNFAS

Nº Recurso: 00630/2005 Ref. Nº Processo: 043268/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Advogados: MARIA JOSE AMARAL BASTOS
 Advogados: JOSE WENCESLAU F. ROSA 858-OAB/AP
 Relator: MARCONI MARINHO

Nº Recurso: 00644/2005 Ref. Nº Processo: 044967/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Apelado(s): FRANCISCO HENRIQUE DE ALMEIDA LOPES E OUTRA
 Advogados: JOSE WENCESLAU F. ROSA 858-OAB/AP
 Relator: ROGÉRIO FUNFAS

Nº Recurso: 00648/2005 Ref. Nº Processo: 042440/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Apelante(s): FASSI C.R.S. LTDA - JORNAL@PALAVRA
 Advogados: CELSO DA SILVA MARQUES JÚNIOR 494-OAB/AP
 Apelado(s): JOSE RONALDO MONTEIRO TINOCO
 Advogados: MARA SILVA GOES 927-OAB/AP
 Relator: MARCONI MARINHO

Nº Recurso: 00735/2005 Ref. Nº Processo: 001826/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: CALCOENE
 Apelante(s): AMAZONAS TRANS. FRETE E TURISMO LTDA
 Advogados: ALESSANDRO UCHOA BRITO 1045-OAB/AP
 Apelado(s): JOISY FERREIRA DOS SANTOS
 Advogados: VALDEMAR MARVILLE DEF. PUB 280-OAB/AP
 Relator: MARCONI MARINHO

Nº Recurso: 00738/2005 Ref. Nº Processo: 046401/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Apelante(s): VIBA-VIAÇÃO BARBARENSE LTDA (CIDADE DE MACAPÁ)
 Advogados: JOSÉ ROBERTO NUNES 905-OAB/AP
 Apelado(s): TONY FRANK DO SANTOS ROCHA
 Relator: CARLOS ALBERTO CANEJIN

Nº Recurso: 00737/2005 Ref. Nº Processo: 017411/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Apelado(s): ANTONIO ZACARIAS DAS CHAGAS
 Advogados: IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA 1004-OAB/AP
 Relator: MARCO MIRANDA DA ENCARNACÃO

Nº Recurso: 00739/2005 Ref. Nº Processo: 044643/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Apelante(s): SUL AMERICA SEGUROS
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Apelado(s): MARIA DA GRACA SOARES DE OLIVEIRA
 Advogados: JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO 609-OAB/AP
 Relator: MARCO MIRANDA DA ENCARNACÃO

Nº Recurso: 00745/2005 Ref. Nº Processo: 043421/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Apelante(s): BENEDITO MARQUES SAMPAIO
 Advogados: NAZARÉ SANTANA 575-OAB/PA
 Apelado(s): HANDERSON WELLINGTON AMARAL PICANÇO
 Advogados: MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS 8282-OAB/PB
 Relator: MARCONI MARINHO

Nº Recurso: 00757/2005 Ref. Nº Processo: 044276/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Apelado(s): PEDRO TRINDADE DOS SANTOS
 Advogados: JOSE WENCESLAU F. ROSA 858-OAB/AP
 Relator: ROGÉRIO FUNFAS

Nº Recurso: 00810/2005 Ref. Nº Processo: 001927/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: CALCOENE
 Apelante(s): JOÃO TEIXEIRA MATOS
 Advogados: JORGE LUIZ G. DA SILVA 359-OAB/AP
 Apelado(s): ROSILENE MATOS DA SILVA E OUTRO
 Relator: CARLOS ALBERTO CANEJIN

Nº Recurso: 00811/2005 Ref. Nº Processo: 046942/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Apelado(s): JOAO PAULO DE SOUZA DIAS
 Advogados: JOSE WENCESLAU F. ROSA 858-OAB/AP
 Relator: MARCONI MARINHO

Nº Recurso: 00880/2005 Ref. Nº Processo: 044189/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Apelado(s): CANDIDA DOS SANTOS DA SILVA
 Advogados: JOSE WENCESLAU F. ROSA 858-OAB/AP
 Relator: MARCO MIRANDA DA ENCARNACÃO

Nº Recurso: 00883/2005 Ref. Nº Processo: 006092/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 Apelante(s): ANTONIETA ARAUJO DOS SANTOS
 Advogados: JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA 405-OAB/AP
 Apelado(s): VALQUIRIA DA COSTA MACIEL
 Relator: CARLOS ALBERTO CANEJIN

Nº Recurso: 00884/2005 Ref. Nº Processo: 046864/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Apelante(s): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogados: GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS 919-OAB/AP
 Apelado(s): MANOEL CARLOS CARVALHO VIANA
 Advogados: JOSE WENCESLAU F. ROSA 858-OAB/AP
 Relator: MARCO MIRANDA DA ENCARNACÃO

Nº Recurso: 00889/2005 Ref. Nº Processo: 045687/2004
 Classe: APELAÇÃO CÍVEL
 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 Apelante(s): EDNA SILVA RODRIGUES
 Advogados: AUGUSTO PINHEIRO 525-OAB/AP
 Apelado(s): IZIDORIO SOARES DA SILVA
 Advogados: JÚLIO CÉSAR SILVESTRO 1055-OAB/AP
 Relator: MARCONI MARINHO

Macapá, 23 de agosto de 2005.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
 Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
 JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº: 256/05

AUTOS Nº 824/05

Exequente: ZULIA FAÇANHA ALMEIDA
 Advogada: CARLOS AUGUSTO M. PINGARILHO
 Executado: JOSÉ RICARDO DA COSTA
 AUDIÊNCIA: "16/09/2005 às 14 horas".

AUTOS Nº 1900/05

Requerente: CINTHY CAMILE FERREIRA LOO U
 Advogado: JORDEL FARIAS DE MELO
 Requerido: ASSEAMA-ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
 Advogado: JOÃO HENRIQUE SCAPIN
 SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para isentar a parte ré de qualquer pagamento. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Mcp, 22/07/05-Carlina Regina de Negreiros Cabral Nunes Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 282/05

Requerente: EDINA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA
 Advogado: JOAQUIM HERBERT
 Requeridos: AU EICIO CELO FONSECA TEIXEIRA e ORIAN MELO LOBATO
 AUDIÊNCIA: "05/09/2005 às 15h30min".

AUTOS Nº 4755/05

Requerente: R. Y. SOUSA-ME rep/ARMINDO OLIVEIRA SOUSA
 Advogado: JOSÉ MARIA ALCANTARA FERNANDES
 Requerido: JOSÉ DAVID JÚNIOR
 AUDIÊNCIA: "08/09/2005 às 15h30min".

AUTOS Nº 2768/05

Exequente: RAIMUNDO CHAGAS DA COSTA
 Advogado: MAURO HENRIQUE BRABO ALVES
 Executado: CLEBER PEREIRA
 AUDIÊNCIA: "15/09/2005 às 15h30min".

AUTOS Nº 461/05

Requerente: ANA ROSA MARINHO DE ALMEIDA
 Requerida: PECÚLIO UNIÃO
 Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
 DESPACHO: fl. 125 "Ante a aceitação da proposta pela autora, Intime-se a requerida para efetuar o pagamento da primeira parcela, em 5(cinco) dias. Mcp, 14/07/05-Priscylla da Silva Peixoto Juíza de Direito Substituta" Despacho de fl. 126: "...Cumprase na forma já despachada à fl. 125, intimando-se a Requerida para proceder ao pagamento da 1ª parcela, em 05 (cinco) dias, uma vez que houve aceitação pela Requerente. Mcp, 10/08/05-Sueli Pereira Pinijulza de Direito".

AUTOS Nº 1527/05

Requerente: VITÓRIA MACHADO SMITH
 Advogada: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
 Requerida: FACULDADE SEAMA

Advogado: GILVANETE DE NAZARÉ DA COSTA ROCHA
 SENTENÇA: "Vistos etc... Em conclusão, se é certo que o filho da Reclamante desistiu do curso, como lhe era lícito fazê-lo, menos verdade não é que a Reclamada não contribuiu para o desfazimento do contrato e, como já se disse, certamente possui gastos financeiros e administrativos para fazer face às suas despesas e, não havendo ilicitude no contrato realizado, outra alternativa não resta senão a improcedência do pedido inicial, como de fato julgo improcedente a presente reclamação,

extinguindo o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios - arts. 54 e 55 da LE. P.R.L. Mcp, 22/07/05-Mário Cézar Kaskel Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 1870/05

Requerente: MARIA MARGARIDA DOS SANTOS SOUSA
 Advogada: JORCYANNE COLARES
 Requerida: WENCESLAU PIRES FERREIRA FILHO e JOSÉ SILVA DA CONCEIÇÃO
 AUDIÊNCIA: "02/09/2005 às 10 horas".

AUTOS Nº 1891/05

Requerente: DURVAL MARTINS DE FREITAS
 Requerida: PECÚLIO UNIÃO
 Advogada: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
 SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, portanto, a) reconheço a ilegitimidade passiva da reclamada em relação aos contratos de empréstimo celebrados com as entidades Sul Financeira e Banco Matone S/A, extinguindo o processo, nesse ponto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; b) declarando extinto o vínculo contratual relativo ao seguro de vida, condeno a reclamada a devolver ao reclamante R\$ 2.770,64 (dois mil setecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes à dobra dos valores indevidamente descontados de seus proventos salariais sob a rubrica "Pecúlio União - Previdência", acrescidos de atualização monetária pelo INPC desde o ajuizamento da ação, 23/5/2.005, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da audiência de instrução, 18/7/2.005, ante a falta de informação acerca da data da citação, assegurada a devolução em dobro de outras parcelas eventualmente incidentes a contar desta sentença; b) declaro nula a cláusula do contrato de auxílio financeiro que estipulou a taxa de juros compensatórios de 5,50%, fixando, em seu lugar, a de 1% ao mês, e, consequentemente, condeno a reclamada a devolver ao reclamante o valor de R\$ 2.007,12 (dois mil e sete reais e doze centavos), acrescido de atualização monetária e juros nos mesmos moldes acima referidos, bem como da devolução em dobro de outras parcelas eventualmente incidentes desde esta sentença. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mcp, 25/07/05-Juiz Carlos Kopes Brandão Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2076/05

Requerente: JORGE GUIMARÃES COLARES JÚNIOR
 Advogado: FELIPE ANDRÉ SOUZA DE CASTRO
 Requeridos: MARIA DA CONCEIÇÃO PELAES CUMARU
 AUDIÊNCIA: "05/09/2005 às 14h30min".

AUTOS Nº 1290/05

Requerente/Requerido: MANOEL NAZARENO PINTO CORDEIRO
 Advogado: JOAQUIM HERBERT CARDOSO
 Requerida/Requerente: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 DESPACHO: "...Ao Requerido para as contra-razões no prazo legal. Mcp, 15/08/05-Sueli Pereira Pinijulza de Direito".

AUTOS Nº 3059/05

Requerente: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DIAS
 Advogado: LÚCIO FÁBIO V. FERREIRA
 Requerida: CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIO, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE
 AUDIÊNCIA: "16/09/2005 às 14h30min".

AUTOS Nº 1770/05

Requerente: ZILMA MARQUES ISACKSSON
 Requerida: PECÚLIO UNIÃO
 Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
 AUDIÊNCIA: "16/09/2005 às 16 horas".

AUTOS Nº 1140/05

Requerente: JOÃO BATISTA ALMEIDA DE SOUSA
 Advogado: RONALDO SANTOS AMARAL
 Requerida: ELIANA MARIA COSTA LEITE
 AUDIÊNCIA: "31/08/2005 às 15 horas".

AUTOS Nº 296/05

Requerente: ADALBERTO PONTES DA SILVA
 Advogado: OSVAIDO SOUZA DE CAMPOS
 Requerida: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA
 Advogado: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
 AUDIÊNCIA: "01/09/2005 às 14h30min".

AUTOS Nº 1814/05

Requerente: CLÁUDIA MOTA DA SILVA
 Advogado: LEO ALEXANDRO DE LIMA FURTADO
 Requerida: NORTE BRASIL TELECOM-VIVO S/A
 AUDIÊNCIA: "08/09/2005 às 16 horas".

AUTOS Nº 333/05

Requerente: LUIZA FRANÇA VIANA
 Advogado: VALDECI DE FREITAS FERREIRA
 Requerida: JOÃO MIRANDA DOS SANTOS

Advogado: JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS
AUDIÊNCIA: "05/09/2005 às 16 horas".

AUTOS N.º 1263/05

Requerente: SANDOVAL MANITO DA SILVA NETO
Requerida: NILCILENE CARDOSO RAMOS
Advogado: JÚLIO CÉSAR SILVEIRO
AUDIÊNCIA: "05/09/2005 às 16 horas".

AUTOS N.º 1640/05

Requerente: ERIEISANDRA DOS SANTOS GOMES
Requerida: BANCO DO BRASIL S/A
Advogada: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA
AUDIÊNCIA: "06/09/2005 às 15 horas".

AUTOS N.º 1839/05

Requerente: ANTÔNIO CUNHA AGUIAR
Advogada: VERA DE JESUS PINHEIRO
Requerida: JOSÉ REINALDO DA SILVA RAMOS
AUDIÊNCIA: "30/08/2005 às 15h30min".

AUTOS N.º 2057/05

Exequente: ALAN MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: ALAN MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
Executada: DEUZARINA DE ARAÚJO CHAVES
AUDIÊNCIA: "09/09/2005 às 16h30min".

AUTOS N.º 2063/05

Exequente: RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES FERNANDES
Advogado: DOUGLAS ALEXANDRE COELHO DA ROCHA
Executada: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO FARIM REIS
AUDIÊNCIA: "15/09/2005 às 14 horas".

AUTOS N.º 2064/05

Exequente: RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES FERNANDES
Advogado: DOUGLAS ALEXANDRE COELHO DA ROCHA
Executada: EDNILSON JOSÉ BARBOSA
AUDIÊNCIA: "14/09/2005 às 16h30min".

AUTOS N.º 2066/05

Exequente: RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES FERNANDES
Advogado: DOUGLAS ALEXANDRE COELHO DA ROCHA
Executada: RAIMUNDO NONATO CORTE COSTA
AUDIÊNCIA: "15/09/2005 às 16 horas".

AUTOS N.º 2235/05

Requerente: ANA OLÍVIA FARIAS DA SILVA
Requerida: CRISTIANE DOS SANTOS SILVA
Advogado: PEDRO DE PAULA RODRIGUES
AUDIÊNCIA: "19/09/2005 às 14 horas".

AUTOS N.º 2046/05

Requerente: BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA
Advogada: LILIA MARIA COSTA DA SILVA
Requerida: SUIUNA SEGURADORA S/A-SOCIEDADE
SEGURADORA COMPONENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL
DO SEGURO DPVAT
AUDIÊNCIA: "24/08/2005 às 14h30min".

AUTOS N.º 398/05

Requerente: ARLETE DE MATOS MENEZES DA ROCHA
Requerida: TAM LINHAS AERÉAS S.A
Advogado: HAGEU LOURENÇO RODRIGUES
DESPACHO: "... Intime-se a vencida para, em até cinco (5) dias, comprovar nos autos o pagamento da condenação conforme cálculos, pena de prosseguimento em execução, com a penhora de bens suficientes à satisfação do crédito reclamado. Mcp, 14/07/05-Priscylla da Silva Peixoto-Juiz de Direito Substituta".
Dig. Patrícia Rodrigues.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2005.

MARIA DE NAZARÉ GOMES COELHO
Chefe de Secretaria do JFC

Comarcã de Macapá

Juiz de 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito Titular: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria - em Exercício: JOSEIR MENDES DE SOUSA JÚNIOR.

Expediente de Intimação do dia 18 de agosto de 2005, para ciência das partes e advogados.

PROC. N.º 7.464/03 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: AUTO POSTO TIMBIRA LTDA (Adv. RONISE SILVA DA SILVA). Executada: DORACI CORREA ANDRADE. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 7.558/03 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Autor: ELANE PENHA BALIEIRO (Adv. EDEN PAULO). Réu: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL (Adv. OZIEL ARTUR BARROS BORGES). DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."

PROC. N.º 7.723/03 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: DOMESTILAR LTDA (Adv. CAMECRAN JOSÉ DA SILVA). Executada: CREUZA MARIA MONTEIRO CARDADE. DESPACHO: "Intime-se a exequente a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção."

PROC. N.º 7.802/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA (Adv. CINTHYA JORDANA RIGANÇO). Réu: LUIZ OTAVIO CHAVESFARIAS. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que entende de direito, sob pena de extinção."

PROC. N.º 7.816/04 - AÇÃO COBRANÇA - Autor: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA (Adv. WALDEI GOUVEIA RODRIGUES). Réu: R A R GAMA-ME. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção."

PROC. N.º 7.843/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: ARMARZÉM FORTALEZA LTDA (Adv. TAISSA MARIA MORAIS MENDONÇA). Réu: FRANCINALDO L. DOS SANTOS. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 7.858/04 - AÇÃO MONITÓRIA - Autor: CENTRO DE ENSINO PODIUM (Adv. NILDO JOSUÉ PONTES LEITE). Réu: LIDIANA DE MOURA NUNES. DESPACHO: "Trata-se de ação monitoria, cuja citação ainda não foi efetuada. Promova a Autora a citação do réu. Intime-se."

PROC. N.º 7.877/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA (Adv. CINTHYA JORDANA DA SILVA RIGANÇO). Executada: FRANCINALDO L. DOS SANTOS. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 7.878/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA (Adv. CINTHYA JORDANA DA SILVA RIGANÇO). Executado: GEORGE HERBERT TEIXEIRA GONÇALVES. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 7.896/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA (Adv. WALDEI GOUVEIA RODRIGUES). Réu: MARILIA LEITE LIMA. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 7.923/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - Exequente: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA (Adv. JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA). Réu: CLAUDOMIRO DE MORAES GUEDES. (Adv. IVAN DA COSTA FELIX). DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 7.929/04 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Autor: BANCO FIAT S/A (Adv. JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA). Réu: FRANCIVALDO BARBOSA GIBSON. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 7.936/04 - AÇÃO DE COBRANÇAS - Autor: MIGUEL RODRIGUES BITENCOURT (Adv. GILMAR SANTA ROSA). Réu: LUIZ ALMEIDA DA SILVA (Adv. ALICE AMORAS D. RODRIGUES e SUZANE ALCANTARA DE MAGALHÃES). SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente consubstanciada na inicial para condenar o requerido a pagar ao requerente a importância de R\$ 72.300,00 (setenta e dois mil e trezentos reais), atualizada monetariamente pelo índice oficial de inflação a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros legais de 1% ao mês a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono do autor, que, em reverência à norma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, importância compatível, e mou juízo com o grau de zelo e com o trabalho daquele profissional, assim também com o tempo presumivelmente exigido em sua realização e com a natureza e a importância da causa. Ponho fim ao processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mário Euzébio Mazurek. Juiz de Direito.

PROC. N.º 7.937/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA (Adv. CINTHYA JORDANA DA SILVA RIGANÇO). Réu: RONILSON LOPES RABELO. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 7.940/04 - AÇÃO MONITÓRIA - Autor: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA (Adv. KÁTIA MELO). Réu: FRANCISCO BASTOS ROCHA. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 7.954/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: REFRIGERANTE DO AMAPÁ S/A (Adv. DENIZ CHAVES ALMEIDA). Executada: LUCIDALVA SILVA DOS SANTOS. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 7.989/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: DOMESTILAR LTDA (Adv. CAMECRAN JOSÉ DA SILVA). Executado: ROSILANDE GATINHO REIS PRAIA. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.073/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA ASSEAMA (Adv. CRISTIANA FIGUEIREDO PEREIRA). Executada: GRAUNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.035/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA (Adv. CINTHYA JORDANA DA SILVA RIGANÇO). Executada: IRLA SACRAMENTO BARBOSA. DESPACHO: "Indique a exequente bens possíveis de penhora. Intime-se."

PROC. N.º 8.043/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: DOMESTILAR LTDA (Adv. CAMECRAN JOSÉ DA SILVA). Executada: SIMONE CRISTINA DA COSTA RODRIGUES. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.049/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: DOMESTILAR LTDA (Adv. CAMECRAN JOSÉ DA SILVA). Executada: RAIMUNDA DOS SANTOS PINHEIRO. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.037/04 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Autora: MARIA DE

NAZARÉ DOS SANTOS. (Adv. EDUARDO SANTOS JUAREZ). Ré: UNIBRÁS-UNION BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. (Adv. EDIELSON DOS SANTOS SOARES). DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação, eis que presentes a tempestividade e interesse recursal, estando dispensado o preparo, em razão da gratuidade de justiça defendida. Faça-o no duplo efeito: devolutivo e suspensivo. A parte apelada (ré), para apresentar as contra-razões, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Intime-se."

PROC. N.º 8.032/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: MOSELLI VEÍCULOS LTDA (Adv. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ). Executado: PROLUX COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.030/04 - AÇÃO DE COBRANÇA - Autor: SILVANE GOMES SAMPAIO (Adv. MARCELO PORFÍRIO NUNES). Réu: JAIR GOMES SAMPAIO. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito (recolhimento das custas), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.199/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: DOMESTILAR LTDA (Adv. CAMECRAN JOSÉ DA SILVA). Executado: VALDETE PANTOJA DA SILVA. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.107/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. ERIC QUINTELA SMITH). Executado: GERALDO

DOS SANTOS BRITO. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.170/04 - AÇÃO MONITÓRIA - Requerente: XAVIER & CUNHA LTDA (Adv. JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS). Requerido: ASSIS FONSECA PEREIRA. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.194/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA (Adv. KÁTIA MELO). Executado: UBIRAELOS TRINDADE MACIEL. DESPACHO: "Vistos etc. Nos autos da execução de título extra-judicial em que Importadora e Exportadora 246 Ltda., promove em face de Ubiraelson Trindade Maciel, foi efetuada a penhora de geladeira, aparelho de som, DVD e televisão de 20", conforme certidão pelo Oficial de Justiça. Depreende-se da Certidão que os penhorados guardam a residência do Executado. A Lei 8.009/90 ao determinar sobre os bens impenhoráveis, além da residência, abarcou todos aqueles que usualmente a integram e que não se qualificam como obras de luxo ou adorno. O Superior Tribunal de Justiça, já decidiu que entre os bens impenhoráveis incluem-se o aparelho de televisão e de som, que sem ostentação oferecem condições mínimas de lazer para a família, excluindo dessa relação o aparelho de vídeo cassete. EXECUÇÃO. PENHORA. VIDEOCASSETTE. TELEVISÃO. APARELHO DE SOM. LEI 8.009/1990. 1. As duas turmas da 2ª seção consideram impenhoráveis, entre os bens que guardam a moradia do devedor, o aparelho de televisão e o som que, sem ostentação e requinte, oferecem condições mínimas de lazer e de informação. 2. Omissão (STJ). Relator: RUY ROSADO DE AGUIAR. Fonte: DJ DATA: 17/03/1997 PG: 07514 RJTAMG VOL.: 00065 PG: 00426 RSTJ VOL.: 00067 PG: 00294. Assim, os bens penhorados são daqueles que a Lei qualifica como impenhoráveis. Isto posto, anulo a penhora efetuada. Indique a Exequente bens passíveis de penhora. Intimem-se. Mário Euzébio Mazurek. Juiz de Direito."

PROC. N.º 8.761/05 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - Requerente: CLARISSE LINDANOR ALCANTARA (Adv. Defensor Público - FRANCISCO HELENA R. DE OLIVEIRA). Requerido: CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA. DECISÃO: Vistos etc. "Pelo exposto, concedo a liminar para ordenar à autoridade reputada coatora que assegure à impetrante a participação nas fases seguintes do Concurso para Agente Penitenciário para os quais venha a obter aprovação, sem prejuízo de suas invalidades, caso a ora segurança seja afinal denegada. Solicitem-se informações da autoridade reputada coatora, no prazo legal. Promova a impetrante a citação via editalícia, pelas qualidades de illososortes passíveis necessários, todos os candidatos que tenham sido aprovados em posição posterior à impetrante, para oferecerem as defesas que tiveram, no prazo legal. De-se vistas dos autos ao órgão do Ministério Público, oficiante necessário. Intime-se. Mário Euzébio Mazurek. Juiz de Direito."

PROC. N.º 8.204/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: D. P. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS (Adv. CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN). Executado: MARIA SHIRLEY MOREIRA CORREA. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.214/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA (Adv. KÁTIA MELO). Executado: M. G. MENDES - ME. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.220/04 - AÇÃO MONITÓRIA - Requerente: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA (Adv. KÁTIA MELO). Requerido: REGINALDO DA SILVA GOMES. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.246/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: DOMESTILAR LTDA (Adv. CAMECRAN JOSÉ DA SILVA). Executado: LIDIA PRAZERES DOS SANTOS NEGRÃO. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.261/04 - AÇÃO MONITÓRIA - Autor: IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA (Adv. KÁTIA MELO). Réu: WILLIAN DE SOUZA. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.356/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Apenso ao 8.500/05 - Exequente: IMPORTADORA SIMPLEX LTDA (Adv. JOSIMAR LOPES DOS SANTOS). Executado: SINDFAS-SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO PAULA RODRIGUES. DESPACHO: "Sobre os documentos de f. 248/257, digam as partes no prazo comum de dez dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, faça-se conclusão para decisão das pendências, inclusive da execução de pré-executividade. Intime-se."

PROC. N.º 8.389/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS). Executado: MARIA JACIREMA REIS CARVALHO. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.440/04 - AÇÃO MONITÓRIA - Autor: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ (Adv. NILDO JOSUÉ PONTES LEITE). Réu: ANTONIO LEMOS LOBATO. DESPACHO: "Ainda trata-se de ação monitoria (arts. 1.102a/1.102c do CPC). Indefiro o pedido por ser cabível somente na ação de execução. Requer a autora q que entender de direito."

PROC. N.º 8.479/04 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: AMAPÁ TELHAS INDUSTRIA CERÂMICA LTDA (Adv. ULISSES TRASEL). Executado: BRINDEZ COMÉRCIO DE BRINDES LTDA. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.481/04 - AÇÃO MONITÓRIA - Autor: EQUINÓCIO TURISMO LTDA (Adv. JOSELOITO SOUSA DAS CHAGAS). Réu: LUIZ CARLOS NASCIMENTO LACERDA. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.482/04 - AÇÃO MONITÓRIA - Autor: EQUINÓCIO TURISMO LTDA (Adv. JOSELOITO SOUSA DAS CHAGAS). Réu: JOSIAS DE SOUZA CARDOSO. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

PROC. N.º 8.605/05 - AÇÃO DE COBRANÇA - Autor: COOPAV - COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ELIAS SALVIANO FARIAS). Réu: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA). DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob a contestação e documentos às fls. 186/237."

PROC. N.º 8.628/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: EQUINÓCIO TURISMO LTDA (Adv. JOSELOITO SOUSA DAS CHAGAS). Executada: RAINUNDA RAMOS DIAS. DECISÃO: "Diante do exposto, convertido a ordem inicial de pagamento em mandado executivo judicial, no valor R\$1.187,43 (um mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), nos termos do art. 1.102c do Código de Processo Civil. Prosiga-se o feito na forma prevista nos arts. 646 e seguintes do CPC). Fixo honorários advocatícios em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), salvo embargos. Intimem-se."

PROC. N.º 8.642/05 - AÇÃO CARTA PRACATÓRIA - Requerente: ECOMAR INDUSTRIA DE PESCARIA S/A (Adv. HAROLD ALVES DOS SANTOS). Requerido: MUNICÍPIO DE GALCONE. DESPACHO: "Intime-se a Autora a recolher o valor das custas processuais da Carta Pracatória."

PROC. Nº 8.648/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: MONTE & CIA LTDA (Adv. RONISE SILVA). Executado: JOÃO JORGE GOUART SALOMÃO DE SANTANA. **DECISÃO:** "Dante do exposto, converto a ordem inicial de pagamento em mandado executivo judicial, no valor R\$ 1.717,71 (um mil, setecentos e dezasseis reais setenta e um centavos), nos termos do art. 1.102 do Código de Processo Civil. Pressupõe-se o fato na forma prevista nos arts. 646 e seguintes do CPC, registrando-se a conversão da monitoria para execução. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação (art. 652, CPC). Fixo honorário advocatícios em R\$ 170,00 (cento e setenta reais), salvo embargos. Intime-se."

PROC. Nº 8.622/05 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrantes: RAIMUNDO SOUZA MARTINS E OUTROS (Adv. RUBEN BEMERGUJ). Impetrado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. **DESPACHO:** "Os impetrantes pleiteiam medida liminar que determina a correção de cálculos de gratificação de quintos incorporados e devidos no ato de suas aposentadorias medida tem cunho satisfativo e, se concretizada, torna-se irreversível, o que é incompatível com medida liminar em Mandado de Segurança. Além do que, referida correção acarreta vantagens pecuniárias a servidor, e para essa finalidade é vedada a concessão de liminar, nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 5.021/66. Posto isto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade coatora para que, no prazo legal, preste as informações que liver. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intime-se."

PROC. Nº 8.660/05 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Requerente: JOZILDO MONTEIRO ALVES. (Adv. MARCIO FERREIRA DA SILVA). Requerido: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. JOSÉ MARIA MEIRELES AMARANTE). **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos às fls. 37/44. Intime-se."

PROC. Nº 8.663/05 - AÇÃO MONITÓRIA - Requerente: A D JUNIOR. (Adv. JOSÉ CLAUDIO DA SILVA). Requerido: RUI GUILHERME DE FARIAS. **DESPACHO:** "Suspenda-se pelo prazo requerido."

PROC. Nº 8.670/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Exequente: BETRAL VEÍCULOS LTDA. (Adv. CRISTIANE FIGUEIREDO PEREIRA). Executado: GABRIEL MIRANDA FERRAZ. **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 22v no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

PROC. Nº 8.683/05 - AÇÃO MONITÓRIA - Requerente: SILVA & MENEZES SERVIÇOS AUXILIARES LTDA (Adv. GILSON PEREIRA DA SILVA). Requerido: Juan José Albino Pachiana. (Adv. Márcia Cristina C. Penafort). **DESPACHO:** "Sobre a proposta de quitação do débito formulada pela parte ré (fls. 31/36), manifeste-se a autora em 05 dias."

PROC. Nº 8.690/05 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Exequente: BANCO DIBES S/A. (Adv. JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA). Requerido: SEBASTIÃO GONÇALVES TEIXEIRA. **SENTENÇA:** "Dante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido substanciado na inicial, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo dele objeto, cuja decisão liminar torna definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se que o Autor está autorizado a transferir o automóvel (Decreto Lei 911/69, art. 2º, § 3º, e 5º), condendo a ré, por ónus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em referência a norma do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Publique-se registre-se Intime-se." Nilton Bianchini Filho, Juiz de direito substituto.

PROCESSO Nº 8.696/05 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: BANCO DIBES S/A. (Adv. JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA). Requerido: MARLUCIA BASTO DE ARAUJO. **SENTENÇA:** "Dante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Sem condenação em honorários, visto que a parte demandada não chegou a constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Nilton Bianchini Filho, Juiz de direito Substituto.

PROCESSO Nº 8.697/05 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO - Requerente: BANCO DIBES S/A. (Adv. JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA). Requerido: JUPIRAN DA SILVA RAMOS. **SENTENÇA:** "Dante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Sem condenação em honorários, visto que a parte demandada não chegou a constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 8.700/05 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO - Requerente: BANCO DIBES S/A. (Adv. JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA). Requerido: JAMILÉ CELIA MENDES MONTEIRO DE ALMEIDA. **SENTENÇA:** "Dante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido substanciado na inicial, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo dele objeto, cuja decisão liminar torna definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se que o Autor está autorizado a transferir o automóvel (Decreto Lei 911/69, art. 2º, § 3º, e 5º). Condendo a ré, por ónus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em referência a norma do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 8.707/05 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: MARIA NILDA NEY PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. HORACIO M. FERREIRA DE MAGALHÃES). Requeridos: JEANDRA e LEONAI. **DESPACHO:** "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."

PROCESSO Nº 8.718/05 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Requerente: BANCO FIET S/A. (Adv. JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA). Requerido: KIARA CRISTINA NAVAGANTES DOS SANTOS (Adv. EDEN PAULO). **SENTENÇA:** "Dante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, extingo, por sentença, o presente processo, com supedâneo no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Expeça-se alvará a favor da parte autora para levantamento da importância depositada à l. 23. Custas já satisfeitas. Certificado o trânsito em julgado o expedido o necessário, arquivar-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Nilton Bianchini Filho, Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 8.724/05 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. (Adv. ERIC QUINTELA SMITH). Executado: ANTONIO CAMILO DA SILVA. **DECISÃO:** "Dante do exposto, converto a ordem inicial de pagamento em mandado executivo judicial, no valor R\$ 43.247,77 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), nos termos do art. 1.102 do Código de Processo Civil. Pressupõe-se o fato na forma prevista nos arts. 646 e seguintes do CPC, registrando-se a conversão da monitoria para execução. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação (art. 652, CPC). Fixo honorários advocatícios em R\$ 4.325,00 (quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais), salvo embargos. Intime-se."

PROCESSO Nº 8.734/05 - AÇÃO MONITÓRIA - Requerente: S M S COMERCIO LTDA. (Adv. CRISTIANE F. PEREIRA COELHO). Requerido: LUIZ HELIODORO MORAES BARROS. **DESPACHO:** "Sobre a informação prestada pelo serviço dos correios às fls. 16, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá, AP. Eu, Josémir Mendes de Sousa Júnior - Chefe de Secretaria, em 23/08/2005.

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Carlos Alberto Canezin
Processo Crime nº 3160/2005
Acusado: RUI GUILHERME DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. MICHEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Dr. MICHEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA, procurador judicial do acusado Rui Guilherme dos Santos Silva, para que tome ciência do inteiro teor da decisão de fls. 29 dos autos de pedido de relaxamento de prisão, a seguir transcrito: "Vistos etc. Consoante se observa na decisão de fls. 22/23, o pedido de relaxamento da prisão em flagrante foi recebido e conhecido como sendo de "pedido de liberdade provisória", já que havia sido o flagrante homologado por este Juízo, eis que presentes os requisitos legais. A liberdade provisória do requerente foi denegada, isto em face da violência empregada quando da tentativa da consumação do delito, sendo que a liberdade do mesmo poderá ensejar uma insegurança para toda a coletividade. Não satisfeito, o nobre causídico subscritor do pedido anterior interpôs Recurso em Sentido Estrito, objetivando descaracterizar ainda o flagrante. Muito embora existam correntes doutrinárias mais abrangentes no assunto sobre a possibilidade de se estender as hipóteses elencadas no artigo 581 do Código de Processo Penal, dentre o preclaro jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, observo que seus argumentos ainda não me convenceram. Isto porque, o próprio nome do recurso indica que foi ele criado para aplicação restrita, ou seja, estritamente nos casos assinalados em lei, caso contrário não lita o legislador assinalar as hipóteses em que o mencionado recurso seria cabível. E no rol do artigo 581 do Código de Processo Penal, não consta a possibilidade de se recorrer estritamente contra a decisão que nega o pedido de liberdade provisória ou até mesmo que indefere o pedido de relaxamento da prisão em flagrante. Desta forma, e uma vez entendendo a parte que existe um constrangimento ilegal por defeito material ou formal do ato que ensejou a prisão em flagrante ou que não existem provas para a medida cautelar de segregação, cabe o pedido de habeas corpus. Por estas razões é que não recebo o recurso interposto absoluta falta de previsão legal. Intime-se. Santana, 16 de agosto de 2005. CARLOS ALBERTO CANEZIN, juiz de direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana. Localizada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2100 - Vila Amozonas - 68925-000 - Fone (96) 281-1422.

Santana-AP, 18 de agosto de 2005.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott
Chefe de Secretaria: Sidney Nascimento Costa

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias

Ação de Divórcio Direto nº 2.825/2005.
Requerente: MARIA GORETTI MACIEL GALHARDO
Advogado: DEFENAP.
Requerido: JORGE PAULO MONTEIRO GALHARDO, brasileiro, casado, em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO do Requerido JORGE PAULO MONTEIRO GALHARDO, para contestar, querendo, a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, em não sendo contestada, se presumirão aceitos pelo Requerido, como sendo verdadeiros os fatos alegados pela Autora, conforme resumo a seguir transcrito:

"a) A citação da parte requerida, via edital para que querendo conteste a presente ação, sob pena da decretação de sua revelia, nos termos da lei; b) Sendo considerada procedente o pedido, seja expedido o competente mandado de averbação do divórcio, junto ao cartório civil competente; c) Requer ainda, a gratuidade judiciária, nos termos da lei de Assistência Judiciária; d) Provar-se-á o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente documental e prova testemunhal, que será arrolada oportunamente...", e ainda, por todo teor do despacho de fls. 02 a seguir transcrito: "Vistos. R.A. Cite-se por edital. Oiapoque, 02/08/05. (a) LUIZ GROTT, Juiz de Direito".

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro - Fórum

Dado e passado nesta de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, Sidney Nascimento Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ GROTT
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott
Chefe de Secretaria: Sidney Nascimento Costa

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias

Ação de Divórcio Direto nº 2.826/2005.
Requerente: JASSÂNIA DE ANDRADE COSTA
Advogado: DEFENAP.
Requerido: ANTONIO CARLOS PINTO DA COSTA, brasileiro, casado, em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: CITAÇÃO do Requerido ANTONIO CARLOS PINTO DA COSTA, para contestar, querendo, a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, em não sendo contestada, se presumirão aceitos pelo Requerido, como sendo verdadeiros os fatos alegados pela Autora, conforme resumo a seguir transcrito:

"a) A citação da parte requerida, via edital para que querendo conteste a presente ação, sob pena da decretação de sua revelia, nos termos da lei; b) Sendo considerada procedente o pedido, seja expedido o competente mandado de averbação do divórcio, junto ao cartório civil competente; c) Requer ainda, a gratuidade judiciária, nos termos da lei de Assistência Judiciária; d) Provar-se-á o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente documental e prova testemunhal, que será arrolada oportunamente...", e ainda, por todo teor do despacho de fls. 02 a seguir transcrito: "Vistos. R.A. Cite-se via edital. Oiapoque, 02/08/05. (a) LUIZ GROTT, Juiz de Direito".

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro - Fórum

Dado e passado nesta de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, Sidney Nascimento Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ GROTT
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott
Chefe de Secretaria: Sidney Nascimento Costa.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 12/08/2005 PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO

Autos da Ação Penal sob nº 1.015/2001.
Autor: Ministério Público do Estado do Amapá
Ré: Edjane Maria Norberto Feltosa
Advogado: Dr. Nataniel Cavalcante Martins-OAB/AP Nº 857.

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado da ré Edjane Maria Norberto Feltosa, Dr. Nataniel Cavalcante Martins-OAB/AP Nº 857, para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25/08/2005, às 10:00 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP.

O presente expediente será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, no dia 12 de agosto do ano de 2005. Eu, Sidney Nascimento Costa, Chefe de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Sidney Nascimento Costa
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott
Chefe de Secretaria: Bel. Sidney Nascimento Costa.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 18/08/2005 PARA CIÊNCIA DO RÉU

Ação Penal nº 1.307/2004
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: José Raimundo de Souza, vulgo "Jimi Cliff" ou "Jamaica"
ou "Queimado"
Advogado: Defenap.

Finalidade: INTIMAÇÃO do réu JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA, vulgo "JIMI CLIFF", ou "JAMAICA" ou "QUEIMADO", para tomar ciência da sentença de fls. 83/89, com o decidido abaixo transcrito: "... Considerando que a análise das circunstâncias judiciais restou desfavorável ao réu, entendendo como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, fixar-lhe a pena-base em reclusão por 03 (três) anos, a qual diminui de 06 (seis) meses, visto que reconheço a incidência da circunstância atenuante de pena prevista na alínea "d", do inciso III, do artigo 65, do Estatuto Repressivo Penal, pena esta que em razão da ausência de circunstância ou causas outras que pudessem vir a modificá-la, torna definitiva em reclusão por 02 (dois) anos e 06 (seis) meses. Sopesada a situação financeira do réu (fls. 13), condono-o ainda, ao pagamento da pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, fixado o dia-multa no mínimo legal, ou seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato e devidamente atualizado quando do adimplemento. Considerando que, embora o réu seja tecnicamente primário, a este não se pode atribuir bons antecedentes, nem tampouco louvável conduta social, pois como demonstrado nos autos, é o mesmo detentor de personalidade voltada para o crime e partícipe do conjunto de pessoas convicadas da impunidade, razões pelas quais, para o início de cumprimento de pena, fixo o regime fechado e recomendo José Raimundo de Souza ao Complexo Penitenciário do Estado, ao qual, inclusive, deverá se recolher em caso de apelação (artigo 594, da Lei Instrumental Penal). ... Ad summam, após a intimação editalícia do réu, eis que revel, mas não citado editaliciamente e operando o trânsito desta em julgado, com as cautelas, anotações e comunicações de estilo, dentre elas, ao Juiz da 4ª Zona Eleitoral, lance-se seu nome no rol culpados. Expeça-se Carta de Sentença e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Oiapoque, 16 de agosto de 2005. (a) LUIZ GROTT, Juiz de Direito"

O presente expediente será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, Lúdia Mayer

Grott, Analista Judiciário, digitei e eu, _____ (Sidney Nascimento Costa), Chefe de Secretaria, o subscrovo e assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Sidney Nascimento Costa
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito Titular: Dr. LUIZ GROTT
Analista Judiciário: SIDNEY NASCIMENTO COSTA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 10/08/2005, PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO.

AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 2.128/2003.
Requerente: CLAUDILSON TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado: Dr. TARCISO VILHENA DE SOUSA-OAB/AP Nº 600
Requerido: FÁTIMA NASCIMENTO BRAGA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora, Dr. TARCISO VILHENA DE SOUSA-OAB/AP Nº 600, para tomar ciência do despacho de fl. 60, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:

"Manifeste-se a parte autora". Oiapoque, 29/06/2005. (a) Luiz Grott, MM. Juiz de Direito.

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente expediente será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 10 dias do mês de agosto de 2005. Eu, _____ (Sidney Nascimento Costa), Chefe de Secretaria, subscrovo e assino.

Sidney Nascimento Costa
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott.
Chefe de Secretaria: Sidney Nascimento Costa.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 12/08/2005 PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO

Autos de Ação Penal sob. nº 1.193/2003.
Autor: Ministério Público do Estado do Amapá
Réus: José Nilson de Lima Moura e Joana Maria Macedo Ferreira
Advogado do réu José Nilson – Dr. Idelfonso Pantoja da Silva – OAB/AP nº 428

Finalidade: INTIMAÇÃO do Advogado do réu José Nilson, Dr. IDELFONSO PANTOJA DA SILVA, OAB/AP 428, para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/10/2005, às 11:00 horas, neste Juízo.

O presente expediente será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, no dia 12 de agosto do ano de 2005. Eu, _____ (Lidia Mayer Grott), Analista Judiciário, digitei e eu _____ (Sidney Nascimento Costa), Chefe de Secretaria, o subscrovo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Sidney Nascimento Costa
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito Titular: Dr. LUIZ GROTT
Chefe de Secretaria: Bel. SIDNEY NASCIMENTO COSTA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 24/05/2005, PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO.

Ação Penal nº 818/1999.
Autor: Ministério Público Estadual.
Ré: Edjane Maria Norberto Leitao.
Advogado: Dr. Nataniel Cavalcante Martins-OAB/AP Nº 857.

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado da ré, Dr. Nataniel Cavalcante Martins, para tomar ciência do despacho proferido por este Juízo às fls. 178, abaixo transcrito, bem como, tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/12/2005, às 11:30 horas, neste Juízo.

"Vistos... Por último, manifeste-se a Defesa quanto a testemunha Regina Claudia, isto, face a certidão de fls. 159v"...".

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente expediente será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2005. Eu, _____ (Sidney Nascimento Costa), Chefe de Secretaria, subscrovo e assino.

Sidney Nascimento Costa
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito Titular: Dr. LUIZ GROTT
Chefe de Secretaria: Bel. SIDNEY NASCIMENTO COSTA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 12/08/2005, PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO.

Ação Penal nº 1.544/2004.
Autor: Ministério Público Estadual.
Réus: RAFAEL CANTUÁRIA GOMES E OUTROS.
Advogados do réu RAFAEL: Dr. MAURÍCIO SILVA PEREIRA-

OAB/AP nº 979 e o Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA-OAB/AP nº 499-A.

Finalidade: INTIMAÇÃO dos advogados do réu RAFAEL CANTUÁRIA GOMES, Dr. MAURÍCIO SILVA PEREIRA-OAB/AP nº 979 e o Dr. MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA-OAB/AP nº 499-A, para tomarem ciência do despacho proferido por este Juízo às fls. 252, abaixo transcrito:

"Visto. J. I o advogado p/tem 48:00 hrs ofertar o rol de testemunhas, eis que este seria o momento apropriado (§ único art. 421, CPP)...Oiapoque, 12/08/05. a) Luiz Grott, Juiz de Direito".

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente expediente será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, _____ (Sidney Nascimento Costa), Chefe de Secretaria, subscrovo e assino.

Sidney Nascimento Costa
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott
Chefe de Secretaria: Sidney Nascimento Costa

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

Ação de Guarda e Responsabilidade com Pedido de Liminar nº 2.772/2005.

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Menor: A.C.C. dos S.
Advogado: DEFENAP.
Requeridos: Raimundo Angelo dos Santos e Maria Rossinéia Santos da Costa.

Finalidade: CITAÇÃO da mãe biológica da menor A.C.C. dos S., Sra. MARIA ROSSINEIA SANTOS DA COSTA, para, contestar, querendo, a presente Ação, no prazo de (15) dias, em não sendo contestada, se presumirão aceitos pelos Requeridos, como sendo verdadeiros os fatos alegados pela Autora, conforme pedido a seguir transcrito: a-) Para regularizar e legalizar a posse de fato da aludida menor, seja concedida LIMINARMENTE A GUARDA PROVISÓRIA, na forma do Estatuto, pois é intenção dos Requerentes assumir a tutela de modo a consolidar os interesses da menor e também seu interesse sentimental e social; b-) que seja julgada procedente o presente pedido e deferida a GUARDA E RESPONSABILIDADE do menor, lavrando-se o termo competente para fins de direito em favor dos requerentes; c-) a citação do requerido no endereço aqui declinado e da requerida mãe através de Edital, para, querendo, se assim o desejar, contestar o presente pedido, sob pena de revelia e confissão de fato sobre a matéria; d-) A intimação do ilustre representante do Ministério Público, para acompanhar o presente feito; e) seja designada dia e hora para realização da audiência respectiva, a qual deverão comparecer as partes, mediante intimação.

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro-Fórum.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2005. Eu, _____ (Sidney Nascimento Costa), Chefe de Secretaria, subscrovo.

LUIZ GROTT
Juiz de Direito

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VITÓRIA DO JARI
AV. 15 DE MAIO, S/N - CIDADE LIVRE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

Proc. Nº 000185/2005 – BUSCA E APREENSAO DE BENS
Parte Autora: BANCO GENERAL MOTORS S/A,
Advogado: Dr. DENIZ CHAVES ALMEIDA
Parte Ré: WALTER MONTEIRO BANATHAR.

FINALIDADE: Intimar o Advogado da autor, Dr. DENIZ CHAVES ALMEIDA, para tomar conhecimento do senleio de fls. 28/29, cuja parte conclusiva segue transcrita: " Diante do exposto, com estrito no art. 66 da lei Federal nº 4.728/65 e no Decreto-lei 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato de alienação fiduciária em garantia, para determinar a busca e apreensão do bem objeto da litígio, cuja posse e propriedade consolidar-se-á em mãos do autor, que fica, desde já, autorizado a promover a sua venda.

Condene o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do autor, que, atenua, os critérios definidos no § 4º do art. 20 do CPC, arbitro em R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta reais), atualizadas monetariamente pela INPC a partir desta.

Espece-se de imediato, mandado de busca e apreensão do veículo em questão.

Translido em julgado esta sentença, certifique-se nos autos dando baixa e arquivando.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2004

Carlos Fernando Silva Ramos
Juiz de Direito Substituto

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA da Comarca de VITÓRIA DO JARI, sito à AV. 15 DE MAIO, S/N - CIDADE LIVRE.

VITÓRIA DO JARI, quarenta e dois, 15 de junho de 2005.

HERALDO NASCIMENTO DA COSTA
Juiz de Direito

Comarca de Laranjal do Jari
1ª Vara Cível, Criminal e dos Juizados Especiais
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo de 15 dias

Juiz de Direito: Valcir Marvulle
Chefe de Secretaria: Raul Sousa Silva Júnior

Processo Crime: 002188/2004-FURTO
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Réus: DANIEL TEIXEIRA FERREIRA, vulgo "LOM", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido no dia 02/03/1985, filho de Dario Alves Ferreira e Celita Teixeira Ferreira, tendo como último endereço: Rua Esplanada, 1996 - Agreste, Laranjal do Jari-AP, e ROGÉRIO MARINHO DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido no dia 02/02/1981, filho de Azamor Duarte de Azevedo e Joana Marinho de Azevedo, tendo como último endereço: Rua Esplanada, 1705 - Agreste, Laranjal do Jari-AP, ambos atualmente em local incerto e não sabido.
Advogado:

Finalidade: Citação dos réus para a ação penal em seu desfavor, sendo o primeiro por violação do artigo 155 do Código Penal Brasileiro e o segundo por violação do artigo 180, § 3º, do Código Penal Brasileiro, e intimação para que compareçam a audiência de Interrogatório designada para o dia 29 de setembro de 2005, às 08:00 horas, na sala de audiências desta Vara, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Sede do Juízo: Avenida Tancredo Neves, 2605 - Agreste, Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Laranjal do Jari-AP, 15 de agosto de 2005.

Valcir Marvulle
Juiz de Direito Titular

Comarca de Laranjal do Jari
1ª Vara Cível, Criminal e dos Juizados Especiais
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo de 15 dias

Juiz de Direito: Valcir Marvulle
Chefe de Secretaria: Raul Sousa Silva Júnior

Processo Crime: 002170/2004-FURTO
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Réu: JOSÉ JUANOR OLIVEIRA DO CARMO, vulgo "QUINHO" brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Almeirim-PA, filho de José João do Carmo e Raimunda Oliveira Marcolino, tendo como último endereço: Rua Jutai, 1297 - Nova Esperança, Laranjal do Jari-AP, atualmente em local incerto e não sabido.
Advogado:

Finalidade: Citação do réu para a ação penal em seu desfavor, por violação do artigo 155, § 2º do Código Penal Brasileiro, e intimação para que compareça à audiência de Interrogatório designada para o dia 29 de setembro de 2005, às 09:00 horas, na sala de audiências desta Vara, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Sede do Juízo: Avenida Tancredo Neves, 2605 - Agreste, Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Laranjal do Jari-AP, 15 de agosto de 2005.

Valcir Marvulle
Juiz de Direito Titular

Comarca de Laranjal do Jari
1ª Vara Cível, Criminal e dos Juizados Especiais
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo de 15 dias

Juiz de Direito: Valcir Marvulle
Chefe de Secretaria: Raul Sousa Silva Júnior

Processo Crime: 002225/2005-ESTUPRO
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Réu: JACKSON ANDRADE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, encanador, nascido no dia 03/04/1976, natural de Monte Dourado/Almeirim-PA, filho de Humberto Nete Andrade e Maria Olinda dos Santos Andrade, tendo como último endereço na Rua Rio Jari, 1483 - Agreste, Laranjal do Jari-AP.

ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Advogado:

Finalidade: Citação do réu para a ação penal em seu desfavor, por violação do Artigo 213 c/c art. 224, "a" do Código Penal Brasileiro e intimação para que compareça à audiência de Interrogatório designada para o dia 15 de setembro de 2005, às 08:00 horas, na sala de audiências desta Vara, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei n.º 9.271/96 que alterou o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Sede do Juízo: Avenida Tancredo Neves, 2605 - Agreste, Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Laranjal do Jari-AP, 10 de agosto de 2005.

Valcir Marvulle
Juiz de Direito, Titular

Comarca de Laranjal do Jari
1ª Vara Cível, Criminal e dos Juizados Especiais
EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Juiz de Direito: Valcir Marvulle
Chefe de Secretaria: Raul Sousa Silva Junior

Processo Cível: 008125/2004-REINTEGRAÇÃO DE POSSE (BEM IMÓVEL)

Autor: TAVARES & JÚNIOR LTDA.
Advogado: TELMA TEREZINHA DA SILVA COSTA - OAB 00083AP

Réu: CARLOS BEZERRA DA SILVA, KÁTIA SIMONE EVANGELISTA DA SILVA, JOSÉ OSMAR EVANGELISTA DA SILVA

Advogado: SEM ADVOGADOS

Finalidade: Intimação do advogado do autor da Sentença às fls. 35 e 36: "SENTENÇA: Pelo exposto, pelo livre convencimento que formo, confirmando a liminar anteriormente deferida, julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente na posse das casas populares o Município de Laranjal do Jari. Por conseguinte, condeno os réus nas custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pro rata, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo INPC, ambos a partir desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Publicado em 14 de julho de 2005.

Sede do Juízo: Avenida Tancredo Neves, 2605 - Agreste, Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá

Laranjal do Jari-AP, 10 de agosto de 2005.

Raul Sousa Silva Junior
Raul Sousa Silva Junior
Chefe de Secretaria do Ofício Judicial
Assino por determinação deste Juízo

Vara Única da Comarca de Mazagão

Juiz de Direito da Vara Única - Comarca de Mazagão
Juiz de Direito Substituto: Eduardo Navarro Machado
Chefe de Secretaria: Rúbia Marques Cavalcante

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2005
Para intimação de advogado:

Autos: 2.505/05 - Ação de Reintegração de Posse
Autor: Espólio de Antonio Armando Barrau Fiasco Filho, representado por MARIO ANTONIO MARQUES FASCO
Advogada: Keila M. C. Guedes Nascimento OAB/AP-728
Requeridos: José Eduardo Ferreira dos Santos Júnior e outros
Advogadas: Lycia Amélia Rocha Dadati OAB/AP-900 e Marizete Picanço de Lameida OAB/AP-991
Finalidade: INTIMAR a advogada do autor para tomar ciência do despacho de fl. 1.382 exarado nos autos em epígrafe, transcrito a seguir: "Sobre as contestações e documentos de fls. 1.365 a 1.381, diga a parte autora. Maz., 10/08/05. Eduardo Navarro Machado. Juiz de Direito Substituto."

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Mazagão, aos onze(11) dias do mês de agosto(08) do ano de dois mil e cinco(2005). Eu, (Rúbia Marques Cavalcante), Chefe de Secretaria, o subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Rúbia Marques Cavalcante
Bel.ª Rúbia Marques Cavalcante
Chefe de Secretaria

Vara Única da Comarca de Mazagão

Juiz de Direito da Vara Única - Comarca de Mazagão
Juiz de Direito Substituto: Eduardo Navarro Machado
Chefe de Secretaria: Rúbia Marques Cavalcante

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2005
Para intimação de advogado:

Autos: 2511/05 - Ação de Cobrança
Autora: M.C.M. BARBOSA-ME, representada por MARIA DO CARMO MALHEIROS BARBOSA DE MORAES
Advogado: Wilton Aguielo Vieira OAB/PA 6744
Requerida: CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE MAZAGÃO
Finalidade: Intimar o advogado da parte autora para tomar ciência do disposto na r. Sentença proferida às fls. 50/51 dos autos, a seguir transcrita: "Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 47, pelo que julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo desistente (art. 26, caput, do CPC), salvo se as iniciais suportarem todas as despesas. Sem honorários a contar vez que sequer aperfeiçoou-se a relação jurídica-processual. Com o trânsito em julgado dê-se baixa, promovam-se as anotações de estilo e arquivem-se os autos. P.R.I."

Mazagão, 05 de julho de 2005. Eduardo Navarro Machado. Juiz de Direito Substituto.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Mazagão, aos doze(12) dias do mês de agosto(08) do ano de dois mil e cinco(2005). Eu, (Rúbia Marques Cavalcante), Chefe de Secretaria, o subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Rúbia Marques Cavalcante
Bel.ª Rúbia Marques Cavalcante
Chefe de Secretaria

Juiz de Direito da Vara Única - Comarca de Mazagão
Juiz de Direito: Eduardo Navarro Machado
Chefe de Secretaria: Bel.ª Rúbia Marques Cavalcante

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2005
Para intimação de advogado:

Autos: 1286/01 - Ação de Consignação em Pagamento.
Autora: Maria Crisolina de Souza.

Advogado: Defenap.
Requerido: DIBENS LEASING S/A.
Advogado: José Antônio Leal da Cunha - OAB/AP 617-A.
Finalidade: Intimar o advogado da parte requerida para tomar ciência da r. sentença proferida nos aludidos autos, a seguir transcrita: "Homologo por sentença, o presente acordo para que produza os efeitos legais. Expeça-se o respectivo Alvará como requerido. P.R.I." Mazagão, 15/08/2005 Saloé Ferreira da Silva Juiz de Direito.

Autos: 1184/05 - Ação Penal.

Autor: Ministério Público.
Acusado: Julião Santos Manso Flexa.
Advogado: Marcelo da Silva Leite - OAB/AP 999.
Finalidade: Intimar o advogado do acusado para comparecer na sala de audiência deste Juízo, localizado na Avenida Intendente Alfredo Pinto, s/n, Bairro União, Fórum de Mazagão, no dia 21 de setembro de 2005, às 08 horas, a fim de participar da Audiência de Interrogatório, designada nos aludidos autos.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Mazagão, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e cinco. Eu, (Geraldo Ferreira da C. Filho), Auxiliar Judiciário, o digitei. Eu, (Bel.ª Rúbia Marques Cavalcante), Chefe de Secretaria, o subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Rúbia Marques Cavalcante
Bel.ª Rúbia Marques Cavalcante
Chefe de Secretaria

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

Processo nº 2323/05 - Ação de Guarda e Responsabilidade

Reque: DEUZARINA BARBOSA DOS SANTOS
Adv.: DEFENAP

Reque(s): ROSINEIDE MONTEIRO PINHEIRO OUTRO

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramita a Ação de Guarda nº 2323/05, movida por DEUZARINA BARBOSA DOS SANTOS contra ROSINEIDE MONTEIRO PINHEIRO OUTRO, ela brasileira, solteira, do lar, filha de Pedro Bernardino Pinheiro e de Maria Tracema Monteiro Pinheiro e, estando a requerida atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A da presente ação, e também INTIMA-A para no prazo acima estipulado, contestar(em) a presente ação e, assim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos pela(s) requerida (s), como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na inicial, bem como para comparecer no Fórum de Calçoene no dia 28/setembro/05, às 11:00 horas, na audiência de conciliação. Dado e passado nesta cidade de Calçoene-AP, aos 25 dias do mês de julho do ano 2005. Eu, Maria Tereza, Chefe de Secretaria Substituta, o conferi e assino por determinação do MM. Juiz.

Maria Tereza de Oliveira
MARIA TEREZA DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria Substituta

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº 1938/2004 - Guarda e Responsabilidade

Autor: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS
Adv.: DEFENAP

Fav.: D.S.S/OUTROS
Requeridos: NILZETE RODRIGUES DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO REIS, MARCIVALDO DAS NEVES SILVA e WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA

FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos, que por este Juízo e Secretaria tramita a Ação de Guarda e Responsabilidade, nº. 1938/2004, em que é requerente ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS, em favor dos menores D.S.S., filha(s) da requerida NILZETE, com o requerido Marcivaldo; N.S.R., com o requerido Raimundo Nonato, e F.S.M., com o requerido Wanderley, para no prazo de 10 dias, findo o prazo do presente edital, responderem ao presente processo e nele apresentarem contestação, indicando as provas a serem produzidas (Art. 158 - ECA) por advogado. (Se o Requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo, do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em Cartório, que lhe seja nomeado defensor gratuito - Art. 159 - ECA). Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos doze dias do mês de agosto de 2005. Eu, José Amândio R. da Costa, Chefe de Secretaria, o conferi.

Paulo César do Vale Madeira
PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA
Juiz de Direito

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEONILDES TAVARES DE FREITAS COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 1838/03 - Divórcio Direto Litigioso

Autor: JOSÉ MIRANDA DE FREITAS
Reqda.: LEONILDES TAVARES DE FREITAS
Adv.: DEFENAP

FINALIDADE: INTIMAR a Requerida do dispositivo legal da r. Sentença a seguir: "Vistos etc. Per todo o exposto, provada a separação pelo prazo exigido em Lei e estando devidamente preservados os interesses dos filhos, sou por acolher a inicial e DECRETAR O DIVÓRCIO DIRETO do casal JOSÉ MIRANDA DE FREITAS e LEONILDES TAVARES DE FREITAS, com suporte nos dispositivos legais acima mencionados, determinando que permaneça inalterado o nome da Requerida. Deixo de condenar a requerida nas custas em razão do patrocínio pela Defenap. Com o trânsito em julgado, faça-se o Registro Público competente, nos termos do Art.37, da L.D.I. P.R.I. Calçoene, 1º de julho de 2005. a) Paulo Madeira, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 22 dias do mês de julho do ano 2005. Eu, Maria Tereza, Chefe de Secretaria, o conferi e assino por determinação do MM. Juiz.

Maria Tereza de Oliveira
MARIA TEREZA DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria Substituta

COMARCA DE CALÇOENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DULCILÉIA FARIAS SANTOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 1880/04 - Ação de Guarda

Autor: RAIMUNDA MENDES DOS SANTOS
Reqda.: DULCILÉIA FARIAS SANTOS
Adv.: DEFENAP

FINALIDADE: INTIMAR a Requerida do dispositivo legal da r. Sentença a seguir: "Vistos etc. Assim, firme no Princípio da Proteção Integral, visando dar à criança Guandana toda a proteção material, moral e educacional, nos termos do art.33, do ECA, sou por JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, para CONCEDER A GUARDA da criança DORIGETE SANTOS DOS SANTOS para a avó paterna RAIMUNDA MENDES DOS SANTOS, fazendo-o de forma excepcional, fora do caso de Tutela ou Adoção (cf. 2º, do Art.33), em razão das necessidades apontadas no processo. Por esta sentença suspendo o poder familiar da mãe biológica. Com o trânsito em julgado, averbe-se a vertente sentença às margens do registro de nascimento da criança, nos termos do art.163, do ECA. Faça-se as comunicações de praxe. Sem custas. P.R.T. Calçoene, 15 de julho de 2005. a) Paulo Madeira, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 22 dias do mês de julho do ano 2005. Eu, Maria Tereza, Chefe de Secretaria, o conferi e assino por determinação do MM. Juiz.

Maria Tereza de Oliveira
MARIA TEREZA DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria Substituta

Procuradoria Geral de Justiça

Márcio Augusto Alves

RESOLUÇÃO N.º 003/2005-CPJ.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegurou a todos os brasileiros, indistintamente, a igualdade perante a Lei, bem como elevou a dogma constitucional o livre acesso de todos à Justiça;

CONSIDERANDO as amplas dimensões conferidas ao Ministério Público pela Constituição Federal (art. 129, Inciso III) e pela Constituição do Estado do Amapá (art. 150, inciso III, e § 4º), especialmente as funções de defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que está cada vez mais evidente que uma determinada parcela da sociedade encontra-se relegada à própria sorte, desprovida de qualquer assistência, e merecendo atenção urgente por parte das Instituições, objetivando minimizar a disparidade social;

CONSIDERANDO que a camada social mais carente de nosso Estado clama pela efetiva atuação do Ministério Público como o legítimo defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, especialmente, a necessidade de ajustar a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Amapá, para melhor permitir-lhe o alcance de suas finalidades e o desempenho de suas funções, e

CONSIDERANDO o que restou decidido na 143ª Reunião do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, realizada em 18 de agosto de 2005, que deliberou pela criação da Promotoria de Justiça da Cidadania, do Consumidor, da Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Público e Cultural da Comarca de Santana-AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, a Promotoria de Justiça da Cidadania, do Consumidor, da Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Público e Cultural da Comarca de Santana-AP.

Art. 2º - Competem à Promotoria de Justiça da Cidadania, do Consumidor, da Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Público e Cultural da Comarca de Santana-AP, dentro das áreas que lhe são afetas, as seguintes atuações:

I - estabelecer a efetiva aproximação entre o Ministério Público do Estado do Amapá e a população, especialmente aqueles que contam com maior dificuldade de acesso à Atuação Ministerial, proporcionando a imediata adoção das medidas administrativas e judiciais, inclusive no âmbito criminal, para a resolução dos conflitos individuais ou coletivos inseridos nas diversas áreas de atuação institucional;

II - propor, separadamente ou em conjunto com os órgãos de execução do Ministério Público, as medidas judiciais pertinentes, requisitando, para tanto, laudos, certidões, informações e quaisquer documentos de órgãos públicos ou privados, bem como, se necessário, instaurar Inquéritos Cíveis;

III - expedir notificações nos procedimentos de suas atribuições, e, quando for o caso, requisitar condução coercitiva;

IV - receber representações, reclamações ou expedientes de toda ordem e encaminhá-los aos órgãos de execução, para as medidas necessárias;

V - prestar atendimento e orientação à população, promovendo e participando da realização de palestras e/ou exposições, sobre seus direitos e respectivos instrumentos de defesa no exercício da cidadania, especialmente nas áreas das pessoas portadoras de deficiência, dos incapazes, dos idosos, do consumidor, de acidentes de trabalho, da Previdência Social, de urbanismo e resíduos;

VI - sugerir a realização de convênios com entidades públicas federais, estaduais ou municipais, bem como com organismos não governamentais, nas áreas de interesse social;

VII - efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas que atuam na respectiva área de prestação de serviços às comunidades;

VIII - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos representativos das sociedades civis integrantes das comunidades;

IX - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público, no âmbito de ação junto às comunidades.

Art. 3º - A Promotoria de Justiça da Cidadania, do Consumidor, da Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Público e Cultural da Comarca de Santana-AP tem por objetivo zelar pela efetiva proteção do idoso, do incapaz, do consumidor, do meio ambiente, da ordem urbanística, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como dos bens e valores do patrimônio público e cultural e de qualquer interesse difuso ou coletivo, conforme previsão constitucional e legislação infraconstitucional específica.

Art. 4º - A titularidade da referida Promotoria de Justiça será exercida por um Promotor de Justiça de Entrância Final.

Art. 5º - A Procuradoria-Geral de Justiça, através da Diretoria-Geral, providenciará o suporte necessário à efetiva implementação da Promotoria de Justiça da Cidadania, do Consumidor, da Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Público e Cultural da Comarca de Santana-AP.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 19 de agosto de 2005.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO
Corregedor-Geral

RAIMUNDA CLARA BANHA PISCANÇO
Procuradora de Justiça

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS
Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO MILHOMEN MONTEIRO
Procuradora de Justiça

FERNANDO LUIS FRANÇA
Procurador de Justiça

JUDITH GONÇALVES TELES
Procuradora de Justiça

JOEL SOUSA DAS CHAGAS
Procurador de Justiça

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador de Justiça

JAYME HENRIQUE FERREIRA
Procurador de Justiça

ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
Procuradora de Justiça

Portaria n.º 244/2005-GAB/PGJ, de 15 de agosto de 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a realização do V Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento e fiscalização na realização das provas do referido concurso,

RESOLVE:

CONVOCAR os MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ abaixo relacionados, para, no dia 04/9/2005, trabalharem na realização da prova objetiva do V Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amapá:

Dr.ª MARICÉLIA CAMPELO DE ASSUNÇÃO
Dr. MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO
Dr.ª ELDETE SILVA AGUIAR
Dr. ERALDO AFONSO ZAMPA
Dr.ª IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Dr.ª ANDRÉA GUEDES DE MEDEIROS CUIMAR
Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA
Dr. RICARDO JOSÉ FERREIRA
Dr. UBIRAJARA VALENTE ÉPHINA
Dr. LUIZ ROBERTO PEDROSA DE CASTRO
Dr. ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA
Dr. MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR
Dr. IACI PELAES DOS REIS
Dr. NILSON ALVES COSTA
Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
Dr.ª ALESSANDRA MORO DE CARVALHO
Dr. ROBERTO DA SILVA ALVARES
Dr. MIGUEL ANGEL MONTELL FERREIRA
Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Dr. AFONSO GOMES GUIMARÃES
Dr. ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 15 de agosto de 2005.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 245/2005-GAB/PGJ, de 15 de agosto de 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a realização do V Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de assessoramento e fiscalização na realização das provas do referido concurso,

RESOLVE:

CONVOCAR os SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ abaixo relacionados, para, no dia 04/9/2005, trabalharem na realização da prova objetiva do V Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amapá:

AUCELY SANTOS DE MIRANDA
ANA VIRGÍNIA DA COSTA DIAS
BERTOLDO DE SOUSA NOLETO
CARLOS ROBERTO MAGALHÃES BASTOS
CHARLES ALVES FERREIRA
CLEUDO JOBSON MODESTO PINTO
ELÉIA GOMES DE OLIVEIRA
GLÓRIA HELENA PENAFORT DOS SANTOS
GUILHERME DO CARMO DA LUZ
HELENIZE CORRÊA DE MORAES

JOEL DA COSTA SOUZA
LINDOMAR GÔES FERREIRA
MALENA OLIVEIRA DE SOUZA
MARCO ANDRÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
MARLINDO MARTINS MACIEL
MICHELLE ALMEIDA MONTEIRO
NANCY SOARES MACIEL NUNES
NARA AMANAJÁS DO NASCIMENTO
NICLEUSON LIMA CARDOSO
RAIMUNDO CRISTINO ALMEIDA DOS SANTOS
SÍLVIA KARLA WINKER E SILVA

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 15 de agosto de 2005.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 249/2005-GAB/PGJ, de 18 de agosto de 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 18/8/2005, a Portaria nº 213/2005, de 21/6/2005, que designou o 2º Tenente QOPMA OTAVIANO FREITAS DA SILVA, servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá, cedido ao Gabinete Militar deste Ministério Público, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Assessor Militar da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 20/5/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 18 de agosto de 2005.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 246/2005-GAB/PGJ, de 16 de agosto de 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

SUBSTITUIR, a partir de 16/8/2005, o nome do servidor BERTOLDO DE SOUSA NOLETO, pelo nome do servidor CHARLES ALVES FERREIRA, na Portaria nº 226/2005-GAB/PGJ, de 11/7/2005, que alterou a Comissão Permanente de Licitação do Ministério do Estado do Amapá, exercício abril/2005 a março/2006.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 16 de agosto de 2005.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 247/2005-GAB/PGJ, de 18 de agosto de 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. JAYME HENRIQUE FERREIRA, Procurador de Justiça do Ministério do Estado do Amapá, licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 1º/5/2000 a 30/4/2005, para ser usufruída no período de 1º/9/2005 a 30/11/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 18 de agosto de 2005.

MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 248/2005-GAB/PGJ, de 18 de agosto de 2005.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

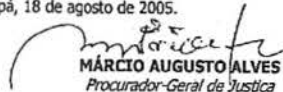
RESOLVE:

NOMEAR o Tenente Coronel QOPMC MIGUEL BENEDITO FERREIRA DIAS JÚNIOR, servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá, para exercer

o Cargo em Comissão de Assessor Militar da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 18/8/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 18 de agosto de 2005.


MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 495, de 18 de agosto de 2005.

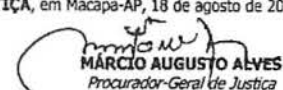
O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dr. **IVANA LÚCIA FRANCO CEI**, o Dr. **IACI PELAES DOS REIS** e o Dr. **HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO**, Promotores de Justiça de Entrância Final, para deslocarem-se à Comarca de Serra do Navio, no dia 19/8/2005, a fim de tratarem de assuntos de interesse da Instituição.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2005.


MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 488, de 16 de agosto de 2005.

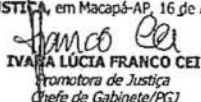
A **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **MARCELO MOREIRA DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação, para representar o Ministério Público do Estado do Amapá no Comitê Gestor de Estudo da Mortalidade Materna e Infantil no Estado do Amapá, instituído pela Portaria n.º 383/05-SESA, de 28/7/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 16 de Agosto de 2005.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 491, de 17 de agosto de 2005.

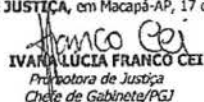
A **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. **MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara das Execuções Penais, Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º quinquênio de 19/4/2000 a 18/4/2005, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 17 de agosto de 2005.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 492, de 17 de agosto de 2005.

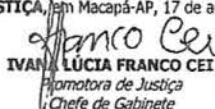
A **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o Dr. **LUIZ MARCOS DA SILVA**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana-AP, pelo Dr. **MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Criminal e Tribunal do Juri da Comarca de Santana, nos plantões constantes da Portaria n.º 384/2005-CG/PGJ, de 30 de junho de 2005, correspondentes ao período de 17 a 23/8/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 17 de agosto de 2005.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 493, de 18 de agosto de 2005.

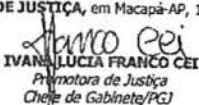
A **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Dra. **SILVIA DE SOUZA CANELA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Laranjal do Jari, o gozo das férias referentes ao 2º período aquisitivo de 2003, suspensas a pedido, através da Portaria n.º 374/03-CG/PGJ, no período de 03/10 a 01/11/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2005.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 494, de 18 de agosto de 2005.

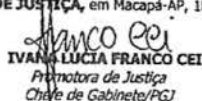
A **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

AUTORIZAR ao Dr. **ALAO AZAMBUJA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Grande-AP, o gozo das férias, remanescentes do 2º período aquisitivo de 2004, suspensas, a pedido, pela Portaria n.º 316/04-CGMP, no período de 20 a 29/12/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 18 de Agosto de 2005.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria n.º 496, de 18 de agosto de 2005.

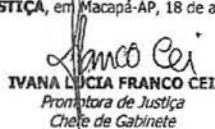
A **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

SUBSTITUIR o Dr. **ALDENIZ DE SOUZA DINIZ**, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá-AP, pelo Dr. **ANTONIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA**, Promotor de Justiça Substituto, nos plantões constantes da Portaria n.º 453/2005-CG/PGJ, de 29 de julho de 2005, correspondentes ao período de 19 a 25/8/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2005.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 498, de 18 de agosto de 2005.

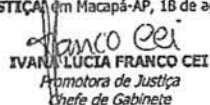
A **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Dr. **ALESSANDRA MORE DE CARVALHO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tartarugalzinho, à Comarca de Macapá-AP, no dia 19/8/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2005.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 499, de 21 de agosto de 2005.

A **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 299/2001-GAB/PGJ, de 22 de maio de 2001,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreira Gomes-AP, para participar da **Justiça Itinerante**, a realizar-se no município de Itaúbal do Piririm, no dia 26/8/2005.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 18 de agosto de 2005.


IVANA LÚCIA FRANCO CEI
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete

REPUBLIÇÃO DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 004/2005-MPEA

OBJETO: Aluguel das instalações da Associação Educacional da Amazônia para realização do V Concurso para Ingresso na Carreira do MPEA.

Nº DO PROCESSO: 3003600/2005-MPEA.

MODALIDADE: Art. 24, Inc. X, da LLC.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Associação Educacional da Amazônia.

NOTA DE EMPENHO: 0235/2005-MPEA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.970,00 (seis mil novecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: dias 04/09/05 e 15 a 18/09/2005

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Uirajara Valente Éphina, Promotor de Justiça e Diretor Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr. Daniel Pereira Amanajás, representante legal.

Macapá, 19/08/2005.


MARIA SILVEIRA DOS REIS
Diretora da Secretaria de Administração
MPEA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2005-MPEA

OBJETO: Prestação de serviços de acesso IP Permanente, dedicado e exclusivo.

Nº DO PROCESSO: 3003502/2005-MPEA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL

NOTA DE EMPENHO: 0261/2005-MPEA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.587,76 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 10/09/2005.

ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Dr. Uirajara Valente Éphina, Promotor de Justiça e Diretor Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr. Fábio Lima Monteiro, representante legal.

Macapá, 18/08/2005.


MARIA SILVEIRA DOS REIS
Diretora da Secretaria de Administração
MPEA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 029/2004-MPEA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência.

Nº DO PROCESSO: 3004235/2005-MPEA.

MODALIDADE: Convite n.º 019/2004, Art. 23, Inc. I, da LLC

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: M.K.N. Construções Ltda.

VALOR DO ADITIVO: apenas prorrogação de prazo.

VIGÊNCIA: De 26/08/2005 até 25/09/2005

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Uirajara Valente Éphina, Promotor de Justiça e Diretor Geral do MPEA e; pela Contratada: Sr. NILSON GOMES CORREA, representante legal.

Macapá, 18/08/2005.


MARIA SILVEIRA DOS REIS
Diretora da Secretaria de Administração
MPEA